Respostas às contribuições da Consulta Pública

Item	Documento	Contribuição	Resposta
1	Plano de Negócios Referencial (definição de áreas demandantes em Teresina)	Sobre o objeto da Concessão Regionalizada da MRAE conforme definido no Edital e na Minuta do Contrato de Concessão é importante definição específica de áreas demandantes por setor (incluindo áreas de risco). A população a ser atendida em Teresina é subestimada em torno do quantitativo da população beneficiada conforme consta no Plano de Negócios Referencial(página 8 do edital). Independente disso, especificamente, é importante destacar a região dos bairros Satélite/Piçarreira/Samapi que são regiões centrais da Zona Leste da Capital do Piauí, próximas à região de de fluxo fluvial para o Rio Parnaíba e que demandam mais urgentemente readequações de ordem de esgotamento sanitário e pluvial. Destaque maior ainda para a região do Bairro Satélite que há pelo menos mais de 25 anos demanda infraestrutura urbana para uma região que carece também de maior suporte em razão de sua própria formação histórica urbana.	Não foi viável durante a fase de estruturação do projeto a setorização de áreas demandantes. No caso da capital Teresina, cuja zona urbana é operada pela Águas de Teresina, estimou-se no PNR população de 20.387 em aglomerados rurais que deverá ser atendida para cumprimento de metas. Contudo, ciente dessa incerteza, o contrato prevê a reavaliação dessa população e possível REF para variação superior a 5%.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
2	Solicitação de Construção de Galeria por causa de Um Boeiro que existe a Céu aberto localizado na Avenida Lucy no Residencial Lindalma Soares Bairro Santa Maria	Trata-se de Um Boeiro esgoto a Céu aberto na Avenida Lucy localizado no Residencial Lindalma Soares, Zona Norte de Teresina no Bairro Santa Maria, pelo qual recebe água dos esgotos do Parque Brasil, o mesmo enche e transborda nos períodos chuvosos, gerando alagamento das casas dos moradores que moram próximo, o mesmo Boeiro recebe também água da Lagoa localizado próximo do local. Solicitamos a Construção de uma Galeria. A Comunidade sofre com a falta de saneamento básico. Falta em nossa comunidade o esgotamento sanitário, abastecimento de Água, Limpeza Urbana e manejo de resíduossólidos, Drenagem da água da chuva.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
3	Muitas casas recebem conta mais não tem água	Como a Agespisa pensa em melhorar o abastecimento da zona rural A água não chega em algumas casas mais a conta sim é de péssima qualidade	As ações da AGESPISA serão definidas pela política pública do Estado, tendo-se em vista que não há papel institucional da AGESPISA na MRAE.
4	Outros	Gostaria que fosse esclarecida a situação dos atuais funcionais da Agespisa. Eles serão incorporados em outro órgão? Se sim, qual órgão? Caso contrário, o que ocorrerá?	A situação da AGESPISA será definida pela política pública do Estado, tendo-se em vista que não há papel institucional da AGESPISA na MRAE.
5	obrigatoriedade de um profissional da quimica como responsável técnico	Sabe-se que que tratamento de água e um processo que requer um profissional habilitado no controle do processo, então essa e a solicitação que esteja presença um Químico como responsável técnico.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
6	PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00002.014136/2023- 81	A Química é essencial para as melhorias dos processos de tratamento de água. É por meio de processos físicos e químicos que são retiradas as impurezas da água bruta e o esgoto bruto se torna efluente final e retorna ao curso do rio. Como profissional da Química e atuante, gostaria de contribuir positivamente com o projeto informando a necessidade de termos presente uma equipe formada por profissionais da Química, pois somos os únicos habilitados e capacitados para responder sobre a realização dos serviços relacionados ao tratamento e testes físico químico na água.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
7	COLOCAR UM profissional da quimica	Esclareço a importância da obrigatoriedade de um Profissional da Química como Responsável Técnico, pois O TRATAMENTO DE ÁGUA está no leque da categoria de Químicos.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
8	COLOCAR UM profissional da quimica	Esclareço da necessidade de termos um QUÍMICO como RESPONSÁVEL TÉCNICO , pois tratamento de Água e Esgoto e um atribuição da Categoria.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
9	COLOCAR UM profissional da quimica	Esclareço da necessidade de termos um QUÍMICO como RESPONSÁVEL TÉCNICO , pois tratamento de Água e Esgoto e um atribuição da Categoria.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
10	COLOCAR UM profissional da quimica	Esclareço da necessidade de termos um QUÍMICO como RESPONSÁVEL TÉCNICO , pois tratamento de Água e Esgoto e um atribuição da Categoria.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
11	Concessão de abastecimento de água	Cada município deverá ter um químico responsável pois o químico é o profissional que pode atestar a qualidade da água.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
12	Minuta Edital	Prezados, O Conselho Regional de Química da 18ª Região PI, através de sua Presidente - Sandra Maria de Sousa, vem expor o que segue: em nenhum momento vimos a exigência ou, pelo menos o compromisso caso ganhe o certame, de obedecer a exigência legal (Lei nº 2.800/56, Decreto nº 85.877/81 e Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 888/2021) de que a empresa responsável pela distribuição e tratamento de água e esgoto (atividade privativa da área da química) esteja devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Química do Piauí e apresente o/os Químicos - responsáveis técnicos qualificados e habilitados - que farão o controle e garanta a devida qualidade dessa água fornecida para a população. Através de nossas fiscalizações, estamos verificando que atualmente poucos são os Municípios que cumprem essa exigência legal, e a obrigatoriedade seria do profissional da química atuando diretamente em cada Município ou, pelo menos, em um conjunto de Municípios próximos divididos em Macro Regiões. Gostaríamos de solicitar a inclusão dessa exigência legal no edital. Telefones de contato: (86) 3302-3951 / 98859-0664 (whatsapp). Conselho Regional de Química 18ª Região Piauí	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
13	Contracheque	Contracheque	Contribuição não compreendida quanto ao escopo do projeto.

		Redação Sugerida:	
		16.4. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá observar as disposições contidas no ANEXO 6 – MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, indicando:	
14	Edital - Cláusulas 16.4, 16.5, 18.3	 a. a oferta de desconto do incremento tarifário FATOR A conforme definido no ANEXO V do CONTRATO, limitado ao desconto tarifário de 100% (cem por cento); b. o valor de OUTORGA, composta de uma parcela fixa cujo montante deverá ser de R\$ 1.000.000.000,000 (um bilhão de reais) e da OUTORGA VARIÁVEL, que corresponderá a, no mínimo, 0,00% (zero por cento) da receita líquida mensal da CONCESSIONÁRIA; 16.5. Ao formular a PROPOSTA COMERCIAL, a LICITANTE deverá observar o seguinte: a. deverá ser ofertado desconto sobre o FATOR A da tarifa, o qual não poderá ultrapassar o montante máximo de 100% (cem por cento); b. caso a LICITANTE oferte desconto sobre o FATOR A da tarifa igual a 100% (cem por cento), a PROPOSTA COMERCIAL poderá conter valor de OUTORGA VARIÁVEL superior ao percentual mínimo previsto no item 16.4 b. c. Eventual ágio a ser ofertado pelas LICITANTES incidirá sobre o percentual de OUTORGA VARIÁVEL. 18.3.3. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS darse-á da seguinte maneira: 18.3.3.1. Caso todas as PROPOSTAS COMERCIAIS tenham se limitado ao 	Será avaliada a possibilidade de realização de alteração da outorga.

desconto máximo de 100% (cem por cento) sobre o FATOR A da tarifa e não apresentem propostas de OUTORGA VARIÁVEL superiores ao percentual mínimo de 0,00% (zero por cento), serão classificadas em ordem decrescente dos descontos ofertados nos lances vivavoz, figurando como primeira colocada a LICITANTE que ofertar o maior desconto sobre o FATOR A da tarifa.

18.3.4. Caso as PROPOSTAS COMERCIAIS igualem o limite de desconto tarifário de 100% (cem por cento) sobre o FATOR A da tarifa, estas serão classificadas em ordem decrescente, figurando como primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL que ofertar o maior percentual de OUTORGA VARIÁVEL, aplicando-se, subsidiariamente, o critério definido no item 18.3.3.1 para as PROPOSTAS COMERCIAIS que não igualarem o limite de desconto tarifário estabelecido.

18.3.5. Classificadas as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, a etapa de lances viva-voz entre as LICITANTES será processada da seguinte forma: 18.3.5.1. Na hipótese prevista no item 18.3.4, participarão da etapa de lances viva-voz apenas as LICITANTES cujas PROPOSTAS COMERCIAIS contenham valores de OUTORGA VARIÁVEL até 5% (cinco por cento) menor do que a OUTORGA VARIÁVEL assinalada na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE classificada em primeiro lugar.

18.3.7. c. Caso o lance se refira ao percentual de OUTORGA VARIÃVEL, deverá aumentar o percentual de OUTORGA VARIÁVEL mais elevado no momento da

apresentação do lance, não sendo admitidos lances intermediários.

18.3.10. Após a etapa de lances viva-voz, o DIRETOR DA SESSÃO anunciará a ordem final de classificação das licitantes, em ordem decrescente de percentual de OUTORGA VARIÁVEL e, no caso de **OUTORGA VARIÁVEL** igual a 0,00% (zero por cento), em ordem decrescente de valor os descontos decretados sobre o FATOR A.

X. A CONCESSIONÁRIA poderá compensar o pagamento das TARIFAS devidas pelo PODER CONCEDENTE com os valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL.

Justificativa:

Sugerimos que a Outorga seja dividida em uma parcela fixa de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) a ser paga como condição para assinatura do Contrato de Concessão, conforme redação original do Edital, e uma parcela variável (composta pelo ágio, que deverá ser um percentual mínimo da receita líquida da Concessionária), a ser paga mensalmente ao longo do prazo da concessão. Ainda, sugerimos que as propostas comerciais digam respeito apenas à parcela de outorga variável (além do deságio no Fator A), de modo que o ágio ofertado pelos licitantes em suas propostas comerciais (nos envelopes e durante a fase de lances em viva voz) diga respeito unicamente à outorga variável. A limitação do valor de outorga fixa em R\$ 1.000.000.000,000 (um bilhão de reais) e o incremento na

outorga variável facilitam a financiabilidade do projeto. Considerando que as propostas comerciais irão considerar primeiro o deságio oferecido sobre o Fator A (que é um limitador do acréscimo tarifário e que, portanto, já impõe um desafio à financiabilidade do projeto ao reduzir a liquidez do concessionário), a substituição dos ágios nos valores devidos a título de outorga fixa pelo acréscimo do percentual a ser destinado ao Poder Concedente a título de outorga variável é medida saudável à sustentabilidade econômico-financeira da concessionária. Entendemos que tal mecanismo atende a NR 6 da ANA, gerando incentivos à cooperação dos Municípios durante a concessão, inclusive havendo a possibilidade de encontro de contas entre a Outorga Variável e a tarifa da categoria Pública, devida pelos Municípios.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
15	Plano de Negócios Referencial - Alíquota PIS e Cofins	Os valores de PIS e Cofins na DRE estão sendo deduzidos no total de 9,65%. Sugestão: Fornecer justificativa detalhada para uso desta dedutibilidade nos tributos de PIS/Cofins, em vez de 9,25% Justificativa: Item com forte relevância financeira e tributária.	Agradecemos a contribuição. Os valores de PIS e Cofins na DRE estão sendo corrigidos para 9,25% na versão final do Edital.
16	Anexo IX -Bens Reversíveis	Sugestão: Inclusão de informações de localização precisa, capacidade operacional e condição dos bens reversíveis à concessão. Justificativa: Inviabilidade de avaliar os bens da concessão sem as informações disponibilizadas, podendo gerar impactos em OPEX e CAPEX projetados.	Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que todas as informações disponíveis sobre os bens reversíveis foram divulgadas no Anexo IX. As informações foram coletadas via inforequest respondidos pelas prefeituras.
17	PRSB - Apêndice II.b - Metas de Esgotamento Sanitário	Sugestão: Ajustar as metas de modo a reduzir o tempo de evolução, porém sem a premissa de que todos os municípios irão evoluir igualitariamente. Justificativa: Redução da quantidade de frentes de trabalho, otimizando o CAPEX. Não obstante o Contrato de Concessão não exigir a meta individualizada por Município, entendemos que o ajuste é necessário para evitar discussões com representantes municipais pelo não cumprimento da projeção de metas para um determinado Município.	Ainda que o Plano de Negócios Referencial considere como premissa que os indicadores de atendimento dos municípios irão evoluir igualitariamente, tal condição não é exigência do Contrato de Concessão. É facultado ao Concessionário a estratégia de atendimento das metas de atendimento e de otimização de CAPEX. Conforme Anexo III, os indicadores de atendimento deverão ser levantados por município, no entanto, as metas estão estabelecidas de maneira consolidada para a ÁREA URBANA das 3 macrorregiões e totalizador do atendimento ao AGLOMERADO RURAL.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
18	Edital - 20.5	Redação sugerida: 20.5. O pagamento da OUTORGA FIXA definida na PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA deverá ser paga em parcela única, no prazo descrito no item 20.1, na conta corrente [*]. () 20.5.x. O comprovante de pagamento da OUTORGA FIXA pela CONCESSIONÁRIA importa a quitação dos valores eventualmente devidos ao Estado do Piauí, aos municípios e/ou à AGESPISA e/ou aos OPERADORES PRÉCONCESSÃO, referentes aos investimentos feitos nas infraestruturas da ÁREA DA CONCESSÃO, nada mais sendo devido pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer título. Justificativa: O Contrato de Concessão não é claro no que se refere ao pagamento de eventuais indenizações devidas ao Estado, aos Municípios, à AGESPISA e aos Operadores Pré-Concessão pelos ativos que serão transferidos à Concessionária. Sugerimos prever expressamente que o pagamento da Outorga Fixa implica quitação, não sendo devido nenhum valor adicional pela Concessionária. Caso tal tema não seja objeto do Edital e do Contrato de Concessão, é importante que haja regramento claro nos documentos de governança da MRAE previamente à data de entrega das propostas pelos interessados.	A destinação do valor da outorga à eventual quitação de indenizações devidas pelos Municípios não é matéria contratual, sem prejuízo de ser travada deliberação sobre o rateio da outorga no âmbito da MRAE, sobrevindo resolução que discipline este tema.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
19	Anexo VIII - OBRAS DO PAC	Sugestão: Fornecer informações precisas quanto aos questionamentos abaixo. A Matriz de Risco proposta deve prever, explicitamente, como risco do CONCEDENTE a não liberação dos recursos para esta obras, bem como todos os reflexos nos indicadores gerados no período, até a conclusão das obras citadas nesse ANEXO VIII. • Etapa de Projetos - Atualizar informações para cada projeto: Estágio da liberação dos recursos Situação de contratação Previsão de término Estágio de evolução do projeto • Etapa de Obras - Atualizar informações para cada obra: Estágio da liberação dos recursos Situação de contratação Previsão de término Estágio de evolução da obra Justificativa: É extremamente preocupante o volume financeiro estimado para a realização dos projetos e obras previstos em relação ao valor global do contrato, sem que exista uma definição firme da liberação dos recursos. Há uma clara necessidade de consideração da não execução/atraso das obras no IDG.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
Item	Documento	As referidas obras impactam positivamente no faturamento da concessionária (aumento de 25% no consumo per capita projetado), pois resultarão em maior disponibilidade hídrica, entretanto, os prazos de execução precisam ser definidos de modo a permitir o cálculo dos impactos negativos na modelagem econômico-financeira em caso de atrasos e não execução por fatores alheios ao controle e ingerência da Concessionária.	Resposta

Item	Documento	Contribuição	Resposta
20	Anexo VI – Fatores de Reajuste - 2.1.5	Redação sugerida: Equação: Fator S = 98,5%/1 - TS * 80% Justificativa: Sugerimos adequar a equação de cálculo do Fator S para que a tarifa reflita adequadamente o acréscimo de economias beneficiadas com tarifa social. Solicitamos a disponibilização de informações sobre o % de tarifa social atualmente praticado (histogramas de consumo) para consideração dos interessados na elaboração de suas propostas econômicas.	A fórmula do Fator S será reavaliada para versão final do Edital e se identificados erros materiais, as correções necessárias serão implementadas. Será adicionado exemplo que esclareça interpretação do impacto do Fator S no reajuste da Tarifa. A equação do Fator S foi definida de modo a ajustar a tarifa cheia de maneira que a tarifa média por consumidor permaneça constante, independentemente das variações no percentual de beneficiários da Tarifa Social. O histograma de consumo por categoria registrado pela Agespisa será disponibilizado na versão final do Edital.
21	ANEXO IV - Caderno de Encargos - Apêndice V - Outorgas e licenças	Há uma listagem de outorgas e licenças para alguns municípios do Estado. Sugestão: Inserir dados de vazão operacional de cada licença e outorga. Justificativa: As vazões operacionais são os parâmetros de licenciamento e outorga que permitem avaliar se os sistemas municipais estão integralmente licenciados, bem como permite indicar necessidades de ampliação ou regularização documental para os municípios apresentados e que tenham sido visitados.	Dados de vazão operacional de cada licença e outorga serão inseridos no Apêndice V - Outorgas e licenças na versão final do Edital.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
22	Apêndice II - Coluna H "Quantitativos por unidade operacional"	Sugestão: Ajustar os quantitativos de acordo com os estudos apresentados nos Planos Regionais de Saneamento ou ajustar quantitativos apresentados nos Planos Regionais de Saneamento. Existe uma divergência em parte relevante dos municípios no que se refere aos quantitativos de extensão de rede, coletores troncos etc. Exemplos: Floriano – PRSB estima 175 km de rede coletora enquanto Anexo III-Apêndice II estima 145 km. Floriano – PRSB estima 38,5 km de coletor tronco enquanto Anexo III-Apêndice II estima 6 km. Uruçui - PRSB estima 81,6 km de rede coletora enquanto Anexo III-Apêndice II estima 21 km. Uruçui - PRSB estima 6.416 ligações de esgoto enquanto Anexo III-Apêndice II estima 7.005 ligações. Uruçui - PRSB estima 12,8 km de coletor tronco enquanto Anexo III-Apêndice II estima 7,3 km. Uruçui - ETE Fossa/Filtro/Sumidouro com vazão de 3.714,24 L/s, com valor de R\$ 66 milhões. Corrente - PRSB estima 92,7 km de rede coletora enquanto Anexo III-Apêndice II estima 88,5 km. Corrente - PRSB estima 6.694 ligações de esgoto enquanto Anexo III-Apêndice II estima 6.105 ligações. Corrente - PRSB estima 13,4 km de coletor tronco enquanto Anexo III-Apêndice II estima 6.105 ligações.	Todas as divergências levantadas serão avaliadas e, se identificados erros materiais, as correções necessárias serão implementadas. É importante destacar que existem diferenças esperadas entre os dados quantitativos apresentados no Plano de Referência de Saneamento Básico (PRSB) e aqueles do Anexo III-Apêndice II. O PRSB engloba todas as infraestruturas necessárias para a universalização dos serviços de saneamento, considerando tanto as estruturas já existentes quanto as que ainda precisam ser implementadas. Por outro lado, o Anexo III realiza uma depuração, focando apenas nas infraestruturas adicionais que são necessárias, excluindo as já existentes. Será avaliada a necessidade de maior detalhamento das premissas adotadas para a definição dos quantitativos assumidos no Plano de Negócios Referencial.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
23	PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICOANEXO III – Macrorregião Cerrado - Tabela 10 – Receitas com Serviços Complementares	Tabela 10 – Receitas com Serviços Complementares: Foi adotada um percentual inicial de 4,57% sobre a soma da receita de água e de esgoto e redução gradual até 4,52%. Sugestão: Fornecer histórico dos últimos 12 meses disponíveis pela AGESPISA. Justificativa: Trata-se de um item que tem valor significativo na receita do projeto, necessitando de informações mais assertivas. Por benchmarking de outros projetos com acesso à informação, o percentual fica entre 2,5 e 3,0 % da receita de água e de esgoto.	O valor assumido na modelagem baseou-se no histórico de Receitas com Serviços Complementares desempenhado pela Agespisa nos últimos anos com base em informações divulgadas no SNIS.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
24	Contrato de Concessão - 29.3	Redação Sugerida: 29.3.x. custos adicionais incorridos pela Concessionária, em comparação aos custos historicamente incorridos pela AGESPISA e demais Operadores Pré-Concessão, no tratamento da água de poços captada nos sistemas existentes em atendimento às normas vigentes; Justificativa: Sugerimos prever expressamente que eventuais custos adicionais ao atualmente incorridos no tratamento da água captada nos sistemas existentes seja um risco suportado pelo Poder Concedente.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será oportunamente avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
25	Contrato de Concessão - 29.3	Redação Sugerida: 29.3.x. custos incorridos pela Concessionária para regularização fundiária dos ativos aplicados na prestação dos SERVIÇOS e que passarão para a gestão da CONCESSIONÁRIA, incluindo pagamento dos custos relacionados a precatórios, indenizações, desapropriações e despesas cartoriais; Justificativa: Sugerimos refletir o disposto na Cláusula 22.4 também na matriz de risco como um risco suportado pelo Poder Concedente.	A ratio da cláusula 22.4 é a de que deve o poder concedente fornecer à concessionária os documentos necessários para regularização dos ativos já aplicados na prestação dos serviços, bem como pagamentos de custos a ele relacionados. Em si, trata-se de uma obrigação, não responsabilidade. Assim, para fins de esclarecimento, será feita a substituição do termo "é de responsabilidade do poder concedente fornecer" por "é dever", já que, em última análise, cabe ao concedente propiciar o ambiente de condições para que seja efetuado o pagamento destes custos já incorridos, em regularização dos ativos - o que não se confunde com a assunção da responsabilidade pelo pagamento dessas obrigações pretéritas; até porque, para isso, há a outorga.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
26	PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICOANEXO III – Macrorregião Cerrado - Tabela 9 – Tarifa média de água	Tabela 9 – Tarifa média de água: Foi projetado uma tarifa média iniciando em R\$/m³ de 6,14 e evoluindo até R\$/m³ de 7,57 no Ano 6, mantendo-se fixa até o final da Concessão. Sugestões: (a) Obter junto à AGESPISA e disponibilizar no estudo os histogramas de consumo de um período de ao menos 12 meses; e (b) Na Tabela 9 a Tarifa Média de Água é um input, não havendo nenhum histórico de informações que justifique o valor projetado, pois o SNIS 2022 indica uma média de 4,74 R\$/m³ Justificativas: (a) Por ser um item extremamente relevante para a projeção do faturamento, entendemos ser necessário um nível de informação detalhado, que permita uma estratificação dos volumes micromedidos e dos faturados por categoria de economia; e (b) Necessidade de apresentar os cálculos de um ponto crucial na modelagem econômico-financeira, pois a consultoria está considerando um ponto de partida 30% acima do SNIS 2022.	A tarifa média adotada na modelagem econômico-financeira foi baseada nos valores tarifários praticados pelas operadoras de saneamento da região, sendo a Agespisa a principal operadora. Os histogramas detalhados de consumo por categoria registrados pela Agespisa serão incluídos na versão final do Edital. Convém ressaltar que desde 2022 (último dado disponibilizado no SNIS), a Agespisa realizou diversos reajustes tarifários desde então. A saber: novembro de 2022, conforme a Resolução AGRESPI № 2 de 22/11/2022; em junho de 2023, conforme resolução AGRESPI № 1 de 2023; e mais recentemente em janeiro de 2024, segundo a RESOLUÇÃO AGRESPI № 10, de 24 de janeiro de 2024.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
27	Contrato de Concessão - 29.3	Redação Sugerida: 29.3.9. atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA ou durante a fase de transição, inclusive, mas não se limitando, a vícios ocultos nos ativos transferidos e a danos e passivos administrativos e/ou ambientais decorrentes das atividades prestadas pela AGESPISA ou operadores anteriores, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do respectivo sistema existente, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO. Justificativa: Sugerimos prever expressamente que eventuais passivos decorrentes da operação da AGESPISA e demais operadoras na Área da Concessão, conforme aplicável, poderão ser objeto de reequilíbrio, sendo os riscos suportados pelo Poder Concedente, de forma a manter a Concessionária indene de riscos decorrentes das atividades anteriores da AGESPISA ou terceiros, conforme aplicável. Igualmente, sugerimos deixar claro, por um dever de coerência lógica, que defeitos ocultos nos sistemas transferidos (isto é, vícios que não podem ser identificados com visitas técnicas e que	A sugestão não parece adequada, vez que a minuta contratual prevê sistema híbrido de compartilhamento de riscos. Tanto por isso é que a cláusula 29.3.9 (c/c 29.3.21) dispõe que o poder concedente assumirá os encargos ou fará jus aos excedentes econômico-financeiros derivados da superveniência de ato ou fato ocorridos antes ou durante a fase de transição do sistema, mesmo que o conhecimento de tais eventos seja acusado em data posterior à fase transição. Portanto, o racional é o de que aquilo que tenha restado oculto antes ou durante à fase de transição - por consequência das atividades anteriores - será assumido pelo concedente, do que se retira que nestas hipóteses estará o concessionário indene.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		representam indiscutivelmente fatos anteriores à transferência do sistema) são também risco assumido pelo Poder Concedente.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
28	Contrato de Concessão - 29.3	Redação Sugerida: 29.3.5. excetuados os tributos sobre a renda, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, incluindo, mas não se limitando às repercussões da Reforma Tributária sobre o Consumo prevista pela Emenda Constitucional 132, ou, ainda, de legislação tributária, que, cumulativamente, (i) tenham repercussão direta na remuneração da CONCESSIONÁRIA; e (ii) tenham repercussão direta nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham a CONCESSIONÁRIA como sujeito passivo, nos termos do artigo 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO. Justificativa: Contrato de Concessão não prevê expressamente os potenciais reflexos da Reforma Tributária (tendência de aumento da alíquota para 27% e extinção do REIDI). Sugerimos prever expressamente um mecanismo automático de reequilíbrio para maior segurança jurídica à Concessionária e efetividade em seu direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, evitando discussões em processos morosos de reequilíbrio (cláusula genérica já existente merece ser aprimorada).	A minuta do contrato não prevê os reflexos (em números absolutos) dos impactos da Reforma Tributária porque isso é, na atual tramitação do texto, aferível. Seja como for, as cláusulas 29.3.3, 29.3.5 e, especialmente, 29.3.6 deixam a cargo do poder concedente a absorção dos impactos nas hipóteses de comprometimento do retorno econômicofinanceiro da concessionária.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
Item	PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICOANEXO III — Macrorregião Cerrado - Tabela 6 — Perdas, Volume Faturado	Contribuição Tabela 6 – Perdas, Volume Faturado: (a) Perda média inicial – 45%; e (b) Volume Mensal Faturado de Água por economia – começa com 12,65 e termina com 13,74 m³ faturado por econ.mês Sugestão: (a) Segundo informações levantadas no SNIS 2022 dos municípios inseridos no projeto (204 dos 224), a perda média de água obtida é de 52%; e (b) Obter junto à AGESPISA e disponibilizar no estudo os histogramas de consumo de um período de ao menos 12 meses; utilizar como ponto de partida o volume mensal faturado por economia no SNIS 2022 de 11,33 m³/econ.mês; e na Tabela 6 o Volume Total Faturado é um input, não havendo nenhum histórico de informações que justifique o valor projetado. Justificativa: (a) A não utilização correta do índice de perdas inicial irá gerar distorções nas projeções de demanda de vazão de água e esgoto, afetando diretamente o CAPEX e o OPEX projetado; e (b) Por ser um item extremamente relevante para a projeção do	Os valores de índices de perdas serão reavaliados e, se identificados erros materiais, as correções necessárias serão implementadas. Os histogramas detalhados de consumo por categoria registrados pela Agespisa serão incluídos na versão final do Edital. Com relação ao volume faturado, assumiu-se como ponto de partida os consumos históricos atuais e conforme descrito no Plano de Negócios Referencial, considerando que os Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do estado ainda não estão plenamente consolidados, assumiu-se um aumento gradual no consumo per capita, alcançando um limite de 150 litros por habitante por dia para a região urbana e 120 litros por habitante por dia para a região rural. Esse crescimento é estimado para ocorrer ao longo de um período de 5 anos, após os quais o consumo deverá permanecer constante até o final
		faturamento, entendemos ser necessário um nível de informação detalhado, que permita uma estratificação dos volumes micromedidos e dos faturados por categoria do imóvel. Na impossibilidade de obtenção de informações mais detalhadas, não encontramos justificativa para acréscimo relevante do faturamento por economia já no Ano 1. Necessidade de apresentar os	do período do plano.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		cálculos de um ponto crucial na modelagem econômico- financeira.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		Tabela 5 – Consumo Unitário: Evolução do per capita médio de 113 para 141 L/hab.dia.	
		Sugestão: Reavaliar a evolução crescente e deste percentual de 25% em relação ao valor inicial. Necessidade de realizar projeções para cada uma das regionais.	Os valores assumidos de consumo per capita serão reavaliados. No entanto, ressalta-se que os valores adotados para o consumo per capita foram estabelecidos com base em análise do potencial de consumo específico da região, bem como levando em conta as práticas e eficiências observadas em
30	PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICOANEXO III — Macrorregião Cerrado - Tabela 5 — Consumo Unitário	Justificativa: Entendemos que pelas características geográficas e climáticas de cada uma das regionais, o per capita deve ter uma evolução diferenciada entre as regionais. Com a evolução da cobertura de esgoto, aliado à evolução do consumo per capita, resultará numa fatura média por economia não condizente à condição socioeconômica local. Para comparação, apresenta-se o per capita médio de empresas estatais do Nordeste (SNIS 2021): CAGEPA – 103 L/hab.dia; CAERN – 105 L/hab.dia; DESO – 114 L/hab.dia.	outras concessionárias. Foram consideradas as condições operacionais que tendem a influenciar o consumo, como a existência de consumo reprimido e a questão da submedição em hidrômetros, fatores comuns em diversas regiões do Nordeste e particularmente no Piauí. Além disso, cabe ressaltar que a modelagem diferenciou as projeções de evolução do consumo per capita entre populações urbanas e rurais, reconhecendo as distintas dinâmicas e necessidades de infraestrutura e serviço entre essas áreas.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
31	Contrato de Concessão - 29.5 e 29.6	Redação Sugerida: 29.7 No caso de desequilíbrio decorrente de impactos da Reforma Tributária sobre o Consumo promovida pela Emenda Constitucional 132 e sua regulamentação, o reequilíbrio será realizado por meio de alteração do valor das TARIFAS em percentual equivalente à carga tributária imposta à CONCESSIONÁRIA e será implementado no reajuste seguinte ao início da incidência dos respectivos tributos. Justificativa: Sugerimos prever expressamente o tema da Reforma Tributária para dar maior segurança jurídica à Concessionária, evitando discussões em processos morosos de reequilíbrio.	O tema da reforma vê-se contemplado na minuta do contrato às cláusulas 29.3.3, 29.3.5 e, especialmente, 29.3.6, que deixam a cargo do poder concedente a absorção dos impactos nas hipóteses de comprometimento do retorno econômico-financeiro da concessionária.
32	Contrato de Concessão - 29.3	Redação Sugerida: 29.3.23. alterações na estrutura tarifária após a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO; Justificativa: Contrato de Concessão não prevê que alterações na estrutura tarifária (divergentes do EVTE) correspondem a risco alocado ao Poder Concedente, gerando direito da concessionária ao reequilíbrio econômico-financeiro da concessão.	A redação sugerida será levada em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
33	PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO ANEXO III — Macrorregião Cerrado - Tabela 3 — Taxa Anual — Pop. total - Pop. Urbana — Pop. Aglomerado Rural	 Tabela 3 – Taxa Anual – Pop. total - Pop. Urbana – Pop. Aglomerado Rural: Aplicação uniforme da taxa de crescimento para pop. urbana e aglomerado rural; Mantida relação constante entre pop. urbana e aglomerado rural; Sugestão: Calcular e aplicar as taxas de crescimento específicas calculadas para as 2 categorias. Justificativa: Por ser a variável população e suas decomposições fundamentais para a projeção das demandas, utilizadas tanto para cálculos de CAPEX, OPEX e Faturamento, quanto mais ajustada, menor será a margem de erro, do resultado do projeto e sucesso da concessão. 	As projeções populacionais assumidas foram baseadas em projeções elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e adotou-se como ponto de partida a população reportada pelo IBGE para cada um dos municípios da concessão no Censo de 2022. Importante ressaltar que o Contrato de Concessão trata de forma uniforme o atendimento aos aglomerados rurais e urbanos. Neste contexto, a aplicação de uma taxa de crescimento uniforme para ambas as populações é adequada e está alinhada com os termos contratuais, que não preveem diferenciação no atendimento entre essas áreas.

Concessão e Anexo XI (Diretrizes para atendimento da população do Rural Disperso) - Item 4 -Transferência dos

Contrato de

Ativos

Redação Sugerida:

"Transferência dos Ativos:

- 1 A Transferência dos Ativos se aplicará apenas nas situações de implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 2 A CONCESSIONÁRIA não ficará responsável por operar ou custear de qualquer forma a operação e/ou manutenção da infraestrutura implantada no RURAL DISPERSO. Tampouco poderá cobrar o USUÁRIO pela operação desse sistema. Sendo assim, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir esses ativos ao SISAR-PI que deverá se encarregar dessa operação e manutenção.
- 3 A CONCESSIONÁRIA será responsável por fornecer ao SISAR-PI um Manual de Operação, entrega de Documentação, Manuais, Projetos e Memoriais, quando aplicável.
- 4 Com a conclusão da implantação do Sistema e entrega da documentação, será formalizada a celebração do Termo de Recebimento do Sistema entre a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA, PODER CONCEDENTE e o SISAR-PI.

A AGÊNCIA REGULADORA e O PODER CONCEDENTE deverão apoiar o licenciamento preferivelmente atuando em prol de licenciamento simplificado, considerando o baixo nível de intervenção inerente ao tipo de serviços envolvidos para o RURAL DISPERSO e a futura transferência dos ativos para o SISAR-PI".

Não há serviço de saneamento na área rural dispersa, razão pela qual as estruturas que venham a ser realizadas pela concessionária em propriedade de terceiro, em função de ordem de execução emitida na forma contratual, serão de domínio do proprietário ou possuidor da área. Seja como for, o tema será amadurecido e levado em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

34

Justificativa: Sugerimos que os documentos definitivos incluam previsões específicas com relação à transferência dos módulos para o Aglomerado Rural Disperso, incluindo o tratamento contábil a ser adotado, pela Concessionária, na transferência dos ativos. Sugerimos, ainda, que a redação seja ajustada de forma a prever somente a transferência dos ativos para o SISAR-PI, vedando as hipóteses de transferência para os Usuários. Caso tal sugestão não seja acatada, é necessário maior clareza sobre o critério objetivo que deverá ser seguido pela Concessionária para decidir pela transferência ao SISAR-PI ou Usuário, bem como para determinação de um Usuário em específico dentre os Usuários possíveis.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
35	Contrato de Concessão - 29.1.3. e 29.1.5	Redação Sugerida: 29.1.3. Para efeitos deste CONTRATO, os riscos são identificados como fatos imprevistos ou cujos impactos sejam imprevistos. 29.1.5. O presente CONTRATO estabelece os riscos suportados pelas PARTES, a divisão de certos riscos entre elas, as obrigações decorrentes da superveniência dos riscos alocados a cada uma das partes e a obrigação de obtenção de uma solução consensual na materialização de riscos não previstos expressamente no contrato a alguma das partes ou de fatos qualificados economicamente como incertezas, as obrigações relacionadas à mitigação dos impactos dos riscos e, por fim, às responsabilidades inerentes as descumprimento contratual no tocante às referidas obrigações. Justificativa: A definição de riscos merece ser adequada para que: (i) sejam considerados também os riscos relativos a fatos anteriores à data de transferência do sistema (por exemplo os alocados segundo a cláusula 29.3.9 do Contrato de Concessão), que não seriam abrangidos pela definição de riscos caso tal definição se restrinja apenas a "fatos supervenientes"; e (ii) para diferenciar os riscos de fatos qualificados pela teoria econômica como incertezas. Risco seriam fatos aos quais seria possível imputar uma distribuição de probabilidade. Há situações, no entanto, que estamos lidando com o imponderável, pelo que estabelecer uma distribuição de	A cláusula 29.1.3 define a identificação de riscos para fins do contrato. Entretanto, ampliá-la implica à perda de precisão jurídica.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		probabilidade soa desarrazoado – são as incertezas, em que é possível saber quais são os eventos possíveis de ocorrer, mas não é possível determinar sua probabilidade de ocorrência. Segundo a doutrina predominante, o tratamento contratual mais adequado (em termos de redução dos custos de transação e, portanto, de benefícios ao Poder Concedente e usuários) a fatos classificados como incertezas e aos riscos que não puderam ser alocados objetivamente a uma das partes em virtude da inerente incompletude contratual é que tais fatos (incertezas e riscos não previstos) devem ser objeto de negociação entre as partes quando da sua materialização.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		Sugestão: Sugerimos que o conceito de ligações irregulares seja previsto no Regulamento de Serviços.	
36	Contrato de Concessão - 29.2	Justificativa: Contrato de Concessão prevê que a Concessionária assume o risco de existência de ligações irregulares (cf. Cláusula 29.2.1.), mas não há definição clara sobre o que é considerado uma ligação irregular. Sugerimos incluir definição clara, objetiva e tecnicamente assertiva do termo "LIGAÇÃO IRREGULAR" no âmbito do Contrato de Concessão, evidenciando, em especial, o tratamento a ser conferido às fontes alternativas existentes (por exemplo, poços).	O conceito de ligações irregulares deve ser interpretado conforme as definições e disposições do contrato de concessão e seus anexos, notadamente em correspondência aos normas técnicas de engenharia definidos e correntes.
37	Contrato de Concessão - 29.3 Anexo III – Indicadores de Desempenho	Redação Sugerida: 29.3.x. divergência entre o patamar inicial adotado nos estudos que precederam a concessão e o patamar apurado no ano 1; Justificativa: Caso ocorra divergência na aferição inicial em relação aos estudos apresentados, há a necessidade de adequação da trajetória das metas e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.	Agradecemos a contribuição. Será avaliada a contribuição na revisão da Minuta do Contrato de Concessão.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
38	Anexo III – Indicadores de Desempenho	Sugestão: Caso haja divergência entre o patamar inicial adotado nos estudos que precederam a concessão e o patamar apurado no ano 1, a Concessionária poderá pleitear a revisão das metas para sua adequação, devendo ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Justificativa: Caso ocorra divergência na aferição inicial em relação aos estudos apresentados, há a necessidade de adequação da trajetória das metas e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
39	PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO ANEXO III – Macrorregião Cerrado - 8.6 Demais Municípios	 8.6 Demais Municípios: Identificação da metodologia para definição da extensão das adutoras e coletores tronco nos municípios não visitados. Sugestão: Apresentar metodologia aplicada para projeção dos investimentos em adutoras e coletores tronco em municípios não visitados. Justificativa: Assegurar aos interessados a confiabilidade do CAPEX projetado. 	Agradecemos a contribuição. Será avaliada a necessidade de maior detalhamento das premissas e racionais adotados nos cálculos de quantitativos de adutoras e coletores para os municípios parametrizados.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
40	Estrutura jurídico- institucional	A exemplo do que ocorre em outros projetos de prestação regionalizada (Rio de Janeiro, Alagoas e Amapá), de modo a uniformizar a interlocução do concessionário com o Poder Concedente, evitar o risco de captura do projeto, bem como reduzir eventuais burocracias na comunicação entre as partes contratuais, sugere-se que o Estado do Piauí assuma a função de contratante, na qualidade de representante dos titulares dos serviços da MRAE, ainda que a tomada de decisões relativas à prestação de serviços sejam capitaneadas pelo Colegiado Microrregional, à luz da Lei complementar estadual nº 262/2022.	O STF já decidiu pela inconstitucionalidade da transferência ao estado-membro do poder concedente de funções e serviços públicos de interesse comum: "O parâmetro para aferição da constitucionalidade reside no respeito à divisão de responsabilidades entre municípios e estado. É necessário evitar que o poder decisório e o poder concedente se concentrem nas mãos de um único ente para preservação do autogoverno e da autoadministração dos municípios. Reconhecimento do poder concedente e da titularidade do serviço ao colegiado formado pelos municípios e pelo estado federado." (STF, ADI 1.842/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, j. 06/03/2013). Eis o racional que acompanha a posição de poder concedente ser da MRAE.
41	PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO ANEXO III – Macrorregião Cerrado - 8.1.2 Projeção da Demanda de Água e Apêndice IIa	 8.1.2 Projeção da Demanda de Água e Apêndice IIa: Tabela 47 - Projeção populacional e das demandas totais de água - População Urbana de Floriano: IP adotado de 30,60, quando o correto seria 69% Identificamos outros lançamentos incorretos de cobertura e do IP no documento e no Apêndice IIa. Sugestão: Correção dos valores que interferem diretamente na projeção de demanda. 	Agradecemos a contribuição. Todas as divergências levantadas serão avaliadas e, se identificados erros materiais, as correções necessárias serão implementadas.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		Justificativa: Ter valores de entrada corretos a serem utilizados nas projeções de demanda.	
42	Item 26.2 e 26.4 da minuta do contrato	Nos termos do item 26.2 do contrato, a revisão ordinária será conduzida pela agência reguladora. No entanto, o item 26.4 do contrato dispõe que as revisões devem ser implementadas de forma consensual, mediante acordo entre a concessionária e o Poder Concedente, com interveniência da agência reguladora, ou de forma unilateral pelo Poder Concedente, com interveniência da agência reguladora. Considerando o aparente conflito entre os itens 26.2 e 26.4 da minuta do contrato, bem como tendo em vista o conteúdo do art. 26, inciso IV, da Lei federal nº 11.445/2007 e o art. 14, § 1º da Norma de Referência nº 06, da ANA, que assegura que as alterações decorrentes de revisões ordinárias devem ser precedidas de acordo entre o titular e o prestador dos serviços, ouvida a agência reguladora, sugere-se a exclusão do item 26.4 da minuta do contrato. Tal sugestão sustenta-se pelo fato de que <i>cabe à agência</i>	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Documento	Contribuição	Resposta
	reguladora decidir sobre processos de revisão tarifária, a partir de sua independência decisória e autonomia administrativa, tal como previsto pelo art. 21 da Lei federal nº 11.445/2007.	
	Documento	reguladora decidir sobre processos de revisão tarifária, a partir de sua independência decisória e autonomia administrativa, tal como previsto pelo art. 21 da Lei

Item	Documento	Contribuição	Resposta
43	PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO ANEXO III — Macrorregião Cerrado - 7.5 Premissas e Critérios para Dimensionamento dos Municípios Parametrizados	7.5 Premissas e Critérios para Dimensionamento dos Municípios Parametrizados: (a) todas as parametrizações propostas; (b) faltam critérios para dimensionamento da etapa de captação – superficial e poços; e falta critério de dimensionamento do efluente final tratado. Sugestão: (a) verificação amostral aplicada a um grupo de municípios, conforme definido na parametrização das unidades; e (b) definição dos critérios de dimensionamento. Justificativa: (a) tendo em vista a quantidade de municípios, uma eventual distorção na parametrização poderá gerar erros significativos nas projeções de demanda e consequentemente na projeção do CAPEX, OPEX e faturamento; e (b) a exemplo das demais unidades, o projeto deve contemplar estas etapas dos sistemas.	Agradecemos a contribuição. Será avaliada a necessidade de maior detalhamento das premissas e racionais adotados nos cálculos de quantitativos de investimentos dos municípios parametrizados.

44	Item 26.2.1 a 26.2.7 da minuta do contrato	Os subitens 26.2.1 a 26.2.7 da minuta do contrato elencam o rol de temas que poderão ser objeto da revisão ordinária quinquenal. Muito embora o contrato conte com regulação contratual, nos moldes preconizados no art. 9º da Norma de Referência nº 06 da ANA, identificou-se que o conteúdo da revisão ordinária é amplo destoando de outros projetos recentes do setor. Nesse sentido, sugere-se a seguinte redação para a cláusula: 26.2. A revisão ordinária será conduzida pela AGÊNCIA REGULADORA, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, e terá por objetivo: 26.2.1. reavaliar indicadores econômicos aplicáveis ao CONTRATO, bem como a imputação ou exclusão de obrigações ou investimentos; 26.2.2. atualizar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, em função de eventuais atualizações implantadas no PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, observados os limites estabelecidos adiante e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro; 26.2.3. reavaliar a alocação de riscos previstas no CONTRATO; 26.2.4. redefinir parâmetros associados à definição de áreas da CONCESSÃO; 26.2.5. redefinir parâmetros de universalização, continuidade e atualidade dos SERVIÇOS; e 26.2.6. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	Não há qualquer contradição entre o modelo de revisão ordinária e o que previsto no art. 9 da NR n.º 06 da ANA. O modelo do contrato de concessão, muito embora distinto do que normalmente têm estabelecido os contratos de concessão do setor de saneamento, parece-nos adequado para fazer frente aos desafios inerentes a contratos de longo curso, alta complexidade e, portanto, em termos econômicos, "incompletos".
----	--	---	---

Item	Documento	Contribuição	Resposta
45	Item 18.2.13 da minuta do contrato	Nos termos do item 18.2.13 da minuta do contrato, compete ao Poder Concedente o pagamento por eventuais indenizações devidas aos OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO decorrentes de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados. Sabe-se que, dos municípios participantes do projeto, apenas 2 (Teresina e Landri Sales) contam com operadores pré concessão com término futuro de seus respectivos contratos de concessão. Nesse sentido, considerando o teor o art. 42, § 5º, da Lei federal nº 11.445/2007, solicita-se que o pagamento dos valores de outorga seja condicionado ao prévio pagamento da indenização aos operadores pré concessão, de modo a mitigar o risco de judicialização e atraso na assunção dos serviços, prejudicando o recebimento de receitas pela futura concessionária. Sugestão de redação: 18.2.13. responsabilizar-se por eventuais indenizações devidas aos OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO decorrentes de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, condicionando o pagamento da OUTORGA da concessionária à comprovação de pagamento da indenização devida à AGESPISA e aos SAAEs;	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
46	Item 16.4 da minuta do edital	Considerando que o decreto federal nº 11.599/2023 prescreve em seu art. 16 que a alocação de recursos federais priorizará projetos que tenham como critério de julgamento a modicidade tarifária, sugere-se nova calibragem para o critério de julgamento proposto de modo a prever um maior desconto na estrutura tarifária e, subsequentemente, um menor valor de outorga.	Será avaliada a possibilidade de realização de alteração da outorga.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
47	Item 16.4 da minuta do edital	De acordo com os dados apresentados no edital e seus anexos, o critério de julgamento impõe o incremento de 16,5% na tarifa atual já no início da execução da concessão. Ainda que esse incremento seja descontado linearmente ao longo dos 5 primeiros anos, de outro lado a tarifa será agregada no mesmo período com 100% com a cobrança da tarifa do esgoto. Diante disso, vislumbra-se que a tarifa deve dobrar se comparada com os valores pagos pela população antes da concessão. Como os estudos consideraram a modicidade tarifária? A redução do valor de outorga deveria ser considerado como forma de não onerar demais a tarifa.	Agradecemos a contribuição. Os estudos prezaram pela modicidade tarifária no sentido de: (i) ser valor mínimo, na visão dos estudos referenciais, que viabiliza a realização dos serviços; e (ii) por ter se avaliado a viabilidade da capacidade de pagamento, conforme consta nos estudos divulgados. Contudo, reconhece-se ser ponto de atenção o custo da tarifa para os consumidores, razão pela qual o projeto prevê estrutura tarifária progressiva e com faixa de tarifa social que garante cobrança mais baixa para as famílias mais vulneráveis. Ainda nesse sentido, o critério de seleção foi definido de modo que evite o aumento tarifário considerado nos estudos a depender do resultado do processo competitivo. Adicionalmente cabe esclarecer que a cobrança da tarifa de esgoto, não deve ser vista como uma duplicação, mas o pagamento por um novo serviço. Já com relação a outorga mínima, esta também é um custo do projeto, tendo em vista que o Poder Concedente terá passivos a lidar fruto das operações atuais.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
48	Item 20.5 da minuta do edital	A exigência de pagamento de outorga à vista como condição de assinatura do contrato traz insegurança ao licitante vencedor em virtude de inúmeras possibilidades de eventuais atrasos na assunção dos serviços. Por isso, via de regra, projetos de concessão regionais que contam com a outorga como critério de julgamento parcelam o seu pagamento, a exemplo do projeto do Rio de Janeiro e de Alagoas (bloco A). Ademais, trata-se de risco indevidamente concentrado no privado, que afeta a atratividade do projeto e potencializa o risco de licitação deserta. Sendo assim, de modo a garantir a atratividade do setor, bem como tornar o projeto mais sustentável, recomenda-se o parcelamento do pagamento da outorga no presente projeto, de modo a garantir a segurança do futuro concessionário. Sugestão de redação: XX. A OUTORGA deverá ser paga pelo concessionário na proporção de 30% (trinta por cento) como condição para assinatura do CONTRATO, 40% (setenta por cento) em até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e 30% (trinta por cento) dois anos contados da DATA DE EFICÁCIA PLENA.	Será avaliada a possibilidade de realização de alteração da outorga.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
49	Item 17.2.5. da minuta do edital	Nos termos do art. 66 da lei federal nº 14.133/2021 a habilitação jurídica deve demonstrar a capacidade da licitante exercer direitos e assumir obrigações e deve limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Nesse sentido, o item 17.2.5 da minuta de edital em consulta pública extrapola o conteúdo do art. 66, de modo que se sugere a sua exclusão ou o seu deslocamento para que tais documentos sejam apresentados apenas como condição prévia à assinatura do contrato.	A documentação requerida no item 17.2.5 do edital não extrapola a regra do art. 66 da Lei federal n.º 14.133/2023, mas corrobora-o na medida em que visa justamente comprovar os poderes dos signatários da SPE, bem como sua capacidade de exercer direitos e assumir e obrigações - o que é de aferição corriqueira em licitações para contratos de concessão, também cf. o inc. XXI, art. 37, da CF.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
50	Item 6.4 da minuta do contrato	Considerando que o edital e a minuta do contrato exigem subscrição e integralização de capital mínimo pela concessionária de modo a alinhar interesses e aumentar o comprometimento de investidores, sugerese a exclusão do item 20.5 da minuta do contrato o qual, se mantido, tornará o projeto mais custoso.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
51	Tabela 2 do Anexo III – Indicadores de desempenho	Nos termos do art. 11-B, §9º da Lei federal nº 11.445/2007, quando os estudos de viabilidade da prestação regionalizada demonstrarem a inviabilidade econômico-financeira da universalização dos serviços até 31/12/2033, é autorizada a dilação do prazo até, no máximo, 1º de janeiro de 2040. O dispositivo ainda exige anuência prévia da agência reguladora quanto à mudança da data para atingimento da meta. Nesse sentido, solicita-se a divulgação da referida decisão.	A anuência da agência reguladora será divulgada.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
52	Item 20.2.14. da minuta do contrato	De modo a evitar prejuízo na receita da concessionária, sugere-se que, dentre as obrigações do Poder Concedente, seja previsto expressamente a atuação dessa entidade para encerramento da captação por fontes alternativas ou poços onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável. Sugestão de redação: 18.2. Sem prejuízo do disposto na legislação, são deveres do PODER CONCEDENTE: 18.2.18. Responsabilizar-se pelo encerramento de poços e fontes alternativas de água nas localidades da área da concessão onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será analisada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
53	Anexo Indicadores de desempenho	Entendemos que o atendimento da meta de controle de perdas no sistema de distribuição está condicionado à prévia aferição pela concessionária de que os dados fornecidos na licitação são aqueles efetivamente identificados no sistema. Está correto o entendimento?	O entendimento não está correto. Conforme Contrato de Concessão, o risco relativo à divergência dos dados associados a perdas adotados nos estudos de modelagem da concessão e as efetivamente observadas pela futura concessionária é alocado à Concessionária.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
54	Anexo Indicadores de desempenho	Para fins de atendimento às condicionantes do art. 50 da Lei federal nº 11.445/2007, entende-se que as licitantes deverão considerar os índices definidos na Portaria 490 do MDR na execução do projeto. O entendimento está correto?	A referida portaria trata de condicionantes para liberação de recursos federais, inclusive de financiamentos. A potaria define metas relativas a média nacional, porém limitadas a 25% de perdas na distribuição (IN049) e 216 l/hab/dia (IN051). Para efeitos de atendimento às metas do contrato, basta a futura concessionária ter um índice de perdas na distribuição (IN049) inferior à 30% a partir do oitavo ano do contrato. Para fins de cumprimento das obrigações contratuais, as licitantes não precisam considerar o seu atendimento à portaria. Sendo assim, o entendimento está errado.
55	Área de concessão	Sugerimos que a área rural como um todo tenha tratamento similar, garantindo que tanto a área de aglomerado rural como de rural disperso sejam contempladas com soluções específicas e individuais a partir da demanda feita pela agência reguladora com o teto de investimento anual. Tal sugestão pauta-se no fato de que os documentos disponibilizados para consulta pública demonstram certa insegurança jurídica face à assimetria de informações e a atribuição ao futuro concessionário o dever de levantamento da população. Referida solução tem como função equalizar os custos do projeto sem deixar de atender às referidas localidades, bem com evitar eventuais reinvestimentos pela mutação de uma área de rural disperso para aglomerado rural.	Agradecemos a contribuição. No entanto, cabe ressaltar que a proposta de diferenciar a forma de atendimento entre as populações do aglomerado rural e do rural disperso é entendida como o melhor modelo para o projeto. A definição contratual do "Aglomerado Rural" permite que seu atendimento seja realizado por soluções coletivas. Para o atendimento do "Rural Disperso", de modo a assegurar retorno adequado da Concessionária, foi definido o Fator R que assegura que os ajustes tarifários sejam proporcionais aos investimentos realizados. Além disso, foi definido um limite de dispêndio de R\$ 30 milhões por ano para o rural disperso de modo que a concessionária consiga realizar um planejamento. Quanto à preocupação com a assimetria de informações sobre a quantidade de economias em cada categoria, tal preocupação foi endereçada pelos estruturadores ao considerar partilha dos riscos associados às divergências entre os quantitativos de economias modeladas e os observados

Item	Documento	Contribuição	Resposta
			durante a Reavaliação da Área de Concessão proporciona segurança ao projeto.

	Contribuição	Resposta
56 Área de conces	Considerando que o projeto prevê que a área da concessão engloba, atualmente, a área urbana e o aglomerado rural. Considerando que as áreas definidas como rural disperso serão objeto de metas de investimentos, sem que a concessionária seja operadora dos serviços naquelas localidades. Considerando que, em 35 anos de concessão, existe a potencial hipótese de áreas do aglomerado rural se tornarem áreas urbana e/ou uma áreas do rural disperso se tornarem áreas do aglomerado rural. Considerando que a estruturação do projeto segrega a aferição dos indicadores de desempenho e metas de atendimento por macrorregião e pela área do aglomerado rural. Considerando a ausência de tratamento específico quanto à transformação de uma área de rural disperso para aglomerado rural, quando tanto no caso em que já ocorrera o investimento anual como naqueles casos em que não ocorreram. Solicitamos que, na revisão dos documentos, tais hipóteses sejam endereçadas de modo a não impactar na aferição dos indicadores de desempenho e metas de atendimento.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

VINEXU VI - EVIUREZ	Resposta	Documento Contribuição
expressamente prescreve que contratos celebrados em real com cláusula de correção monetária por índices de preço devem ter periodicidade de aplicação anual, sendo nula a cláusula de correção monetária com periodicidade inferior a um ano. No mesmo sentido, na norma de referência nº 06 da ANA expressamente prescreve em seu art. 12, § 1º que a tarifa deve ser reajustada em período não inferior a 12 (doze) meses. Diante da vedação legal, recomenda-se que seja implementada apenas uma atualização monetária com base no IPCA na data da assunção dos serviços, compreendendo o período entre a data base dos estudos (dezembro de 2023) e o mês anterior à assunção dos serviços. Esta sugestão sustenta-se no fato	s a contribuição de consulta, que será tida em ão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.	estrutura tarifária prevista no Anexo V será objeto de duas atualizações monetárias antes do início da vigência do contrato: a primeira compreende o período entre a data base dos estudos (dezembro de 2023) até a assinatura do contrato; já a segunda se dá sobre o período entre a assinatura do contrato e a assunção dos serviços pela concessionária. No entanto, é possível se vislumbrar que entre a data de assinatura do contrato e a data dos estudos o período seja menor que doze meses. Da mesma forma, a partir das informações da minuta de contrato, a segunda atualização monetária envolverá um período inferir de apenas seis meses. Ocorre que o art. 28, § 1º, da Lei federal nº 9.069/1994 expressamente prescreve que contratos celebrados em real com cláusula de correção monetária por índices de preço devem ter periodicidade de aplicação anual, sendo nula a cláusula de correção monetária com periodicidade inferior a um ano. No mesmo sentido, na norma de referência nº 06 da ANA expressamente prescreve em seu art. 12, § 1º que a tarifa deve ser reajustada em período não inferior a 12 (doze) meses. Diante da vedação legal, recomenda-se que seja implementada apenas uma atualização monetária com base no IPCA na data da assunção dos serviços, compreendendo o período entre a data base dos estudos (dezembro de 2023) e o mês anterior à

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		que pode haver questionamentos dos órgãos de controle sobre a impossibilidade de se aplicar atualizações monetárias em prazo inferior a um ano impactando o equilíbrio econômico-financeiro no início do contrato e estendendo as discussões no início da relação contratual. Além disso, considerando que o projeto conta com fórmula de reajuste distinta do tipo de correção monetária proposta para o realinhamento dos preços da tarifa até a assunção dos serviços pela concessionária, para que não haja questionamentos por órgãos de controle, bem como eventual confusão ou simplificação de futuros reajustes pela agência reguladora, sugere-se que a primeira atualização monetária — aquela entre a data base e a assunção dos serviços — seja definida nas minutas expressamente como REALINHAMENTO DE PREÇOS TARIFÁRIOS e, não, como reajuste.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
58	ANEXO VI - FATORES DE REAJUSTE	A fórmula de reajuste é muito complexa e não adota premissas usuais no mercado de infraestrutura e no setor de saneamento. A complexidade é reconhecida pelo próprio Estado ao fornecer no Anexo VI exemplo de como se dará a aplicação do fator R. Solicitar que sejam dados exemplos da aplicação dos demais fatores, especialmente o S	Agradecemos a contribuição. A fórmula de reajuste adotada está alinhada com as normas da ANA e é consistentemente utilizada em outras concessões e regulamentações do setor de saneamento. Entendemos a complexidade mencionada e reconhecemos a importância de tornar esses processos transparentes e compreensíveis. Para facilitar o entendimento, consideraremos a inclusão de exemplos práticos para o cálculo de todos os fatores que compõem a fórmula de reajuste, assim como feito para o Fator R.
59	Item 29 da minuta do contrato	Da análise da alocação de riscos proposta, identificou-se que o risco da variação do percentual de economias sujeitas ao pagamento da tarifa social e isentas de pagamento não foi endereçado, em descumprimento à Norma de Referência nº 05 da ANA. Diante desta constatação, recomenda-se que o tema devidamente seja tratado, sobretudo diante de sua relevância, propondo-se a seguinte redação: 29.3.23. Variação, para mais ou para menos, superior a 5% (cinco por cento), conforme previsto em contrato, na proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ou isentas de pagamento, em relação ao total de economias ativas existentes.	Agradecemos a contribuição. A forma como foi definido o Fator S no Anexo VI - Fatores de Reajuste foi para que se recomponha a tarifa frente a migração de beneficiários para a tarifa social, mantendo a tarifa média isenta desse efeito. Dessa forma entendemos que incluir a redação sugerida na contribuição seria uma duplicidade sobre o mesmo efeito.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
60	PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO ANEXO III — Macrorregião Cerrado - 6 DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS EXISTENTES	6 DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS EXISTENTES. Sugestão: Em função das projeções efetuadas a partir das premissas adotadas, é prudente e necessária uma confirmação da acuidade alcançada com a sua adoção, o que só pode ser efetuada com uma verificação amostral, considerando municípios com portes distintos e inferiores aos já visitados e os aglomerados rurais. A partir dos valores obtidos nos novos diagnósticos, as premissas deveriam ser reavaliadas e novamente aplicadas ao modelo. Justificativa: Na seleção efetuada constatamos que: Não foi efetuada visita e diagnóstico de nenhum município com porte inferior para calibração das premissas que vieram a ser adotadas; Não foi realizada visita e diagnóstico de aglomerados rurais, nos 3 portes em que foram distribuídos no trabalho. Vale ressaltar que apesar do pequeno porte dos municípios e dos aglomerados rurais, seus respectivos quantitativos são extremamente relevantes, o que resulta em um CAPEX bastante significativo.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão dos estudos. No entanto, gostaríamos de ressaltar que a metodologia adotada para o estudo dos sistemas existentes foi diligentemente planejada para fornecer uma visão abrangente e representativa das necessidades da concessão. Entendemos a relevância dos municípios de menor porte e dos aglomerados rurais no contexto geral da concessão e seu impacto significativo no CAPEX. Porém, acreditamos que o modelo atual já incorpora uma estimativa adequada que reflete as condições destas áreas. Os licitantes são encorajados a utilizar as informações disponibilizadas e, se necessário, realizar análises e visitas adicionais baseadas em suas próprias metodologias para ajustar seus estudos e preparação para o leilão.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
61	PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO ANEXO III — Macrorregião Cerrado - 6 DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS EXISTENTES	 6 DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS EXISTENTES: ausência de informações específicas dos 5 sistemas visitados: Parâmetros de qualidade da água bruta dos mananciais utilizados – superfície e poços; Parâmetros de qualidade da água tratada e do efluente tratado, para aferição do estado operacional das unidades de tratamento; Dados cadastrais de redes de água e de esgoto, com pelo menos as extensões por diâmetro; Informações sobre a existência e do nível de controle operacional; Histograma de consumo mensal, por classe de economias, de 1 ano por município; Destinação do lodo gerado nos tratamentos; Existência de TAC´s e outras obrigações formais. Sugestão: Fornecimento das informações pendentes Justificativa: A disponibilização das informações solicitadas permitirá: 	Agradecemos a contribuição. Todas as informações utilizadas nos estudos e que porventura não foram divulgadas na Consulta Pública serão divulgadas na versão final do Edital. Os histogramas detalhados de consumo por categoria serão incluídos na versão final do Edital. No entanto não tivemos acesso a histograma por município, apenas de forma agregada pela Agespisa. Com relação a TACs, uma minuta de TAC será elaborada e apresentada no lançamento do Edital. O TAC terá respaldo administrativo e atenderá à regularização de licenças ambientais e outorgas emitidas pela SEMARH.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		faturamento; • Identificar locais para destinação do lodo gerado; • Avaliação de exigências legais em curso.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
62	PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - Item 3.15 Qualidade das Águas	Item 3.15 Qualidade das Águas: A SEMAR, no Plano Estadual de Recursos Hídricos, levantou e analisou os parâmetros de qualidade da água, a legislação vigente para os parâmetros de qualidade, os dados coletados e monitorados pela ANA, que foram disponibilizados para 25 postos fluviométricos distribuídos pelo Estado. Sugestão: Tendo em vista a relevância do tema "qualidade da água" em um projeto desta importância para a universalização do saneamento básico, sugere-se que sejam apresentados dados mais recentes e coniventes com a realidade atual do estado do Piauí, e não do ano de 2010. Justificativa: Para a caracterização qualitativa das águas (superficiais e subterrâneas), entende-se que sejam necessários estudos mais atuais e robustos.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão dos estudos. No entanto, esclarecemos que todas as informações utilizadas nos estudos relacionadas a "qualidade das águas" já foram divulgadas.
63	Edital - 8.2.	Solicita-se, gentilmente, correção do erro de referência identificado no Item 8.2. do Edital.	Agradecemos a contribuição, que será acatada.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
64	Edital - 8.3.	A Lei Federal n.º 14.133/2021, considerada para a elaboração do Edital, prevê, no parágrafo único do artigo 164, que as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis. Isto é, é possível que este prazo seja flexibilizado pela Administração Pública, de modo a franquear às Licitantes maior prazo para adaptação de suas Propostas Comerciais, se necessário.	O prazo previsto ao item 8.3 é conforme ao disposto no art. 164 da lei federal n.º 14.133/21, que estabelece justamente o prazo limite de três dias seja para endereçamento de
		Sem sendo assim, solicita-se, gentilmente, que, quando da fixação do prazo limite para a divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimentos, seja considerado prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da entrega da dos envelopes, de modo a permitir eventuais adequações necessárias nas Propostas Comerciais das Licitantes.	solicitações de esclarecimentos, impugnações ou recursos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
65	Edital - 8.1. e 8.3.	que o referencial para a apresentação de pedidos de esclarecimento pelas Licitantes seja a "DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES", e não a "SESSÃO DE ABERTURA", de modo a padronizar a redação com a referência realizada no Item 8.3. Desta forma, independentemente do alargamento do prazo de 3 (três) para 5 (cinco) dias, conforme sugerido na contribuição anterior, sugere-se, gentilmente, que a alteração do Item 8.1. do Edital, considerando o trecho a seguir grifado: "8.1. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO, em até três dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, mediante comunicação escrita, nos termos do artigo 164 da Lei federal nº 14.133/2021, a ser apresentada conforme modelo constante do ANEXO 1 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS por e-mail, em arquivo em formato editável, no endereço eletrônico: [•]."	Embora não subsista pertinência na alteração do prazo, a contribuição levou ao entendimento de que é possível especificar, sim, no item 8.1 que o requerimento de esclarecimento há de ser feito em até três dias "antes da data de abertura dos envelopes", em simetria ao que prevê o art. 164 da lei federal n.º 14.133/21.

66	Contrato de Concessão - 29.2.14	Redação Sugerida: 29.2.14. Variação, para mais ou para menos, inferior a 5% (cinco por cento), constatada até 24 meses após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre a quantidade de economias atendidas conforme informações definidas no Apêndice III - Economias Atendidas na Área da Concessão (Início de Plano) do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS e apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA. 29.3.x. Variação, para mais ou para menos, superior a 5% (cinco por cento), constatada até 24 meses após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre a quantidade de economias conforme informações definidas no Apêndice III - Economias Atendidas na Área da Concessão (Início de Plano) do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS e apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA. 29.3.x.1 No caso de materialização do desequilíbrio previsto na cláusula 29.3.x acima, as metas iniciais e intermediárias dos Índices de Atendimento Total de Água e Índice de Atendimento Total de Esgoto (IAA e IAE, previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do Anexo III - Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento) deverão ser revistas para se adequar à quantidade de economias identificada pela Concessionária. Justificativa: A cláusula necessita de maior detalhamento a respeito	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
----	------------------------------------	--	---

de como deve ser feito o cálculo necessário para identificar a variação entre a quantidade de economias atendidas prevista na Tabela 1 do Anexo IV e a quantidade de economias efetivamente encontrada pela Concessionária. Além disso, considerando que o risco de variação inferior a 5% entre as economias previstas e efetivas foi alocado à Concessionária, por um dever de coerência lógica é preciso prever que a variação superior a 5% é considerada risco do Poder Concedente. Por fim, considerando a possibilidade de impactos tarifários (ainda que não nos primeiros anos, em que não há metas exigíveis) pelo descumprimento de metas de atendimento, IAA e IAE, que consideram a população efetivamente atendida, e sendo o risco relativo a essa variação alocado ao Poder Concedente, as metas intermediárias de atendimento devem ser revistas para que considerem os patamares iniciais de atendimento realmente existentes na área da concessão.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
67	Edital - 8.6.	Referido Item do Edital trata do prazo para apresentação de Impugnações e resposta por parte da Comissão. Solicita-se, gentilmente, que o Item seja completado para que conste a previsão do parágrafo único, artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no sentido de que a resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Caso a contribuição seja acatada, far-se-á necessário alterar, também, o Cronograma referencial da Licitação	A contribuição merece ser acatada por literalidade do que prevê o parágrafo único do art. 164 da lei federal n.º 14.133/21.
		contido no Item 18.1.1. do Edital.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
68	Edital - 8.4. e 8.10.	Ambos os Itens tratam da necessidade de republicação do Edital, pelo prazo igual ao originalmente estipulado, na hipótese de realização de alterações ao Edital que modifiquem as condições de oferecimento da Proposta Comercial. Portanto, sugere-se, gentilmente, a exclusão do Item 8.4., considerando que o Item 8.10. possui redação mais completa, com referência à Lei Federal n.º 14.133/2021.	Diante da maior completude da redação do item 8.10, a redação do item 8.4 pode ser substituída pela do 8.10, que, após, poderá ser suprimido.
69	Edital - 11.2.	Referido Item do Edital trata do procedimento para agendamento de visita técnica junto à SUPARC. Solicitase, gentilmente, que a redação do Item 11.2. do Edital seja revista para que fique claro que a solicitação poderá ser realizada via e-mail, bem como que seja indicado o dia e horário limites para a submissão da solicitação.	O item 11.2 do Edital já prevê a possibilidade de solicitação por endereço eletrônico, sem prejuízo de ser incluída a indicação de marcos temporais para submissão da solicitação de préagendamento.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
70	Edital - 12.1.1.	Solicita-se, gentilmente, que as Licitantes possam indicar até 3 (três) Representantes Credenciados, e não 2 (dois) como consta atualmente do Edital, além do representante da Participante Credenciada obrigatória.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
71	PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - Item 3.14 Bacias Hidrográficas e Disponibilidade Hídrica	Item 3.14 Bacias Hidrográficas e Disponibilidade Hídrica: A partir das séries históricas de vazões medidas nos postos fluviométricos e da simulação hidrológica, utilizando o modelo chuva-deflúvio SMAP, foram determinadas as vazões específicas naturais e consequentemente a potencialidade hídrica de cada uma das bacias hidrográficas. O termo potencialidade hídrica representa a capacidade de produção hídrica das bacias hidrográficas, levando-se em consideração somente a porção piauiense das bacias de domínio federal. (SEMAR, PERH – PI, 2010). Sugestão: Tendo em vista a relevância do tema "disponibilidade hídrica" em um projeto desta importância para a universalização do saneamento básico, sugere-se que sejam apresentados dados mais recentes e coniventes com a realidade atual do estado do Piauí, e não do ano de 2010. Justificativa: Para a caracterização quantitativa das águas (superficiais e subterrâneas), entende-se que sejam necessários estudos mais atuais e robustos.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão dos estudos. No entanto, esclarecemos que todas as informações utilizadas nos estudos relacionadas a "disponibilidade hídrica" já foram divulgadas.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
72	Edital - 12.1.1. e 12.1.3.	Referidos Itens do Edital dispõem sobre as Procurações e à Carta de Credenciamento, respectivamente. Considerando que ambos os documentos têm como objeto a outorga de poderes aos Representantes Credenciados para atuação no âmbito da Concorrência, solicita-se que os documentos sejam fundidos, para que seja necessária a apresentação de apenas um deles. Caso a sugestão não seja acatada, solicita-se, gentilmente, o fornecimento de esclarecimentos sobre a diferença entre os documentos.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		De acordo com Item 13.4. do Edital, para os fins da licitação, os documentos apresentados pelas Licitantes poderão ser assinados digitalmente, por meio de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras — ICP-Brasil desde que, no documento apresentado, sejam apontados os meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR codes e códigos de validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.	
73	Edital - 12.1.2. e 13.4.	Por sua vez, os Itens 12.1.2.1. e 12.1.2.2. do Edital, que tratam das procurações outorgando poderes aos Representantes Credenciados, citam que os mandatos devem ser assinados com firma reconhecida.	Não há divergência de orientação, sendo certo não haver também prejuízo de assinatura eletrônica da procuração via certificação digital, ao que se aplica aos itens 12.1.2.1 e 12.1.2.2 o que previsto no item 13.4 do edital.
		Diante da divergência de orientações constatada nos documentos relacionados à Concorrência em referência, solicita-se, gentilmente, que seja incluída ressalva nos Itens 12.1.2.1. e 12.1.2.2. do Edital citando expressamente que as procurações poderão ser assinadas manualmente, mediante o reconhecimento de firma das assinaturas ou, alternativamente, eletronicamente, por meio de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras — ICP-Brasil.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
74	Anexo III (Indicadores de Desempenho)	Sugestão: Em caso de fatores alheios ao controle da Concessionária, incluindo, mas não se limitando a (i) atos ou fatos imputáveis aos Usuários, tais como, necessidade de exercício de poder de polícia para conexão da rede da Concessionária, corte por fraude e/ou débitos em aberto perante a Concessionária, (ii) demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças e autorizações necessárias, inclusive ambientais, e (iii) atraso ou não execução das Obras do PAC, por qualquer motivo, inclusive, não liberação tempestiva de recursos financeiros, o cálculo dos Indicadores de Desempenho expurgará o impacto dessas ocorrências.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será analisada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
		Justificativa: Sugerimos incluir excludentes de responsabilidade no cálculo dos Indicadores de Desempenho nos casos alheios ao controle/ingerência da Concessionária (e.g., casos em que for necessário exercício do poder de polícia e usuário suspenso por corte e/ou dívida).	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
75	ANEXO 9 – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO - 35. CADUCIDADE	Cláusula 35.2.5. Sugestão: Redução do IDG para 80% Justificativa: Considerando os vultuosos investimentos a serem realizados nos primeiros 15 anos de concessão, a dependência dos investimentos a serem realizados pelo poder concedente, conforme anexo VIII, bem como a dependência de órgãos públicos para licenciamentos e desapropriações, o risco resultante para o concessionário torna-se desproporcionalmente elevado.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.
76	Edital - 13.3.	Referido Item do Edital prevê que "todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL que devam ser assinados, inclusive o Contrato de Intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, deverão ser firmados por REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada para fazê-lo." Entende-se, portanto, que as declarações e documentos a serem assinados pelo Consórcio de forma única poderão ser assinados tanto pelos Representantes Credenciados constituídos pelo Consórcio, quanto pelos representantes legais da empresa líder. Nosso entendimento está correto?	As declarações e documentos poderão ser assinados pelo representante da empresa líder, desde que a procuração tenha conferido esses poderes - o que normalmente ocorre. Esclarecemos que assinará qualquer documentação aquele que tenha habilitação legal para o fazê-lo.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
77	Edital - 13.4.	Referido Item do Edital prevê que "serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, QR codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão, atendida a ICP-Brasil, sendo que a assinatura eletrônica nos moldes deste item substitui a exigência de reconhecimento de firma nas hipóteses em que for exigida." Solicita-se, gentilmente, que o Item 13.4. do Edital seja complementado para que reste evidenciado expressamente que, diante do caráter confidencial da Proposta Comercial, este documento poderia ser assinado fisicamente, sem a necessidade de reconhecimento de firma.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
78	Edital - 15.6.	Referido Item do Edital indica o modo de apresentação de Garantias de Proposta na forma de seguro-garantia ou fiança bancária. Solicita-se, gentilmente, a exclusão da menção ao "ANEXO 2 – TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA (GARANTIA DE PROPOSTA)" realizada em duplicidade.	Agradecemos a contribuição, que será acatada.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
79	ANEXO 9 – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO - 29. EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS	Cláusula 29.2.14. Sugestão: Ampliar o prazo para 2 anos, conforme especificado no item 8.10 Programa de Cadastro Técnico e de USUÁRIOS - ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS. Justificativa: Para adequada aferição, há a necessidade de efetuar o recadastramento comercial em todos os municípios, inclusive dos aglomerados rurais	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
80	Edital - 15.7. e 15.9.	Conforme o Edital, as Licitantes deverão entregar Garantia de Proposta, que poderá assumir a forma de seguro-garantia. De acordo com o Item 15.7., "b" do Edital, a Garantia de Proposta "não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar". Redação similar é adotada no Item 15.9. do Edital. Para além da solicitação de unificação dos Itens em referência, questiona-se, gentilmente, se é mandatório que a apólice contenha a seguinte menção ou similar: "Referida Apólice não contempla quaisquer excludentes de quaisquer responsabilidades contraídas pelo Tomador relativamente à participação na licitação nos termos do Edital em referência, que não decorram de exigência legal ou regulamentar da SUSEP".	A redação dos itens 15.7, b, e 15.9 pode ser mantida. O item 15.7 refere-se à condicionante à apresentação da garantia da proposta na modalidade seguro-garantia, ao passo que o item 15.9 volta-se a todas as demais. No limite, poderá ser suprimida a condicionante constante no item 15.7, b, deixando-a a cargo do item 15.9. No mais, não há previsão mandatória para que a apólice expresse a inexistência de excludentes de responsabilidades do segurado/licitante e da seguradora, ficando a critério destes incluí-la na apólice - do que resulta a razão da solicitação do edital.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
81	Edital - 15.11.	Solicita-se, gentilmente, correção do erro de referência identificado no Item 15.11. do Edital.	Agradecemos a contribuição, que será acatada.
82	Edital - 15.12.	Solicita-se, gentilmente, correção do erro de referência identificado no Item 15.12. do Edital.	Agradecemos a contribuição, que será acatada.
83	ANEXO 9 – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO - 20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: Inexistência de citação sobre o Decreto 16.696/16. Sugestão: Incluir cláusula que cita a não obrigação de pagamento pela água bruta, conforme estipula o Decreto 16.696/16 ou acrescentar valores projetados no OPEX do projeto. Justificativa: Evitar acréscimo de despesa não prevista no projeto, gerando demanda de reequilíbrio econômico-financeiro.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
84	Edital - Item 15.14, "a	O Item 15.14, "a" do Edital prevê que a Licitante sofrerá penalidade de multa correspondente ao valor da Garantia de Proposta, caso retire sua Proposta Comercial durante seu período de validade. Entretanto, entende-se que a penalidade adequada para a Licitante que retirar sua Proposta Comercial durante seu período de validade seria apenas a sua desclassificação do certame. Frente à ponderação feira acima, solicita-se, gentilmente, a exclusão do Item em referência.	É permitida a aplicação da sanção de multa em caso de retirada da proposta comercial, à luz dos artigos 155, inc. V, c/c 156, inc. II, da Lei federal n.º 14.133/21, ressalvada a hipótese decorrente de fato superveniente devidamente justificado, o que sustenta a permanência do item 15.14, a, do edital.
85	Edital - 15.19., "b"	Solicita-se, gentilmente, correção do erro de referência identificado no Item 15.19., "b".	Agradecemos a contribuição, que será acatada.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
86	Edital - 16.7., "b"	De acordo com o Item em referência, para fins de elaboração da Proposta Comercial, "não deverão ser considerados benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à CONCESSIONÁRIA pela União, Estado ou Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO;". Entretanto, durante a apresentação realizada na Audiência Pública de 10/04/2024 e em análise dos estudos referenciais, evidenciou-se que o benefício do REIDI foi considerado na elaboração do EVTE. Pelo exposto, entende-se que o Item 16.7., "b" do Edital, bem como eventuais outros itens correlatos, sejam alterados para que passe a constar a orientação de que as Licitantes estão autorizadas a considerar os benefícios fiscais do REIDI.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
87	Edital - 17.1.3.	Solicita-se, gentilmente, a complementação de redação do Item em referência, considerando o trecho a seguir grifado: "As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES, caso emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, com exceção da atestação exigida no Item 17.4.2.".	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
88	Edital - 17.2.5.	Referido Item do Edital indica que faz parte da Habilitação Jurídica das Licitantes a apresentação de minutas de documentos para formalizar a constituição da SPE, por meio dos seguintes documentos "(i) Minuta do Estatuto Social; (ii) Acordos de acionistas, se houver; (iii) Composição dos órgãos da administração da SPE; (iv) Estrutura organizacional da concessionária até o primeiro escalão hierárquico abaixo da diretoria, incluindo a função de ouvidor e a função de atendimento ao USUÁRIO; e (v) Composição do capital social, identificando a participação de cada empresa CONSORCIADA para a LICITAÇÃO." Com efeito, o Edital já dispõe de uma série de documentos a serem apresentados pelos Licitantes, relativamente à comprovação de sua habilitação jurídica/técnica/econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, em linha com as balizas estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021. Para além deste fato, relativamente à identificação da participação de cada empresa consorciada na licitação (Item 17.2.5., "v" do Edital), o instrumento do Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico (Item 17.6. do Edital), por si só, já garante a obrigação das pessoas jurídicas consorciadas manterem, até a constituição da futura Concessionária, a composição inicial do consórcio.	A documentação requerida no item 17.2.5 do edital não extrapola a regra do art. 66 da Lei federal n.º 14.133/2023, mas corrobora-o na medida em que visa justamente comprovar os poderes dos signatários da SPE, bem como sua capacidade de exercer direitos e assumir e obrigações - o que é de aferição indispensável, também cf. o inc. XXI, art. 37, da CF.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		Diante do acima exposto, solicita-se, gentilmente, que a inserção do Item 17.2.5. em questão seja revisada, considerando que este tipo de documentação, geralmente, apenas é exigido da Adjudicatária, em momento anterior à assinatura do Contrato, justamente com o objetivo de desonerar as Licitantes da apresentação de documentos desnecessários nesta fase da Licitação.	·

Item	Documento	Contribuição	Resposta
89	Edital - 17.2.6.	O Item 17.2.5. do Edital prevê que as Licitantes deverão apresentar documentos para formalizar a constituição de SPE. Já o Item 17.2.6. do Edital prevê que "as minutas dos documentos mencionados no item 17.2.5 serão alteradas somente mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE". Solicita-se, gentilmente, a alteração de redação do Item em referência, considerando o trecho a seguir grifado: "17.2.6. As minutas dos documentos mencionados no item 17.2.5, que impliquem na alteração do CONTROLE DIRETO da SPE, serão alteradas somente mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE".	A ratio do item 17.2.6 do edital não se limita à possibilidade de transferência de controle direto da SPE, mas abrange qualquer alteração na constituição da SPE até que uma das licitantes vença o certame. Somente após isso é que eventuais alterações societárias que não impliquem em transferência de controle podem ser realizadas, porque sob regência do contrato de concessão.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
90	Edital - 20.3., "j"	Como se vê, o Edital em referência não dispõe de exigência de comprovação de capacitação técnico-operacional e/ou profissional, tendo relegado ao momento da assinatura do Contrato a apresentação, por parte da Adjudicatária, de estrutura de administração que contenha, pelo menos, um dos cargos de administração ocupado por profissional que demonstre experiência na operação de sistemas de produção e distribuição de água e coleta domiciliar de tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta os serviços para atendimento da população (Item 20.3., "j" e 20.4. do Edital). Relativamente ao mecanismo sugere-se, gentilmente, que a comprovação da existência de profissional com experiência compatível ao objeto licitado considere parâmetros mínimos objetivos (seja com base no número de ligações, habitantes ou qualquer outro parâmetro compatível com o empreendimento) equivalentes a 50% do objeto licitado, limite este estabelecido no artigo 67, §2.º da Lei Federal n.º 14.133/2021). Isto porque, tal como posto no Edital, é possível que a futura Adjudicatária apresente profissional que não	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
		possua experiência compatível, e, portanto, insuficiente, para o atingimento do fim proposto no Projeto em	
		questão, de modo a esvaziar a finalidade da atestação técnica que visa comprovar a capacitação técnico-	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		profissional do interessado em contratar com a Administração Pública.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
91	ANEXO 9 – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO - 20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	Cláusula. 20. 1. 10. Sugestão: Excluir o item (20. 1. 10). Justificativa: Impossibilidade legal do CONCESSIONÁRIO atuar nas instalações internas do imóvel.	A redação da cláusula 20.1.10 não prevê ação direta do concessionário nas instalações internas do imóvel ocupado por usuário sem conexão ao sistema, mas apenas que este realize cobrança se constatada esta circunstância, como medida dissuasiva.

92	Edital - 17.4.2.	O Item 17.4.2. em referência trata da exigência de apresentação de atestado de comprovação de realização de investimentos para a viabilização de "concessão de serviços públicos". Entende-se este Item não apenas visa a comprovação de que as empresas possuam condições econômicas e financeiras, mas sim no fato de que os interessados possuam conhecimento técnico compatível com aquele demandado para a boa execução de um contrato de concessão envolvendo empreendimentos de infraestrutura, independentemente deste contrato versar sobre serviços públicos. Entende-se, ainda, que o objetivo é desconsiderar investimentos realizados no âmbito de contratos de obras ou fornecimentos de materiais regulados pela Lei Federal n.º 14.133/2021, haja vista se tratar de contratos de menor prazo.	Deve ser acatada. A modificação da cláusula para que conste que a comprovação de investimentos abarque contratos nas modalidades concessão comum ou PPP não altera a possibilidade de aferição da capacidade econômico-financeira e técnica da licitante, do que resulta a possibilidade de ajuste
		Com efeito, em que pese tenha se entendido que o objeto é captar contratos de longo prazo, a redação proposta para o Edital desconsiderou o fato de que existem contratos de concessão que não abarcam a prestação de serviços públicos propriamente ditos, a exemplo da concessão de serviços públicos precedida da realização das obras necessárias (artigo 2.º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.987/1995) e da concessão administrativa (artigo 1.º, §2.º da Lei Federal n.º 11.079/2004). No mais, ainda em relação a este Item do Edital, tal como disposto no Edital publicado em sede de Consulta	ao item 17.4.2.

Pública, há a necessidade de comprovação da realização dos investimentos. Considerando que (i) o objetivo da atestação é verificar se as Proponentes possuem "fôlego" para levantar recursos financeiros; (ii) é demasiadamente complexa a obtenção de documentação por parte de instituições financeiras que atestem a efetiva aplicação dos recursos nos empreendimentos; e (iii) a existência de precedentes de outros Projetos do setor, sugere-se adequação do Item 17.4.2. do Edital para que passe a constar a obrigação da comprovação da efetiva captação dos recursos, e não a realização dos investimentos.

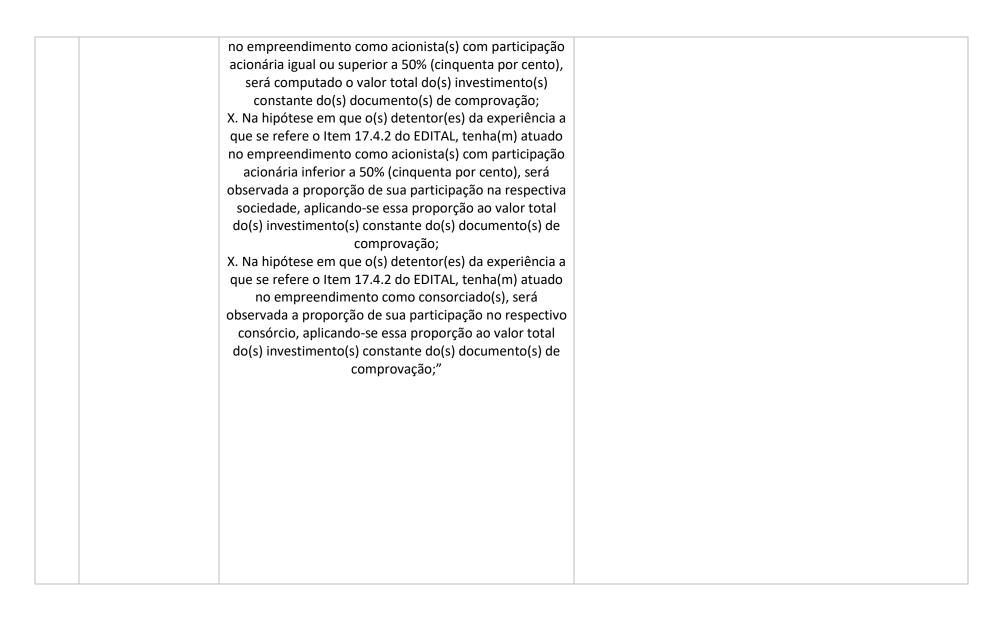
Neste sentido, solicita-se, gentilmente, que a redação do Item em referência seja ajustada, para que passe a constar o trecho a seguir grifado: "Deverá ser apresentado atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA tenha captado recursos no montante de de R\$ 1.755.000.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta e cinco milhões de reais), para a viabilização de empreendimento de infraestrutura, contratados nas modalidades de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada (PPP)".

Item	Documento	Contribuição	Resposta
93	Edital - 17.4.3.	O Item em referência indica que, para fins de comprovação de sua qualificação técnica, será admitido o somatório de atestados pelas Licitantes, desde que um dos atestados corresponda a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado no referido Item 17.4.2. do Edital. Sugere-se, gentilmente, que seja avaliada o aumento do percentual referenciado para 50% (cinquenta por cento), tendo em vista que a captação sucessiva de recursos em quantidades reduzidas pode não capacitar a empresa licitante para a futura captação de recurso compatíveis com o empreendimento objeto da licitação.	A manutenção da porcentagem de 25% constitui filtro satisfatório para garantir a concorrência de diferentes licitantes. A referida parcela não afetará a comprovação total, devendo a licitante comprovar o montante estabelecido no item 17.4.2.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
94	Edital - 17.4.4.1.	Solicita-se, gentilmente, esclarecimento a respeito dos conceitos de consórcios homogêneo e heterogêneo considerados para a elaboração do Item do Edital em referência.	Os termos consórcio homogêneo e heterogêneo devem ser interpretados conforme as definições e disposições do contrato de concessão e seus anexos, notadamente em correspondência ao que disposto nos incisos I e II do § 10 do art. 67 da lei federal n.º 14.133/21.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
95	ANEXO 9 – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO - 16. GESTÃO COMERCIAL	16. GESTÃO COMERCIAL: Inexistência de obrigação do Estado e Municípios em repassar as informações comerciais referente à prestação dos serviços de água e esgoto. Sugestão: Inserir cláusula" Fica obrigado o poder concedente, fornecer a base de dados comercial dos sistemas de água e esgoto".	Já há previsão na minuta do contrato, notadamente às cláusulas 7.8, de que está o poder concedente responsável, durante a fase de transição, a franquear à concessionária o livre acesso às informações necessárias acerca da operação de todo o sistema e serviços, como as informações pontificadas, mas não limitadas, nas subcláusulas e cláusulas seguintes
		Justificativa: Necessidade de a CONCESSIONÁRIA ter um ponto de partida para iniciar um recadastramento comercial, avaliação do parque de hidrômetros, migração da base existente para a que será utiliza na CONCESSÃO.	(7.8.1, 7.8.2, 7.8.5), que também contemplam as informações atinentes ao sistema de gestão comercial dos serviços.

96	Edital - 17.4.4.1.	Independentemente da resposta conferida pela Comissão ao esclarecimento anterior, entende-se que são irrelevantes os conceitos de consórcios homogêneo e heterogêneo, para fins de aferição do percentual de participação da Licitante no consórcio que tenha realizado o empreendimento do atestado. Diz-se isso pois entende-se que o conceito de homogeneidade dos consórcios está vinculado à possibilidade (ou não) de segregação das atividades desempenhadas pelos consórcios. Depois, porque a atestação técnica exigida no Edital diz respeito à comprovação da realização de investimentos para viabilização de concessão de serviços públicos, tendo como objetivo atestar a capacidade de captação de recursos por parte das Licitantes, objetivo este dissociado da realização de atividades específicas próprias. Desta forma, considerando que a atestação técnica exigida diz respeito à comprovação da realização de investimentos, sugere-se que o Edital considere a seguinte redação: "X. Na hipótese em que o detentor da experiência a que se refere o Item 17.4.2 do EDITAL, seja individualmente responsável pelo empreendimento, será considerado o valor total do(s) investimento(s) constante do(s)	Agradecemos a contribuição, entretanto, tendo em vista que os subitens do item 17.4.4.1 decorrem de previsão da lei federal n.º 14.133/2021, a saber, art. 67, §§ 10 e 11, cujas leituras denotam a distinção entre ambas as modalidades de consórcio, bem como indicam a forma de consideração da porcentagem de participação, não há que se falar em estabelecimento prévio de demais critérios de distribuição de proporção, senão os já previstos.



Iter	n Documento	Contribuição	Resposta
97	Edital - 17.4.7.	Referido Item do Edital prevê que "todos os atestados previstos no item 17.4.2 podem ser complementados a critério da LICITANTE". Solicita-se, gentilmente, esclarecimentos a respeito do que seriam estas complementações, considerando as limitações impostas pelo artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021.	Os atestados previstos no item 17.4.2 referem-se a aspecto técnico específico, que se voltam a demonstração de potencial, não estando adstrito à parcela de maior relevância dos serviços - sobre a qual, aí sim, restaria vedada a complementação de informações, salvo caso de diligência.

98	Edital - 17.5.5.	O Item em referência indica a obrigação de apresentação, por parte das Licitantes, de "balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas notas explicativas, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta". É certo que o artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133.2021, responsável por listar a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, apenas lista limitações (i.e., aquilo que poderá ser apresentado pelas Licitantes). Vejamos: "Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. ()". É parte da discricionariedade da Administração Pública ontar por adotar todos os critérios listados no artigo.	Agradecemos a contribuição, todavia, por literalidade do que prevê o art. 69, inc. I, da lei federal n.º 14.133/21, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais são documentações inafastáveis à demonstração da aptidão econômica da licitante.
		optar por adotar todos os critérios listados no artigo	

supracitado, não havendo que se falar em renúncia da apresentação de requisitos de habilitação econômicofinanceira, caso opte-se por não exigir a apresentação de balanços e demonstrativos contáveis. A renúncia à exigência da apresentação destes documentos e limitação da apresentação de certidão de falência e garantia de proposta, inclusive, já é amplamente utilizada em outros Projetos de PPP.

Neste sentido, sugere-se, gentilmente, a supressão da exigência da apresentação de balanço e demonstrações contábeis para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira das Licitantes; ou, ainda, alternativamente, que apenas sejam exigidos balanço e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, e não dos dois últimos, tal como consta no Edital publicado em sede de Consulta Pública.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
99	Edital - 17.5.5.	Sugere-se, gentilmente, a inclusão de Item no Edital que possibilite expressamente que as empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED possam atender ao Item 17.5.5. do Edital por meio da comprovação da Escrituração Contábil Digital – ECD via recibo de entrega junto à Receita Federal, bem como por meio da apresentação do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis contendo os termos de Abertura e Encerramento que foram enviados por meio do SPED.	É possível a inclusão da possibilidade de uso do SPED como meio de atestação às demonstrações contábeis àquelas que o utilizam.
100	ANEXO 9 – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO - 14. PLANO DE INVESTIMENTOS	Cláusula 14. 2. Sugestão: Estão previstos investimentos de aproximadamente R\$ 626 milhões para o Ano 1 no EVTE. Como estes investimentos necessitam ser realizados antes mesmo da elaboração do Plano de Investimentos, sugerimos incluir subitem, autorizando a CONCESSIONÁRIA a realizar os investimentos. Justificativa: Necessidade das ampliações e manutenção da qualidade da prestação dos serviços concessionados, no período de elaboração/pré-aprovarão do PLANO DE INVESTIMENTO.	Agradecemos a contribuição. A redação da versão do edital será adequada de forma a dar segurança para realização dos investimentos iniciais de forma prévia a elaboração do Plano de Investimento conforme sugere a contribuição.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
101	Edital - 17.4.10.	O Item em referência indica que "no caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, se comprove a transferência definitiva de acervo técnico". Sugere-se, gentilmente, a exclusão deste item, considerando que já houve confirmação, por parte do Tribunal de Contas da União – TCU, no sentido de que transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas é possível não somente na hipótese de transferência total de patrimônio e acervo técnico entre tais pessoas, mas também no caso da transferência parcial desses ativos (Acórdãos nºs. 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, todos do Plenário. Acórdão n.º 2444/2012-Plenário, TC-003.334/2012-0, rel. Min. Valmir Campelo, 11.9.2012).	Agradecemos a contribuição, não obstante não haja necessidade de exclusão do item 17.4.10 do edital, o qual tão apenas condiciona a comprovação da alteração societária à transferência definitiva de acervo técnico, não vindo ao caso se foi ela parcial ou total; e o que confirma o TCU é justamente a possibilidade da transferência do acervo em ambas as modalidades de transferência de patrimônio. Seja como for, para os fins do futuro contrato, terá de ser comprovada a transferência definitiva, se for caso - seja ela parcial ou total.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
102	Edital - 17.5.11.	Solicita-se, gentilmente, correção da menção de Itens do Edital em duplicidade.	Agradecemos a contribuição, que será acatada.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
103	Edital - 17.6.6.	O Item 17.6.6. do Edital prevê que não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a data de entrega dos volumes até a assinatura do Contrato. Diante disso, solicita-se, gentilmente, que a redação do Item em referência seja ajustada, para que passe a constar o trecho a seguir grifado: "Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer CONSORCIADA, com exceção de movimentações societárias entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO."	Agradecemos a contribuição, muito embora o item deva ser mantido. A lei federal nº. 14.133/21 é taxativa ao determinar que cabe ao poder concedente a autorização de eventual modificação no consórcio licitante, conforme expressos no §5º do art. 15. Assim, eventual movimentação societária que implique modificação no consórcio estará em divergência com a documentação apresentada no envelope n.º 03, podendo afetar a aferição da regularidade e das qualificações técnica e econômico-financeira do consórcio licitante, pelo qual se pautará o processo de contratação. Ou seja: há vinculação dos proponentes em relação a proposta e aos documentos apresentados que não pode ser alterada. Ainda assim, a concessionária, após firmado o contrato, poderá efetuar modificações societárias, desde que observados o expresso nas cláusulas 6.5 a 6.10.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
104	ANEXO 9 – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO - 7. FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA	Cláusula 7.18.2. Sugestão: 7.18.2. A prorrogação deverá ser no máximo de 90 (noventa) dias e deverá ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA. Justificativa: Os prazos deverão ser revistos, tendo em vista a quantidade de ativos e sua dispersão e da dependência da disponibilidade de tempo e recursos dos OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO, do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA para acompanhamento das visitas técnicas.	A possibilidade de ampliação do período de prorrogação será avaliada e considerada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
105	Edital - 18	De acordo com a dinâmica de apresentação e abertura dos envelopes, todas as Licitantes deverão apresentar todos os envelopes, incluindo os Documentos de Habilitação em data anterior à sessão pública a ser realizada na B3. Considerando a dinâmica proposta, solicita-se, gentilmente, esclarecimentos a respeito das razões que motivaram a desconsideração do artigo 63 Lei Federal n.º 14.133/2021, de acordo com o qual apenas a Licitante vencedora/mais bem classificada deve apresentar Documentos de Habilitação ("II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; e III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;" - Ênfase acrescentada).	De fato, a Lei 14.133/21 exige a entrega de documentação apenas em caso da etapa de habilitação ser antes da fase de lances e de julgamento, o que não é o caso previsto no cronograma. Desse modo, a consideração de consulta será avaliada.
106	Edital - 18.3.	Referido Item do Edital trata da Abertura, Exame e Julgamento das Propostas Comerciais. Entende-se que, a partir da dinâmica proposta, o Edital ainda é omisso em relação ao regramento de como se dará a classificação e, posteriormente, a fase de lances, diante da hipótese de todas as Licitantes ofertarem descontos sobre o Fator A inferiores a 100% (cem por cento); e não apresentem	Agradecemos a contribuição, muito embora referido critério de classificação já tenha sido detalhado nos itens 18.3.3 e 18.3.4. do edital.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		propostas de outorga superiores ao montante mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).	
107	Anexo III (Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento) - Item 4.2 – Relatórios de Desempenho.	Sugestão: 1. O RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO deve ser emitido anualmente, a partir do ano 1, para consolidação das informações obtidas durante o período de referência e acompanhamento da AGÊNCIA REGULADORA e PODER CONCEDENTE das atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA. 2. O RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO deve apresentar o detalhamento e a consolidação (a) dos Indicadores de Desempenho e, quando possível, o resultado dos indicadores individualizados por município; e (ii) o cálculo do IDG, atendendo aos itens apresentados neste ANEXO. Justificativa: Sugerimos a exclusão da obrigação de elaboração dos Relatórios Trimestrais de Desempenho, mantendo-se somente a obrigação de apresentação do Relatório Anual de Desempenho. A exclusão dos Relatórios Trimestrais está em linha com o princípio da economicidade, em particular pelas variações mensais serem usualmente mínimas.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
	ANEXO V -	Equiparação das tarifas de água e esgoto em 5 anos - Apresentação indica a equiparação das tarifas de água e esgoto em 5 anos. Sugestão: Acrescentar parágrafo "No prazo de 5 anos	
108	ESTRUTURA TARIFÁRIA	serão equiparadas as tarifas de água e esgoto". Justificativa: Apesar de estar indicada esta regra na consulta pública, bem como levada em consideração no EVTE, não há menção sobre esta equiparação na Estrutura Tarifária. Existe menção sobre o reajuste no Anexo VI - Fatores de Reajuste.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
109	Edital - 18.3.4.	Solicita-se, gentilmente, que seja esclarecido como se dará o processo de igualar o limite de desconto tarifário de 100% (cem por cento) sobre o Fator A mencionado no Item 18.3.4. do Edital. Haverá um processo de lances exclusivamente para o limite de desconto tarifário? Somente as Licitantes que conferirem 100% de desconto tarifário estarão habilitadas para a fase de lances?	O Edital prevê os requisitos para a validade dos lances: notadamente ao item 18.3.7. De qualquer modo, a contribuição de consulta será avaliada.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
110	Edital - 18.3.11., "e"	Solicita-se, gentilmente, a complementação de redação do Item em referência, considerando o trecho a seguir grifado: "cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação, caso tais documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação já não tenham sido apresentados em outro envelope;".	O Edital prevê diferentes documentos para cada envelope, tendo em vista sua destinação a diferentes fases da licitação. Especificamente, a contribuição faz referência ao envelope n.º 02, cujo conteúdo comportará a proposta comercial que deve seguir os requisitos do item 16. Os documentos deste envelope diferem dos documentos requeridos para credenciamento dos licitantes do envelope nº 01, discriminados no item 12.1. Desse modo, a fim de garantir sua autenticidade, os documentos devem estar assinados de acordo com as previsões editalícias, sob pena de desclassificação da proposta comercial, não havendo prejuízo, portanto, na manutenção da redação atual da subcláusula.
111	Edital - 18.4.7.	Solicita-se, gentilmente, correção do erro de referência identificado no Item 18.4.7.	Agradecemos a contribuição, que será acatada.
112	Edital - 18.6.2.	Solicita-se, gentilmente, complementação do Item 18.6.2. do Edital para que passe a constar o horário limite para a submissão de recursos via e-mail, o qual sugere-se que seja 23h59m.	Não há prejuízo em constar no item 18.6.2 o horário das 23h59m, como é praxe, o que será incorporado.

Adjudicatária deverá comprovar que realizou o pagamento, em parcela única, do valor da outorga. Relativamente ao pagamento da outorga, considerando: (i) o alto valor da outorga, considerando já o valor mínimo de 1 bilhão de reais, cujo levantamento, por parte da Concessionária, demandará esforços junto a instituições financeiras; (ii) o período de 180 (cento e oitenta) dias de Fase de Transição do Sistema, durante o qual eventuais óbices ao início da operação do sistema podem ser identificados, de modo a justificar a rescisão contratual (Subcláusula 7.20. da Minuta de Contrato); e (iii) a já conhecida morosidade e complexidade de obtenção de devolução de recursos já transferidos à Administração Pública, que seria o caso da futura Concessionária caso tenha de buscar reembolso de 100% do valor da outorga depositado no momento da assinatura do Contrato. (iii) A existência de precedentes de outros Projetos, a exemplo dos Blocos B e C de Alagoas, nos quais houve o parcelamento escalonado do pagamento do valor da outorga. Sugere-se, gentilmente, para que passe a constar que o pagamento da outorga fixa seja realizado de forma escalonada, a exemplo da lógica adotada no Projeto da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de	Será avaliada a possibilidade de realização de alteração da outorga.
--	--

Janeiro – CEDAE, razão pela qual propõe-se que o Item 20.5. do Edital (bem como outros Itens e Cláusulas da Minuta de Contrato que eventualmente possuam conteúdo relacionado) adote a seguinte redação:

"20.5. O pagamento do valor da OUTORGA definida na PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA **deverá ser** realizado em 3 (três) parcelas.

20.5.1. A primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da OUTORGA FIXA, será paga como condição para assinatura do CONTRATO.

20.5.2. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento) da OUTORGA, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro.

20.5.3. A terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da OUTORGA, será paga até o final do terceiro ano de vigência do CONTRATO, contado a partir da emissão TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro."

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		De acordo com o Item 21.6. do Edital, "o capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de, no mínimo, de 20% (vinte por cento) do valor da OUTORGA vencedora, o qual poderá ser demonstrado por meio de balanço de abertura, comprovante de transferência bancária e instrumento societário competente que demonstre o capital solicitado na CONCESSIONÁRIA", valor este que, conforme indicado no Item 20.3. do Edital deverá ser subscrito e integralizado como condição para a assinatura do Contrato.	
114	Edital - 20.3., "d" e 21.6.	Sabe-se que, em momento prévio à assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá realizar a comprovação do pagamento integral do valor da outorga (independentemente de ser acatada a sugestão de pagamento escalonado da outorga), o que, por si só, demandará esforços significativos voltados à captação de recursos junto a instituições financeiras.	Será avaliada a possibilidade de realização de alteração da outorga.
		Nesse sentido, sugere-se, gentilmente, que o Item 20.3., "d" do Edital seja retificado, para fazer constar a exigência de subscrição e integralização de apenas uma parcela do capital social da Concessionária, e o escalonamento ao longo do tempo da subscrição e integralização do restante do capital social, ao longo do tempo, tal como verificado em outros Projetos de Concessão, inclusive no setor de saneamento, a exemplo do contrato de serviços públicos de esgotamento	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		sanitário de Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (SANESUL).	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
115	Edital - 5.1.	Solicita-se, gentilmente, o preenchimento, no Item em referência, do prazo de vigência da Apólice de Seguro-Garantia (Anexo 4 do Edital).	Agradecemos a contribuição, contudo, conforme prevê o inc. I do art. 97 da lei federal n.º 14.133/21, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato, devendo acompanhar eventuais modificações referentes à vigência mediante endosso da segurada. É esse o racional que deve acompanhar o preenchimento, não sendo necessário constar no anexo.
116	Edital	Solicita-se, gentilmente, aperfeiçoamento do Edital, para que: (i) Em cada item, a referência ao modelo correspondente, constante dos Anexos; e (ii) Haja a previsão específica de quais declarações devem ser apresentadas pelas empresas consorciadas e quais declarações devem ser apresentadas apenas pela empresa líder, em se tratando de consórcios.	Agradecemos a contribuição e esclarecemos que as documentações a serem apresentadas por cada licitante estão arroladas em cláusulas apartadas do edital, de acordo com a organização temática dos envelopes.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
117	Caderno de Encargos - 2.4.1 – ISU – Indicador de Satisfação do Usuário.	Sugestão: O índice de satisfação do USUÁRIO deve mensurar o grau de satisfação do mesmo em relação ao atendimento recebido. Deve ser executado por questionário para medir a percepção de clientes e do mercado em relação à satisfação com os produtos oferecidos e os serviços prestados. É importante que a pesquisa avalie o grau de satisfação em relação aos principais produtos, serviços e atributos. O valor aferido para o ISU consolidado ao término de cada ano de aniversário do calendário deve ser maior ou igual à meta definida para o seu atendimento. Valores inferiores aos da meta impactam no IDG conforme adiante tratado. Piso da Meta (Xpp): 60% Meta: 70% até a universalização e 75% após universalização Justificativa: Índice de Satisfação dos Usuários – ISU de 85% não é atingível. Sugerimos alterar ISU para patamar razoável, prevendo um escalonamento ao longo do prazo da concessão. A título de referência, na distribuição de energia elétrica, que é um setor já universalizado e mais maduro, ISU das concessionárias mais bem avaliadas gira em torno de ~ 70%.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
118	Minuta de Contrato - 6.4.	De acordo com a Subcláusula em referência, o "patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA deverá ser, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, de pelo menos 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido ativo contabilizado no seu balanço patrimonial do ano anterior." Solicita-se, gentilmente, esclarecimentos a respeito da motivação para a imposição de patrimônio líquido mínimo da Concessionária, tendo em vista que (i) o usual nos Contratos de Concessão é a exigência tão somente da subscrição e integralização de capital social em valores pré-fixados (o que já foi feito no caso do presente Projeto, vide Itens 20.3., "d' e 21.6. do Edital); e (ii) o termo "patrimônio líquido ativo", razão pela qual faz-se necessário, também, esclarecimentos com relação ao objetivo da inclusão deste item e o significado do termo "patrimônio líquido ativo". Adicionalmente, independentemente dos esclarecimentos a serem prestados, considerando as ponderações realizadas nos itens (i) e (ii) citados no parágrafo interior, sugere-se a exclusão da Subcláusula 6.4. da Minuta de Contrato. Esta medida se justifica pois o Patrimônio Líquido é influenciado pelo Lucro Líquido e, consequentemente, pelas Despesas Financeiras. Ao remover essa limitação, os Licitantes terão maior autonomia para elaborar suas estratégias de alavancagem e potencialmente maximizar o desconto/ágio a ser apresentado no certame.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será considerada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
119	Minuta de Contrato - 6.2.	Solicita-se, gentilmente, que a escolha da sede da Concessionária seja definida de forma livre pelos seus acionistas.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será considerada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

120	Minuta de Contrato - 6.5 a 6.8	De acordo com as Subcláusulas em referência, durante todo o prazo de vigência do Contrato, o controle societário direto da Concessionária somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente, sendo que, a transferência do controle societário, considera as seguintes situações: "6.6.1. qualquer mudança, direta ou indireta, no CONTROLE ou grupo de CONTROLE que possa implicar em alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da CONCESSIONÁRIA; 6.6.2. quando a CONTROLADORA deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da CONCESSIONÁRIA; 6.6.3. quando a CONTROLADORA, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da CONCESSIONÁRIA; 6.6.4. quando a CONTROLADORA se retira, direta ou indiretamente, do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA." Sugere-se, gentilmente, que a redação proposta para estas Subcláusulas considere que a troca de controle indireto não exija anuência prévia, em linha com outros projetos — a exemplo da Concorrência da SANEPAR, para a delegação dos serviços de esgotamento sanitário das Microrregiões Oeste e Centro-Leste; e da Concorrência deflagrada pelo Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais. Caso a contribuição não seja acatada, solicita-se, gentilmente, esclarecimentos e	A redação sugerida será levada em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
-----	-----------------------------------	---	---

fundamentação jurídica para submeter as	
transferências de controle indiretas (e não apenas as	
transferencias de controle mainteas (e não apenas as	
diretas) à aprovação prévia do Poder Concedente.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
121	Minuta de Contrato - 29.2.14	De acordo com a Subcláusula em referência, a Concessionária assumirá riscos relacionados à "variação, para mais ou para menos, inferior a 5% (cinco por cento), constatada até um (1) ano após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre a quantidade de economias conforme informações definidas na Tabela 1 do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS e apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA, ()". Entretanto, o título da Tabela 1 mencionada na Subcláusula 29.2.14. é "Tabela 1 - População Total da ÁREA DA CONCESSÃO no Início do CONTRATO", enquanto a própria Subcláusula 29.2.14. menciona "economias" e não "população". Considerando que uma variação significativa na partida tem grande impacto na projeção de demanda ao longo do período de concessão, solicita-se, gentilmente, que: (i) seja feito o ajuste na Tabela para que a métrica utilizada para a variação de demanda seja sobre a quantidade de economias conforme estipulado na cláusula; (ii) seja confirmado que, se este gatilho para reequilíbrio econômico-financeiro for atingido, este se aplica também para os 35 (trinta e cinco) anos do contrato, não apenas para o Ano 1.	Agradecemos sua contribuição. As correções necessárias serão aplicadas na tabela. Para esclarecimentos, a tabela relevante para a cláusula 29.2.14 encontra-se no Apêndice III do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS. O cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra o risco mencionado, seguirá as diretrizes do ANEXO XII - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA PARA REEQUILÍBRIO, utilizando a metodologia de Fluxo de Caixa Marginal, considerando os impactos ao longo de todo o contrato de concessão.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
122	Minuta de Contrato - 29	Sugere-se, gentilmente, a incorporação de uma Subcláusula que estabeleça que a Concessionária deverá suportar a Variação do Índice Cobertura e Perda de até 10% (dez por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre: (i) o nível informado no ANEXO deste CONTRATO de atendimento do sistema de distribuição de água, do sistema de coleta de esgotamento sanitário e índice de perdas; e (ii) o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água, do sistema de coleta de esgotamento sanitário e índice de perdas. Sugere-se, ainda, que a variação referida seja calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão do nível efetivo de atendimento do referido sistema pelo nível informado na assinatura deste Contrato, subtraído de uma unidade.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão. Ressaltamos, no entanto, que a alocação de riscos associados a variação de índices de perdas atualmente definida no Contrato é entendida como coerente e adequada. Também é importante lembrar que a meta de redução de perdas possui um período de carência de dois anos para sua aplicação efetiva.
123	Minuta de Contrato - 7.12.	Sugere-se, gentilmente, que seja prevista a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária em caso de atraso (parcial ou total) na assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e início da OPERAÇÃO por fatores não imputáveis à Concessionária, incluindo a perda de receita (de um ou mais municípios).	Agradecemos a contribuição de consulta, que será considerada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
124	Minuta de Contrato - 8.3.	A Subcláusula em referência prevê que durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a Concessionária, o Poder Concedente e a Agência Reguladora, farão vistoria nos bens reversíveis que serão entregues à Concessionária ao final do período de transição operacional, devendo ser elaborado Termo de Vistoria, que deverá conter descrição do estado de conservação dos bens. Sugere-se, gentilmente, complementação da Cláusula para que reste claro quais serão as atribuições do Poder Concedente e da Agência Reguladora na vistoria dos bens reversíveis, bem como o fluxo de aprovações do Termo de Vistoria.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será considerada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
125	Minuta de Contrato - 8.8.	A Subcláusula 8.8. em referência prevê que a Concessionária deverá remeter versões atualizadas do Inventário de Bens Reversíveis ao Poder Concedente e à Agência Reguladora. Sem prejuízo do dever da Concessionária de manter atualizado o inventário, solicita-se, gentilmente, que haja a fixação de uma periodicidade precisa para que os envios sejam feitos ao Poder Concedente.	O tema da contribuição é objeto de regulação da agência reguladora, sem prejuízo de sua consideração na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

126	ANEXO 4 - CADERNO DE ENCARGOS - 8 ASPECTOS E FUNDAMENTOS OPERACIONAIS	8 ASPECTOS E FUNDAMENTOS OPERACIONAIS Item 8.6.3 regularização fundiária Sugestão: Destacar a responsabilidade do poder concedente em fornecer a documentação necessária para a regularização dos ativos. Justificativa: Considerar o item 22.4. É de responsabilidade do poder concedente fornecer à concessionária os documentos necessários para a regularização dos ativos já aplicados na prestação dos serviços e que passarão para a gestão da concessionária, bem como o pagamento dos custos relacionados a precatórios, indenizações, desapropriações e despesas cartoriais referentes aos ativos aplicados na prestação dos serviços antes da assinatura do contrato.	O caderno de encargos, conforme consta em seu capítulo introdutório, estabelece diretrizes técnicas e operacionais a serem cumpridas pela concessionária. Desse modo, entende-se pela possibilidade de se dispensar a obrigatoriedade de esmiuçar os encargos do poder concedente sobre o tema - os quais, como bem ressaltado pela contribuição, já constam na cláusula 22.4. do contrato. No entanto, sem prejuízo, será avaliada eventual menção da responsabilidade do poder concedente no item 8.6.3 do caderno de encargos.
-----	---	--	---

Item	Documento	Contribuição	Resposta
127	Minuta de Contrato - 9.1.	De acordo com a Subcláusula em referência, a Garantia de Execução deverá ser mantida pela Concessionária, em favor do Poder Concedente, até 2 (dois) anos após o término da vigência do Contrato, sem que tenha havido um escalonamento de valores ao longo do tempo, tal como verificado em outros Projetos de Concessão, inclusive no setor de saneamento, a exemplo do contrato de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários dos Municípios dos Blocos B e C do Estado de Alagoas. Por esta razão, sugere-se, gentilmente, que seja avaliada a alteração da regra de Garantia de Execução do Contrato, por meio do estabelecimento de escalonamento de valores ao longo do tempo, considerando as fases de investimento do Projeto e a proximidade ao término do Contrato, conforme verificado no precedente citado.	A sugestão de complementação será considerada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
128	Minuta de Contrato - 10.17	Solicita-se, gentilmente, a complementação da Subcláusula 10.17. em referência, para a inclusão do trecho a seguir grifado: "10.17. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA respondera isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENE em decorrência da execução das obras e dos serviços decorrentes da execução deste CONTRATO, considerando as obrigações e riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos".	A sugestão de complementação será considerada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

A Subcláusula em referência indica que "em até 1 (um) ano após a assinatura do termo de aceite dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, caso a CONCESSIONÁRIA verifique vícios de projeto ou construtivos, o PODER CONCEDENTE deverá promover as correções indicadas, sem prejuízo ao reequilíbrio econômico-financeiro dos prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA". Já em apresentação realizada na Audiência Pública Agradecemos a sugestão, muito embora ela não subsista, vez ocorrida em 10 de abril de 2024, citou-se que é alocado que a minuta contratual prevê sistema híbrido de à Concessionária os dispêndios resultantes de defeitos compartilhamento de riscos. Tanto por isso é que a cláusula ocultos nos bens reversíveis. 29.3.9 (c/c 29.3.21) dispõe que o poder concedente assumirá os encargos ou fará jus aos excedentes econômico-financeiros Por vícios ocultos, entende-se aqueles que não são derivados da superveniência de ato ou fato ocorridos antes ou Minuta de Contrato 129 aparentes ou perceptíveis, em nenhuma circunstância, durante a fase de transição do sistema, mesmo que o - 15.10. tanto pelo Poder Concedente quanto pela conhecimento de tais eventos seja acusado em data posterior Concessionária, sem que haja a realização de exames ou à fase transição. Portanto, o racional é o de que aquilo que testes, e que só se manifestam após certo tempo de uso. tenha restado oculto antes ou durante à fase de transição - por De acordo com a definição doutrinária de Maria Helena consequência das atividades anteriores - será assumido pelo concedente, do que se retira que nestas hipóteses estará o Diniz, vícios ocultos "são falhas ou defeitos ocultos existente na coisa alienada, objeto de contrato concessionário indene. comutativo, não comuns às congêneres, que a tornam imprópria ao uso a que se destina ou lhe diminuem sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos" (DINIZ, Maria Helena, Curso de Direito Civil Brasileiro. vol. 3. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 120). Dessa forma, manter a alocação do risco à Concessionária por dispêndios resultantes de defeitos

ocultos bens reversíveis, em termos práticos, implicaria em dizer que a Concessionária seria integralmente responsável, por exemplo, pelo reparo de máquinas ou aparelhos essenciais à prestação dos serviços, que apresentem algum defeito em suas peças, não em decorrência de mau uso ou desgaste natural, mas sim porque suas peças possuem defeitos que se tornaram perceptíveis apenas após a transferência dos bens à Concessionária.

Igualmente a título exemplificativo e não exaustivo, citase alguns dos possíveis riscos ocultos que podem ser identificados tanto no Sistema de Abastecimento de Água, quanto no Sistema de Esgotamento Sanitário: (i) defeitos nas redes adutoras e coletoras subterrâneas, decorrentes do emprego de estruturas e materiais de construção inadequados; (ii) descasamento de informações contidas nos cadastros técnicos das redes de água e esgoto (extensão, material, diâmetro, válvulas, declividade e condição da rede/linhas de recalque/poços de visita existente de coleta de esgoto); e (iii) comprometimento da funcionalidade dos equipamentos em função de sua vida útil.

É importante frisar, mais uma vez, que a eventual não identificação destes vícios pela Concessionária anteriormente à apresentação de Propostas Comerciais não se dará em função de desídia na análise da documentação disponibilizada ou durante as visitas técnicas realizadas ainda na fase da licitação. Isso porque, como supracitado, os vícios são ocultos, tanto

aos olhos da Concessionária quanto aos olhos do próprio Poder Concedente.

A repartição de riscos no âmbito de PPPs e Concessões deve ser realizada por meio da alocação da responsabilidade e consequências advindas de uma determinada atividade / risco à parte contratual com maior capacidade de resolução do risco, ou de absorção de seus efeitos. No caso da presente Subcláusula a identificação de riscos e vícios ocultos não poderá ser corretamente identificada e precificada pelas licitantes no curso da licitação, razão pela qual os ônus decorrentes da identificação de vícios ocultos devem ser suportados exclusivamente pelo Estado, ao menos, até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA. Nesse sentido, sugere-se que a Subcláusula 15.10. da Minuta de Contrato também seja alterada.

No mais, a título exemplificativo, são citados a seguir inúmeros os exemplos de projetos no setor de saneamento básico que adotaram referida alocação de risco (vícios ocultos suportados pela Administração Pública), podendo se exemplificar:

Ø Concessão Comum dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Municípios de Andradina/SP, Castilho/SP, Mirassol/SP, Piquete/SP:

"A Concessionária não se responsabiliza pelas

Interferências imprevistas, assim caracterizadas como as ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho".

Ø Subconcessão da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e serviços complementares, no âmbito dos Municípios de Aparecida de Goiânia/GO, Jataí/GO, Rio Verde/GO e Trindade/GO:

"Os bens vinculados à Concessão devem ser cedidos à SUBDELEGATÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo a SANEAGO, integralmente, pelos riscos da evicção, por vícios redibitórios e pelas perdas e danos porventura sofridas pela SUBDELEGATÁRIA e/ou terceiros em virtude de vícios ocultos nos referidos bens, sem prejuízo do direito da SUBDELEGATÁRIA à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da SUBDELEGAÇÃO em qualquer destes casos. Na hipótese de algum bem apresentar algum impedimento para a cessão, deverão, os contratantes realizar os estudos e

estabelecer novo prazo".

"A SUBDELEGATÁRIA, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos, ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração, por fato gerador anterior à OPERAÇÃO DEFINITIVA".

Ø Subconcessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina / PI:

"A Concessionária não se responsabiliza pelas Interferências imprevistas, assim caracterizadas como as ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho".

Ø PPP CASAL - Novo Sistema Adutor do Agreste:

"Incumbe ao CONCEDENTE responsabilizar-se, exclusiva

	e diretamente, por despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais, decorrentes de atos ou fatos anteriores à DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO". Ø PPP CASAL - Tabuleiro:	
	"Incumbe ao CONCEDENTE responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais, decorrentes de atos ou fatos anteriores à DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO".	

130	Minuta de Contrato - 22	A Cláusula 22, da Minuta do Contrato de Concessão, é responsável por dispor sobre o regramento relacionado a desapropriações, servidões e limitações administrativas. A Subcláusula 22.6.1., da Minuta do Contrato de Concessão, torna incerto o prazo máximo para emissão da Declaração de Utilidade Pública (DUP) pelo Estado, ao prever que as Partes pactuarão o cronograma para a emissão das DUPs. Para fins de redução das inseguranças relacionadas à tal prazo, solicita-se, gentilmente, que seja expressamente previsto o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emissão da Declaração de Utilidade Pública pelo Estado. Ainda em relação às desapropriações, a Subcláusula 22.1., da Minuta do Contrato de Concessão, prevê que a Concessionária é quem ficará responsável arcar, às suas expensas, custos e despesas relacionados às	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

gentilmente, que a Subcláusula 22.1., da Minuta do Contrato de Concessão, seja alterada para que:

(i) Haja a alocação ao Estado dos riscos relacionados aos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis; ou, alternativamente,

(ii) Seja estabelecido um valor máximo (teto) de investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, com base em uma estimativa realizada pelo Poder Concedente tendo como base a média das áreas da concessão.

A existência de mitigação dos riscos relacionados à desapropriação é verificada em diversos projetos do setor, conforme se verifica abaixo:

Ø PPP CASAL - Novo Sistema Adutor do Agreste:

"16.1 As partes terão direito à REVISÃO DO CONTRATO em decorrência dos seguintes fatos:

(...

(xi) variação, para mais ou para menos, entre o valor de referência do INCRA e o valor global para a realização das desapropriações, contido no EDITAL e na PROPOSTA

COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, e o valor efetivamente pago pela CONCESSIONÁRIA e devidamente comprovado ao CONCEDENTE; (...)"

Ø PPP CASAL - Tabuleiro:

Cláusula 12.3, alínea K: "Constituem encargos específicos da CONCESSIONÁRIA, arcar com os custos de desapropriação ou constituição de servidão dos imóveis e áreas necessários à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, até o limite do valor de referência global constante no EDITAL e na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA".

Ø Concessão Comum dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Municípios de Andradina/SP, Castilho/SP, Mirassol/SP, Piquete/SP:

"34.1. Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

34.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas do CONCEDENTE."

Ø Concessão administrativa, para a prestação dos

serviços públicos de operação e atividades de apoio acompanhado das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgotamento sanitário do Município de Guaratinguetá:

"Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação dos SERVIÇOS, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às custas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaratinguetá".

Como se verifica, nas PPPs do Novo Sistema Adutor do Agreste e na PPP do Tabuleiro, alocou-se os riscos de desapropriação à Concessionária, sendo, contudo, previsto um valor limite de gastos de desapropriação.

Desta forma, uma vez utilizado tal limite, a Concessionária faz jus ao reequilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Referido mecanismo, também já é utilizado em outros segmentos da infraestrutura, como as concessões de rodovias, podendo ser verificado o mesmo tratamento de risco (previsão de um cap para custos de desapropriação a serem suportados pela Concessionária, nos seguintes Programas:

- Ø Programa de Concessões de Rodovias Federais (3ª Etapa, BR-364-365, RIS);
- Ø Programa de Concessões de Rodovias do Estado de Minas Gerais;
- Ø Programa de Concessões de Rodovias do Estado de

Mato Grosso do S	ıl.	
Referida alocação de risco, como já		
se mais adequada para o presente P	rojeto, mitigando os	
riscos de aumento exacerbado		
desapropriação do Projeto, e, po		
melhorando as condições de precifi		
aumento a competitividade	no certame.	
·		

Item	Documento	Contribuição	Resposta
131	Minuta de Contrato - 23.3., 23.4. e 23.11.	As Subcláusulas em referência tratam dos procedimentos pertinentes à "REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO, que implica na indicação da ÁREA URBANA e AGLOMERADO RURAL, conforme critérios descritos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS, deve ser desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA". De acordo com a Subcláusula 23.11. a Agência Reguladora poderá determinar que a Concessionária atenda a demanda de usuário da área rural dispersa, desde que observado o limite de R\$ 30.000.000,00 por ano. Em relação às previsões citadas, questiona-se: (i) Caso a demanda do usuário da área rural dispersa supere o limite de R\$ 30.000.000,00, como se dará a priorização da área rural dispersa a ser atendida? (ii) Ainda caso a demanda seja superior ao limite, a Concessionária será obrigada a atender a demanda? Em caso positivo, entende-se que haverá reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato relativamente ao valor que exceder o limite de R\$ 30.000.000,00. Nosso entendimento está correto?	(i) Caso a demanda do usuário da área rural dispersa supere o limite de R\$ 30.000.000,00, a priorização será realizada pela Agência Reguladora e o Poder Concedente. (ii) Não, em caso de demanda superior ao limite, a Concessionária não será obrigada a atender a demanda. Mas caso o faça, entende-se que é aumento de escopo da concessão e, portanto, haverá sim reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato relativamente ao valor que exceder o limite de R\$ 30.000.000,00.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
132	Minuta de Contrato - 26 e 27	Solicitamos que seja expressamente previsto que na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o Estado deverá considerar a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da Concessionária, relativos aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do Contrato.	Até o presente momento não há previsão de pagamento à Concessionária conforme cotejado pela consideração. No entanto, a contribuição será na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
		A Subcláusula em referência prevê que, caso haja urgência na implementação de alteração unilateral do Contrato de Concessão, "poderá ser dispensada a manifestação previa da CONCESSIONARIA, abrindo-se oportunidade para a sua manifestação imediatamente após a edição do ato".	
133	Minuta de Contrato - 28.4.3.	Solicita-se, gentilmente, que a Subcláusula em referência seja alterada, para que a Concessionária seja notificada a respeito da alteração unilateral, ainda diante de urgência. Em havendo urgência, sugere-se, então, que o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, previsto na Subcláusula 28.4.1., da Minuta de Contrato, seja reduzido para 10 (dez) dias, por exemplo.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
134	Anexo X - Diretrizes para Contratação de Verificador Independente	Em linhas gerais, de acordo com as premissas estabelecidas no Anexo X — Diretrizes para Contratação de Verificador Independente e na Minuta de Contrato de Concessão, a seleção do Verificador Independente caberá ao Poder Concedente, que realizará procedimento de chamamento público para seleção da empresa de verificação, para que a Concessionária adote as providências necessárias à contratação. Sugere-se, gentilmente, para que o modelo de contratação do Verificador Independente adote modelo padrão utilizado no Projeto da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro — CEDAE, de acordo com o qual a contratação do Verificador Independente e a respectiva remuneração cabe à Agência Reguladora ou alternativamente, que a Concessionária seja responsável pela contratação do Verificador Independente escolhido pela Agência Reguladora, a partir de uma lista tríplice de empresas.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
135	Anexo III - Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento	O Anexo em referência prevê a existência de um indicador de desempenho denominado IMA – Indicador de Meta de Adesão, o qual tem como objetivo medir o esforço aplicado pela Concessionária para atingir novas economias e ligá-las no sistema implantado. O indicador é definido como a relação do número total de economias residenciais ativas e factíveis faturáveis. Considerando a impossibilidade de exercício de Poder de Polícia pela Concessionária, entende-se que a ausência de ligação de novas economias ao sistema deve, não apenas acarretar a ausência de aplicação de descontos decorrentes da aplicação dos indicadores de desempenho como acarretar o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão em função da frustração de receitas da Concessionária. Desta forma, solicita-se, gentilmente, a exclusão do IMA – Indicador de Meta de Adesão.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão. No entanto, esclarecemos que é entendido como coerente que a concessionária tenha metas de adesão para que a Concessionária tenha incentivo a realizar a cobrança das economias em que há disponibilidade de rede e a viabilizar as devidas ligações.
136	-	Tendo em vista que a concessão atualmente vigente no Município de Teresina é uma subconcessão da Companhia de Águas e Esgoto do Piauí S/A ("Agespisa"), questiona-se, gentilmente, se a Agespisa continuará a existir após a assinatura do Contrato de Concessão objeto do Projeto atualmente em fase de Consulta Pública.	A situação da AGESPISA será definida pela política pública do Estado, tendo-se em vista que não há papel institucional da AGESPISA na MRAE.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
	-	Relativamente à estrutura organizacional e de governança estruturada para o Projeto, questiona-se, gentilmente, o seguinte:	A situação da AGESPISA e SAAEs será definida pela política
137		(i) Qual será a função da AGESPISA e dos demais SAAEs após o processo de licitação?	pública do Estado e respectivos Municípios, eis que não l papel institucional da AGESPISA e SAAEs na MRAE. Já no c tange a divisão da outorga, a métrica de distribuição ser
		(ii) A divisão da outorga entre municípios será com base em que métrica (população, população atendida por SAA/SE etc.)?	avaliada.

		A Tabela 2 – Operadores dos Sistemas de Água e Esgoto (Urbano e Rural), inserida no Capítulo 1 – ÁREA DA CONCESSÃO, do Anexo IV – Caderno de Encargos, lista todos os Municípios pertencentes à ÁREA DA CONCESSÃO e estabelece a correlação entre eles e os respectivos prestadores de serviço (AGESPISA, Administração Pública Direta, Autarquia ou Empresa Privada).	
		Com efeito, os únicos Municípios cujos serviços de	
		abastecimento de água e esgoto são prestados por	
		empresas privadas, de acordo com o Anexo IV – Caderno de Encargos, seriam os Municípios de Teresina	Na pesquisa realizada na modelagem não há outros municípios
		e Landri Sales.	com concessão em andamento além de Teresina, Landri Sales e
	23.13 (Minuta de		Antonio Almeida. De qualquer modo, esse tema será revisitado
138	Contrato); 2.2.	A esse respeito, de acordo com a Subcláusula 23.13. da	antes da publicação do edital e contrato, sendo certo que
	(Anexo IV)	Minuta de Contrato, "a área urbana do Município de Teresina e a área urbana do Município de Landri Sales	demais municípios que não contem ou comprovem a vigência de contrato para prestação dos SAA e SAE estarão
		poderão ser incluídas na ÁREA DA CONCESSÃO uma vez	contemplados pela concessão regionalizada.
		finalizados os contratos de concessão existentes,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
		realizando-se o equilíbrio econômico-financeiro da	
		CONCESSÃO".	
		Ocorre que em pesquisas independentes, foram	
		localizadas referências a dois contratos de concessão	
		firmados por dois Municípios listados no Anexo IV –	
		Caderno de Encargos, a saber: Município de Bom	
		Princípio do Piauí e Antônio Almeida, firmados nos anos de 2018 e 2019, respectivamente, pelo prazo de	
		30 anos. Já durante o período de roadshow, citou-se a	
		existência de situação similar nos Municípios de Buriti	

dos Lopes e Porto.

Neste sentido, entende-se que a mesma regra aplicável aos Municípios de Teresina e Landri Sales também será aplicada aos Municípios citados no parágrafo anterior, isto é, referidos Municípios apenas serão considerados como parte da ÁREA DA CONCESSÃO, após o encerramento dos contratos de concessão existentes, realizando-se o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO. Nosso entendimento está correto?

Adicionalmente, solicita-se, gentilmente:

- (i) A confirmação de que, para fins de elaboração da Proposta Comercial, com base nas receitas a serem auferidas com a prestação dos serviços na ÁREA DA CONCESSÃO, devem ser desconsiderados os Municípios de Bom Princípio do Piauí, Antônio Almeida, Buriti dos Lopes e Porto; e
- (ii) O compartilhamento de quaisquer outros contratos de concessão vigentes firmados pelos Municípios pertencentes à ÁREA DA CONCESSÃO, bem como a atualização da Tabela 2 Operadores dos Sistemas de Água e Esgoto (Urbano e Rural), inserida no Capítulo 1 ÁREA DA CONCESSÃO, do Anexo IV Caderno de Encargos, em linha com o status atual da operação dos serviços nos Municípios listados.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
139	Minuta de Contrato - 15	Sugere-se, gentilmente, a inclusão de fluxo de aprovação das obras e investimentos realizados pelo Poder Concedente pela Concessionária, bem como a inclusão de cláusula que preveja o direito de rescisão do Contrato conferido à Concessionária caso as obras e investimentos sob a responsabilidade do Poder Concedente não sejam realizados a contento.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
140	Minuta de Contrato (Anexo I – Glossário)	Solicita-se, gentilmente, a consolidação das definições do termo "DATA DE EFICÁCIA PLENA" apresentados em duplicidade na Minuta de Contrato disponibilizada em sede de Consulta Pública.	Agradecemos a contribuição, que será acatada.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
141	Anexo VI –Fatores de Reajuste; e Anexo V –Estrutura Tarifária)	Atualmente existem 66 municípios operados pelos municípios e/ou por SAAEs e 156 municípios operados pela AGESPISA. Vale destacar que tanto o Anexo VI (Fatores de Reajuste) quanto o Anexo V (Estrutura Tarifária) não detalham como serão as regras de transição da estrutura tarifária dos SAAEs para a estrutura proposta do Edital (estrutura AGESPISA com 16,5% de reajuste em 5 anos, caso fator de desconto do licitante vencedor seja 0%). Portanto, e considerando que atualmente alguns municípios não realizam a cobrança dos serviços, solicita-se que seja incluída uma regra de transição da tarifa atualmente aplicada pelos municípios e/ou por SAAEs para a estrutura tarifária proposta no Edital conforme Anexo V (Estrutura Tarifária).	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão. Esclarecemos que não foram consideradas regras de transição da estrutura tarifária dos SAAEs para a estrutura tarifária da Concessão.
142	Anexo VII	Solicita-se, gentilmente, a disponibilização do EVTE do Projeto em arquivo Excel revisado, tendo em vista que há aparente erro no cálculo das rubricas de "Receita Líquida" e "EBITDA" na Tabela 40 do arquivo "Conc-SAAES-PI-Tabelas-do-EVTE-RCP" e que os valores de Opex ("Custos e Despesas Operacionais") estão divergentes da Tabela 23 do Anexo VII – Plano de Negócios Referencial.	Agradecemos a contribuição. Os valores apresentados associados a "Receita Líquida", "EBITDA" e ("Custos e Despesas Operacionais") serão reavaliados e, se identificados erros materiais, as correções necessárias serão implementadas.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
143		Aparentemente a modelagem do projeto adotou premissas agressivas na sua estruturação: • Reajustes diretos e indiretos expressivos na estrutura tarifária vigente e praticada atualmente pela AGESPISA, sendo: (i) 16,5% de reajuste aplicados, em 5 anos, diretamente na estrutura tarifária caso não haja desconta no critério de seleção do certame; (ii) cálculo do volume de esgoto sendo majorado, em 5 anos, de 80% para 100% do volume de água; (iii) reequilíbrio dos investimentos realizados nas áreas classificadas como "rurais dispersas" diretamente na estrutura tarifária (limite de investimentos em até R\$ 30 milhões/ano); • A Margem EBITDA (~70%) elevada, desde o início do projeto, indica alguma inconsistência ou a existência de premissas agressivas nos custos operacionais, deixando pouca margem ou nenhuma para eficiência na modelagem das licitantes; • Possibilidade de aumento expressivo de inadimplência, frente aos aumentos a serem aplicados na estrutura tarifária vigente e ausência de regra de transição da estrutura tarifária dos 66 municípios que são, atualmente, operados por SAAEs municipais; e • Atendimento aos aglomerados rurais com redes de esgoto, sem considerar a utilização de soluções individuais.	Agradecemos a contribuição. A equipe responsável pela estruturação do projeto não está em posição de confirmar ou contestar a interpretação apresentada. As premissas de modelagem foram adotadas considerando expectativas de desempenho da futura concessionária com base em informações públicas do setor. As condições finais, incluindo os descontos na tarifa e o possível ágio sobre a outorga, serão determinadas através do processo competitivo.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		Entende-se, portanto, que não haverá margem para descontos agressivos na estrutura tarifária e nem ágio sobre a outorga fixa mínima.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
144	-	Visando a aprimorar a governança do projeto e reduzir potenciais discussões durante a gestão do Contrato de Concessão, recomenda-se, gentilmente, que a decisão sobre a forma de divisão do valor da outorga entre Estado e Municípios (a princípio a apresentação da Audiência Pública apenas define que a divisão será 50% para o Estado e 50% para os Municípios) ocorra antes da publicação do Edital.	A divulgação da divisão do valor da outorga será oportunamente divulgada, assim que deliberada pela MRAE.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
145	Contrato de Concessão e Anexo IX – Diretrizes para Contratação do Verificador Independente - 2.1 – Da Seleção da do Verificador Independente	Sugestão: 2.1.1. A seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE caberá ao PODER CONCEDENTE, que realizará procedimento de chamamento público para seleção de pessoa jurídica que reúnam as qualificações mínimas, conforme este ANEXO, para atuar na verificação do CONTRATO. 2.1.2 Escolhido o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá ao PODER CONCEDENTE encaminhar à CONCESSIONÁRIA os documentos necessários para a tomada de providências quanto à contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE. 2.1.3 O PODER CONCEDENTE deverá realizar a escolha em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO. 2.1.4. Caso o PODER CONCEDENTE não conclua a indicação do VERIFICADOR INDEPENDENTE antes do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO será feita pela CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiro por ela contratados, e será reputada aceita para todos os fins deste CONTRATO, não sendo objeto de revisão retroativa pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE indicado/contratado intempestivamente, que passará a desempenhar suas atribuições apenas a partir do início de sua contratação. Justificativa: Contrato de Concessão não prevê um remédio para purgar eventual mora na contratação do Verificador	O clausulado cotejado pela contribuição segue os precedentes relacionados aos contratos de concessão celebrados pelo Estado do Piauí. No entanto, o tema será analisado para eventual modificação em sua redação.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		Independente. Caso o Verificador Independente não seja indicado/contratado tempestivamente, os documentos elaborados pela Concessionária serão reputados como aceitos para todos os fins previstos no Contrato de Concessão.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
146	Minuta de Contrato - 29.5.	A Subcláusula em referência indica as modalidades para a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Sugere-se, gentilmente, que seja acrescentada uma modalidade correspondente à redução do valor de parcela vincenda da OUTORGA.	Agradecemos a contribuição, que será considerada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
147	Minuta de Contrato; e Edital	O projeto parte de uma cobertura baixa de água (68%) e esgoto (10%), e prevê aumento tarifário expressivo (16,5% e relação água/esgoto = 100%), além dos reajustes anuais. Objetivando a redução do risco de inadimplência, sugere-se, gentilmente, a redução do reajuste positivo na tarifa (atual 16,5%), compensando com a redução do patamar de outorga fixa mínima (atual R\$ 1,0 bi), de modo a prever como critério de julgamento a redução da tarifa vigente em até 10% (negativo), com posterior oferta de ágio na outorga, caso algum licitante venha a ofertar o desconto máximo na tarifa.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
148	Contrato de Concessão - 18. Direitos e Obrigações do Poder Concedente	Sugestão: 18.2.18. realizar a indicação do Verificador Independente, em até 90 dias contados da assinatura do CONTRATO, após o devido procedimento de chamamento público para seleção. 18.2.18.1. Caso o PODER CONCEDENTE não conclua a indicação do VERIFICADOR INDEPENDENTE antes do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO será feita pela CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiro por ela contratados, e será reputada aceita para todos os fins deste CONTRATO, não sendo objeto de revisão retroativa pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE indicado/contratado intempestivamente, que passará a desempenhar suas atribuições apenas a partir do início de sua contratação. Justificativa: Contrato de Concessão não prevê, no âmbito da alocação de riscos e obrigações consequências para eventual atraso na indicação do Verificador Independente pelo Poder Concedente. Caso o Verificador não seja indicado/contratado tempestivamente, os documentos elaborados pela Concessionária serão reputados como aceitos para todos os fins previstos no Contrato de Concessão.	O clausulado cotejado pela contribuição segue os precedentes relacionados aos contratos de concessão celebrados pelo Estado do Piauí. No entanto, o tema será analisado para eventual modificação em sua redação.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
149	Contrato de Concessão - 29.3.6	Confirmar que o único benefício/privilégio tarifário que será aplicável à futura concessionária é o da tarifa social, conforme as regras do Contrato de Concessão.	Os estudos para o projeto levaram em consideração única e exclusivamente a tarifa social.
150	ANEXO 4 CADERNO DE ENCARGOS - 8 ASPECTOS E FUNDAMENTOS OPERACIONAIS	8.4 Sistema Integrado de Informações Sugestão: Desenvolvimento em até 1 ano. Justificativa: Necessidade de definir um prazo.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão e um prazo será definido.
151	ANEXO 4 CADERNO DE ENCARGOS - 8 ASPECTOS E FUNDAMENTOS OPERACIONAIS	Item 8.3.3. Sugestão: Acrescentar à estrutura do edital/contrato o Regulamento da Prestação de Serviços. Justificativa: No regulamento de prestação dos serviços, deve estar incluído entre outras informações, o manual de procedimento de atendimento ao usuário	Agradecemos a contribuição. Para esclarecimento, o manual de procedimento de atendimento ao usuário está previsto no Caderno de Encargos.

Item	Documento Contribuição Resposta	
152	Redação Sugerida: 15.2.1. Desde que comprovado, a Concessionária não será penalizada pelo descumprimento e/ou atraso no cumprimento das Metas e/ou Indicadores de Desempenho e outras obrigações sob sua responsabilidade contratual em razão de fatores alheios ao seu controle, incluindo, mas não se limitando a (i) atos ou fatos imputáveis aos Usuários, tais como, necessidade de exercício de poder de polícia para conexão da rede da Concessionária, corte por fraude e/ou débitos em aberto perante a Concessionária, (ii) demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças e autorizações necessárias, inclusive ambientais, e (iii) atraso ou não execução das Obras do PAC, por qualquer motivo, inclusive, não liberação tempestiva de recursos financeiros. Justificativa: Sugerimos incluir expressamente a excludente de responsabilidade.	•

Item	Documento	Contribuição	Resposta
153	Anexo IV – Caderno de Encargos - Tabela 3 – Prazos e Serviços Mínimos de Atendimento ao Usuário	Sugestão: Repavimentação de vias ou calçadas [2 dias úteis para vias arteriais, de grande acesso, e 5 dias úteis para demais]. Justificativa: Repavimentação de vias ou calçadas. Caderno de Encargos prevê o prazo de 2 dias úteis para ocorrências relativas à repavimentação, mas tal prazo é excessivamente exíguo. Prever o prazo de até 2 dias úteis apenas para vias arteriais, de grande acesso, e 5 dias úteis para demais vias e calçadas.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.
154	PRSBs dos Municípios	Sugestão: Necessário disponibilizar a relação completa dos passivos ambientais existentes. Justificativa: Como não foram disponibilizadas informações sobre os passivos ambientais existentes, não é possível realizar uma análise precisa do potencial de geração de novos passivos, que seriam assumidos pela CONCESSIONÁRIA. Alternativamente, caso não haja uma relação dos passivos ambientais existentes, sugere-se que seja adotado modelo semelhante à concessão do Estado do Amapá, com a possibilidade (mas não obrigatoriedade) de celebração de termo de compromisso com os órgãos ambientais competentes para tratar da regularização de eventuais temas ambientais em aberto, concedendo um	A questão relacionada ao licenciamento e passivos ambientais será anexada ao edital, com endereçamento de termo de compromisso.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		prazo adequado para tanto sem que haja a penalização da Concessionária durante esse período.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		Sugestão: 35.6. A caducidade da CONCESSÃO será declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. O valor da indenização prévia será apurado no curso do processo administrativo referido na Cláusula 35.7. ou em processo administrativo apartado e será pago em qualquer hipótese até a data de retomada dos SERVIÇOS.	
155	Contrato de Concessão - 35.6.	Justificativa: Conforme Contrato de Concessão, nas hipóteses de caducidade ou anulação por culpa da concessionária, o Poder Concedente decidirá a data de pagamento da indenização, em contrariedade ao art. 36, §3º e art. 38, §3º da Norma de Referência nº 3 da ANA e ao art. 42, §5º, da Lei nº 11.445/2007, o qual prevê que, em qualquer hipótese, a transferência de serviços de um prestador para outro será condicionada à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
156	Contrato de Concessão - 29. Equilíbrio Econômico- Financeiro e Alocação de Riscos.	Sugestão: Sugerimos adequar o Contrato de Concessão expressamente à Norma de Referência nº 5 da ANA, para prever, inclusive, mas não se limitando, aos seguintes aspectos (i) que riscos residuais poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro (cf. artigo 12, III, da NR); e (ii) detalhamento da matriz de riscos em anexo ao Contrato de Concessão (cf. artigo 13 da NR). Justificativa: Necessária adesão e cumprimento integral da Norma de Referência nº 5 da ANA.	Esclarecemos que, para fins de conformidade à NR n.º 05/2024 da ANA, é possível incluir na cláusula 29.1 previsão sobre os riscos residuais. Com relação ao detalhamento da matriz de risco em anexo, a previsão do art. 13 da ref. NR trata-se de indicação de preferência, que se eleita por deliberação da MRAE, pode ser realizada.
157	Contrato de Concessão - 23.13	Parte dos documentos de subsídio disponibilizados no âmbito da Consulta Pública (e.g., Apresentação de Roadshow) indicam que os municípios de Landri Sales e Teresina "serão" incorporados à área da concessão após o termo contratual de suas respectivas concessões. Contudo, o Contrato de Concessão indica que haverá uma faculdade para a inserção dos municípios. Pedimos confirmar que se trata de possibilidade de incorporação dos municípios, não havendo obrigatoriedade para tanto.	Findados os contratos de concessão vigentes nestes municípios, estes poderão ser incorporados ao contrato da concessão regionalizada, caso o Colegiado da MRAE não delibere em sentido contrário, sem prejuízo do tema ser revisado até a publicação do edital e seus anexos.
158	Anexo XI ao Contrato de Concessão - Tabelas 1 (OPEX) e 2 CAPEX	Os valores (R\$ 10 mil) e prazos (60 dias) estimados são insuficientes para estudos mais complexos para captação e tratamento de água. Sugerimos adequar valores e prazos conforme complexidade dos estudos.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
159	Contrato de Concessão - 29.3.14	Redação Sugerida: 29.3.14. aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS que afetem o retorno ou a liquidez da CONTRATADA; Justificativa: O conceito de equilíbrio econômico-financeiro engloba tanto a preservação do retorno estimado pelo parceiro privado (aspecto econômico) quanto a liquidez necessária para realização dos investimentos e cumprimento das obrigações contratuais (aspecto financeiro). Assim, a cláusula deve ser revista para comportar a possibilidade de reequilíbrio caso os impactos da variação extraordinária e imprevisível dos custos dos insumos, operação e manutenção afetem tanto a perspectiva econômica quanto financeira da concessão.	De fato, pode haver impactos indiretos relacionados tanto ao retorno (relacionados, p.e., a mudanças de custo de insumos), como à liquidez. (relacionada, p.e., às mudanças de custos de manutenção e operação dos serviços), razão pela qual acata-se a sugestão.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
160	Contrato de Concessão - 29.3.17	Redação Sugerida: 29.3.17. superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou dificulte a CONCESSIONÁRIA de cobrar TARIFAS nos valores devidos, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste CONTRATO, exceto se a CONCESSIONÁRIA concorreu diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela decisão; Justificativa: A cláusula merece ajuste para comportar também situações em que ainda que a decisão administrativa, judicial ou arbitral não impeça de todo a cobrança de tarifas, dificulte ou impeça a cobrança das tarifas nos valores devidos segundo os procedimentos previstos no Contrato de Concessão.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
161	ANEXO 4 CADERNO DE ENCARGOS - 8 ASPECTOS E FUNDAMENTOS OPERACIONAIS	Item 8.3 Sugestão: Adequação aos novos prazos propostos no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO, se aprovados. Justificativa: Adaptação à sugestão de alteração do indicador apresentada para o ANEXO III.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
162	Contrato de Concessão - 29.3.18	Redação Sugerida: 29.3.18. situação de escassez de recursos hídricos nos corpos hídricos que abastecem a ÁREA DA CONCESSÃO que se perdure por mais de 90 (noventa) dias, inclusive eventual perda de receita; Justificativa: O prazo da recorrência e a ausência de dados históricos com relação a esse parâmetro, na prática, impossibilitam a verificação do critério objetivo para que a Concessionária consiga pleitear eventual reequilíbrio nos primeiros 10 anos da concessão. Sugerimos limitar o critério à duração superior a 90 (noventa) dias. Ademais,	Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o termo 'recorrência superior a 10 anos' na cláusula 29.3.18 se refere ao 'período de recorrência', um parâmetro estatístico que indica o intervalo médio de tempo entre ocorrências de eventos similares. Este conceito é essencial para diferenciar eventos ordinários de extraordinários em nosso contrato. Esclarecemos que os riscos associados a variações ordinárias de
		os riscos decorrentes da variação ordinária de demanda estão alocados à Concessionária. Todavia, ainda que os riscos relativos a fatos não controláveis pela CONCESSIONÁRIA (como os riscos relativos à escassez hídrica) estejam alocados ao Poder Concedente, é necessário por dever de coerência entre as previsões contratuais ajustar a redação da cláusula.	escassez hídrica são alocados à Concessionária.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
163	Contrato de Concessão - 29.3.21	Redação Sugerida: 29.3.21. danos ou prejuízos ocorridos no SISTEMA antes da ou durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, ainda que percebidos apenas após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA. Justificativa: A redação da cláusula merece ser ajustada para deixar claro que ao Poder Concedente também se responsabiliza pelos danos ao SISTEMA ocorridos anteriormente à assunção dos sistemas pela	Agradecemos a contribuição, muito embora a minuta do contrato já preveja cláusula com redação nesse sentido, a saber, 29.3.9.
		Concessionária, e não apenas durante a fase de transição, que por coerência lógica devem receber o mesmo tratamento.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		Redação Sugerida: 29.3.21x danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de fato ou ato dos USUÁRIOS ou do SISAR-PI com relação à infraestrutura implantada pela CONCESSIONÁRIA no RURAL DISPERSO, inclusive em caso de extravasamento dos tanques sépticos, contaminação do solo, lençol freático e corpos hídricos.	
164	Contrato de Concessão - 29.3	Justificativa: Deve ser acrescentada hipótese de risco alocado ao Poder Concedente contemplando os impactos decorrentes de fatos advindos da operação e manutenção pelos USUÁRIOS ou pelo SISAR-PI das estruturas implantadas pela CONCESSIONÁRIA em cumprimento de suas obrigações relativas aos sistemas nas zonas rurais dispersas, considerando que o item 4.II do Anexo XI indica que "A CONCESSIONÁRIA não ficará responsável por operar ou custear de qualquer forma a operação e/ou manutenção da infraestrutura implantada no RURAL DISPERSO."	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
165	ANEXO 4 CADERNO DE ENCARGOS - 4 REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO	Sugestão: Substituir "Indicador de Atendimento de Água e Esgoto" para "Indicador de Cobertura de Água e Esgoto" no seguinte trecho: Em relação ao item: "Com o RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO, serão calculados os Indicadores de Atendimento de Água e Esgoto, onde a População Total da ÁREA DA CONCESSÃO e População Atendida obtidas pelo Relatório serão aplicadas para o cálculo, conforme apresentado no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO". Justificativa: Adaptação à sugestão de alteração do indicador apresentada para o ANEXO III	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
166	Caderno de Encargos - 8.2.	Redação Sugerida: 8.X. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Regulamento de Serviços em até 90 (noventa) dias do seu início. O Regulamento de Serviços deverá ser aprovado pela Agência Reguladora em até 60 (sessenta) dias contados do seu recebimento. 8.X. Caso não seja aprovado em até 180 dias contados da assinatura do CONTRATO, o Regulamento de Serviços poderá ser aplicado pela Concessionária até ulterior aprovação pela Agência Reguladora. Justificativa: Apesar da previsão genérica no Caderno de Encargos, sugerimos que seja incluída previsão específica no âmbito do Contrato de Concessão com relação à obrigação de apresentação, pela Concessionária, e aprovação, pela Agência Reguladora, do Regulamento de Serviços. Assim, sugerimos que deverá ser elaborado e aprovado em até 180 dias (idealmente durante a Fase de Transição do Sistema). Caso não seja aprovado nesse prazo, o Regulamento de Serviços poderá ser aplicado pela Concessionária até ulterior aprovação.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
167	ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO - 5 APÊNDICE I — TABELA RESUMO DOS INDICADORES DE DESEMPENHOS	5 APÊNDICE I – TABELA RESUMO DOS INDICADORES DE DESEMPENHOS Sugestão: Refazer Apêndice I - Tabela Resumo dos Indicadores de Desempenho, utilizando como base as sugestões propostas Justificativa: Necessidade de ajuste de acordo com as sugestões anteriores.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.
168	ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO	3.1.5 Cálculo do IDQ Sugestão: Ajustar Tabela 15 com a retirada do índice de tratamento de esgoto e posterior rebalanceamento dos pesos. Justificativa: Necessidade de ajuste de acordo com as sugestões anteriores.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
169	Contrato de Concessão - 25 e Anexo III – Indicadores de Desempenho	Redação Sugerida: 25.1.1. A partir do terceiro ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, sobre os valores das TARIFAS, reajustados anualmente na forma desta cláusula, incidirão os INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO para fins de determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA. 25.1.1.1. Nos 2 (dois) primeiros anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA o valor da TARIFA EFETIVA coincidirá com o da TARIFA, devidamente reajustada. Justificativa: Sugerimos a inclusão de redação no Contrato de Concessão e no Anexo III, de forma a prever um período de carência para o início da aplicação dos Indicadores de Desempenho.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão. É importante esclarecer que, de acordo com o Anexo III muitos dos indicadores de desempenho já estão programados para iniciar após o segundo ano de operação. Isso efetivamente introduz um período de carência para alguns indicadores, como sugerido.
170	Contrato de Concessão - Anexo I - Glossário	Sugestão: "TARIFA(S) EFETIVA(S): valores efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme definidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO". Justificativa: A minuta do Contrato de Concessão indica "Tarifas Efetivas" como termo definido, mas não há definição prevista no Anexo I (Glossário).	O termo "tarifa efetiva" é interpretável conforme as próprias definições e disposições da cláusula 25, notadamente correspondendo ao valor que efetivamente deve ser pago à concessionária. Sem embargo, o termo "efetiva" pode ser disposto em fonte minúscula para dirimir eventual cogitação de ser ele definido pelo glossário.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
171	ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO - 3.1.4 Cálculo do IDI	3.1.4 Cálculo do IDI Sugestão: Ajustar tabela 14, substituindo os indicadores de atendimento de água e esgoto por cobertura de água e esgoto, bem como retirando o indicador de meta de adesão. Por fim, necessidade de redistribuição dos pontos. Justificativa: Necessidade de ajuste de acordo com as sugestões anteriores.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão. No entanto, esclarecemos que é entendido como coerente que a concessionária tenha metas de adesão para que a Concessionária tenha incentivo a realizar a cobrança das economias em que há disponibilidade de rede e a viabilizar as devidas ligações.
172	ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO - 2.4 Operação 2.4.2 IVA - Índice de Velocidade no Atendimento	2.4 Operação - 2.4.2 IVA - Índice de Velocidade no Atendimento Item 2.4.2 IVA - Índice de Velocidade no Atendimento Sugestão: Desconsiderar (NT) os atrasos decorrentes de fatos não imputáveis à concessionária. Meta: Ano 1 - Não aplicável Ano 2 - 90% Ano 3 em diante — 95% Justificativa: Há a necessidade de um tempo para estruturação da prestação de serviço atingir a meta de 95%.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
173	ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO - 2.4 Operação 2.4.1 ISU - Indicador de Satisfação do USUÁRIO	Item 2.4.1 ISU - Indicador de Satisfação do USUÁRIO Sugestão: Periodicidade de Apuração: Levantamento e apuração de atendimento da meta anual. Meta: Ano 1 – Não aplicável Ano 2 – 50% Ano 3 – 60% Ano 4 em diante – 70% até a universalização e 75% após universalização Justificativa: Para efeito de comparação, o setor elétrico, o ISQP das melhores distribuidoras gira em torno de 70%.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
174	ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO - 2.3.3 IEE – Indicador de Extravasamento de Esgoto por extensão de rede	Item 2.3.3 IEE – Indicador de Extravasamento de Esgoto por extensão de rede Meta: Ano 1: 70% Sugestão: Meta: Ano 1 e 2: Não aplicável Ano 3 em diante: Seguir % da Tabela 10. Além disso, no item QD011 - em atenção as melhores práticas do Setor, deve-se descontar também os extravasamentos em períodos de até 06 (seis) horas após chuva acima de 5,0 mm e as decorrentes de intervenções para manutenção no sistema ou para garantir a integridade física do patrimônio público que se configuram como casos fortuitos ou força maior. Justificativa: Haverá, certamente, a necessidade de atualizar ou efetuar o cadastro de rede coletora, bem como de	Resposta Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.
		localizar e adequar os poços de visita, com a possibilidade ainda de se identificar e eliminar o lançamento de águas pluviais nas redes coletoras de esgoto existentes.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
175	ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO - 2.3.2 ITE - Índice de Tratamento de Esgoto	Item 2.3.2 ITE - Índice de Tratamento de Esgoto Sugestão: Sugerimos a eliminação deste indicador. Justificativa: As justificativas para a proposição da não utilização deste indicador são as seguintes: Existência de interferência de fatores externos, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha atuação direta, como por exemplo, o lançamento de água pluvial nas instalações domiciliares. Existência de uma margem de erro elevada, no estabelecimento de uma relação do volume coletado de esgoto de 80% a 85% do volume micromedido de água, podendo gerar distorções de medição do indicador. Adicionalmente, a política para as melhores práticas ambientais do setor recomenda o reuso da água servida para limpeza de calçadas, irrigação de plantas, dentre outras.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.

176	ANEXO III 2.1 Universalização e Cobertura de Atendimento - 2.1.1 IAA – Índice de Atendimento Total de Água	Sugestão: Alteração do nome do indicador para ICA — Índice de Cobertura de Água • Descrição: Mede o nível de cobertura dos serviços de cobertura de água na área da concessão. Deve ser levantado por município. As metas estão estabelecidas de maneira consolidada para a ÁREA URBANA das 3 macrorregiões e totalizador do atendimento ao AGLOMERADO RURAL. A relação dos municípios que compõe cada macrorregião está definida no APÊNDICE II, pág. 33 deste documento. A consolidação total é aquela que engloba todos os municípios • Periodicidade de Apuração: Levantamento semestral e apuração anual. • Procedimento de Cálculo e Metodologia de Aferição: Propõe-se que as variáveis sejam na unidade de medida de economias e não de população, utilizando como base o cadastro comercial. • Para o cálculo do indicador será utilizada a seguinte equação: ICA = total de economias residenciais de água (ATIV + INAT + FACT) / total de economias residenciais de água potenciais (ATIV + INAT + FACT+ POT) Onde: Economias Residenciais Ativas (ATIV) — ligadas à rede; Economias Residenciais Inativas (cortadas) (INAT) — ligadas à rede, mas sem abastecimento; Economias Residenciais Factíveis (FACT) — não ligadas, mas com rede operacional disponível; Economias Residenciais Potenciais (POT) — não ligadas, por não ter rede operacional disponível.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão. É importante esclarecer que, embora possamos revisar a fórmula de cálculo do nível de atendimento, as metas continuarão a ser especificadas separadamente para as três macrorregiões. Essa abordagem assegura um atendimento equitativo entre as macrorregiões. No entanto, a Concessionária manterá certa flexibilidade para priorizar o atendimento dentro de cada macrorregião, conforme necessário
-----	--	---	---

Devem ser excluídas do cálculo (numerador e denominador) os imóveis residenciais localizados nas extremidades e cuja distância supere 20 metros da rede de água existente.

Não serão considerados os imóveis residenciais localizados em áreas irregulares.

A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar uma atualização cadastral de redes e da base cadastral nos 2 anos iniciais e manter atualizados e disponíveis para acesso do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da Agência Reguladora, a qualquer tempo.

 Meta: Os valores aferidos para ÁREA URBANA de cada macrorregião e AGLOMERADO RURAL devem ser calculados e apresentados individualmente e ser maior ou igual às metas definidas a seguir, para o seu atendimento pleno. Valores inferiores aos da meta impactam no IDG conforme adiante tratado.

Ano 1 – Não Aplicável

Ano 2 – Aferição Inicial

Ano 3 ao Ano 8 – Evolução anual constante, de modo a atingir o percentual de 99% no Ano 8.

Para os municípios que se encontram parcialmente no escopo da CONCESSIONÁRIA, as economias a serem consideradas devem ser ajustadas para a área que esteja contida na ÁREA DA CONCESSÃO, devendo se considerar a taxa de habitantes por domicílio do IBGE ou elaborar memória justificativa e apresentar evidências com memória de cálculo para o valor revisado, utilizando-se

ferramentas como por exemplo georreferenciamento, fotos aéreas, levantamentos in loco, pesquisas e/ou outras ferramentas.

Para efeito de utilização nos estudos, recomenda-se que sejam utilizados os valores da Tabela 1 deste Anexo.

Justificativa:

Para ser calculado o índice de atendimento de água, deve ser considerado o nível de adesão ao sistema.

Entretanto, há um indicador específico dentro do projeto para referente à adesão, gerando uma duplicidade deste indicador. A proposição da utilização de economias ao invés de população atendida se dá pelo fato de tratar-se de informação direta obtida da base cadastral da concessionária, que não depende de cálculos secundários de número de habitantes por economia. Ainda, a alteração se justifica diante inexistência de poder de polícia da CONCESSIONÁRIA.

177	ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO - 2.3.1 IEETE - Indicador de Eficiência de Estações Tratamento de Esgoto	Sugestão: Descrição: O indicador busca garantir que o esgoto coletado seja tratado adequadamente pelas Estações de Tratamento de Esgoto, reduzindo impactos ambientais da disposição dos efluentes sem tratamento nas bacias. O indicador proposto não isenta a CONCESSIONÁRIA de atender todos os parâmetros apresentados na legislação vigente. Periodicidade de Apuração: por unidade de tratamento, levantamento mensal e apuração de atendimento da meta anual Procedimento de Cálculo e Metodologia de Aferição: A equação para o cálculo do indicador é a seguinte: IEETE = QD1/QD2, onde: QD 1 — Quantidade de amostras compostas de 24 horas de DBO5, pH e Materiais Sedimentáveis com resultado dentro do padrão QD 2 — Quantidade de amostras compostas de 24 horas de DBO5, pH e Materiais Sedimentáveis efetuadas Meta para ETE´s existentes Ano 1: realização de medições para aferição. Ano 2 ao 4: aumento de pelo menos 5% a.a. de eficiência em relação ao valor apurado para o ano 1 Ano 5: atendimento em até 98% do parâmetro proposto.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.
-----	---	--	---

Meta para ETE's novas Ano da entrada em operação: atendimento em ao menos 98% do parâmetro proposto.

Justificativa: A formulação e operacionalização do procedimento proposto é bastante complexo, principalmente levando em conta a quantidade de municípios a serem operados, sua dispersão geográfica e o pequeno porte da grande maioria dos sistemas.

Vale lembrar que a grande maioria dos sistemas não possui tratamento de esgoto.

Por outro lado, a proposição está em linha com a experiência de outras concessões e de outras em licitação.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
178	ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO - 2.2.3 IPD – Índice de Perdas na Distribuição	Item 2.2.3 IPD — Índice de Perdas na Distribuição Sugestão: Caso ocorra divergência na aferição inicial em relação aos estudos apresentados, necessidade de alocar na Matriz de Riscos a responsabilidade do Poder Concedente em realizar o equilíbrio contratual referente aos custos e investimentos necessários em favor da concessionária. Justificativa: Devido à indisponibilidade de informações atuais no Edital referente aos 224 municípios, tem-se como resultado um índice de perdas atual com potencial imprecisão. A alteração proposta visa partir de um valor mais assertivo, considerando a realidade operacional de cada município.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão. Ressaltamos, no entanto, que a alocação de riscos associados a variação de índices de perdas atualmente definida no Contrato é entendida como coerente e adequada. Também é importante lembrar que a meta de redução de perdas possui um período de carência de dois anos para sua aplicação efetiva.

Sugestão: Alteração do nome do indicador para ICE – Índice de Cobertura de Esgoto • Descrição: Mede o nível de cobertura dos serviços de esgoto na área da concessão. Deve ser levantado por município. As metas estão estabelecidas de maneira consolidada para a ÁREA URBANA das 3 macrorregiões e totalizador do atendimento ao AGLOMERADO RURAL. A relação dos municípios que compõe cada macrorregião está definida no APÊNDICE II, pág. 33 deste documento. A consolidação total é aquela que engloba todos os Anexo III municípios. Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do • Periodicidade de Apuração: Levantamento semestral e Contrato de Concessão. É importante esclarecer que, embora Indicadores de apuração anual. possamos revisar a fórmula de cálculo do nível de Desempenho - 2.1 Universalização e Procedimento de Cálculo e Metodologia de Aferição: atendimento, as metas continuarão a ser especificadas Cobertura de Propõe-se que as variáveis sejam na unidade de medida separadamente para as três macrorregiões. Essa abordagem 179 Atendimento 2.1.2 de economias e não de população, utilizando como base assegura um atendimento equitativo entre as macrorregiões. No entanto, a Concessionária manterá certa flexibilidade para IAE - Índice de o cadastro comercial. Para o cálculo do indicador será utilizada a seguinte priorizar o atendimento dentro de cada macrorregião, Atendimento Total de Esgoto equação: conforme necessário ICE = total de economias residenciais de esgoto (ATIV + INAT + FACT) / total de economia residenciais de esgoto potenciais (ATIV + INAT + FACT+ POT) Onde: Economias Residenciais Ativas (ATIV) – ligadas à rede; Economias Residenciais Inativas (cortadas) (INAT) ligadas à rede, mas sem abastecimento; Economias Residenciais Factíveis (FACT) - não ligadas, mas com rede operacional disponível; Economias Residenciais Potenciais (POT) - não ligadas, por não ter rede operacional disponível.

Devem ser excluídas do cálculo (numerador e denominador) os imóveis residenciais localizados nas extremidades e cuja distância supere 20 metros da rede de água existente. Não serão considerados os imóveis residenciais localizados em áreas irregulares.

A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar uma atualização cadastral de redes nos 3 anos iniciais e manter atualizados e disponíveis para acesso do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da Agência Reguladora, a qualquer tempo.

 Meta: Os valores aferidos para ÁREA URBANA de cada macrorregião e AGLOMERADO RURAL devem ser calculados e apresentados individualmente e ser maior ou igual às metas definidas a seguir, para o seu atendimento pleno. Valores inferiores aos da meta impactam no IDG conforme adiante tratado.

Ano 1 – Não Aplicável

Ano 2 – Não Aplicável

Ano 3 - Aferição Inicial

Ano 4 ao Ano 15 – Evolução anual constante, de modo a atingir o percentual de 90% no Ano 15.

Para os municípios que se encontram parcialmente no escopo da CONCESSIONÁRIA, as economias a serem consideradas devem ser ajustadas para a área que esteja contida na ÁREA DA CONCESSÃO, devendo se considerar a taxa de habitantes por domicílio do IBGE ou elaborar memória justificativa e apresentar evidências com memória de cálculo para o valor revisado, utilizando-se ferramentas como por exemplo georreferenciamento, fotos aéreas, levantamentos in loco, pesquisas e/ou

outras ferramentas.

Para efeito de utilização nos estudos, recomenda-se que sejam utilizados os valores da Tabela 1 deste Anexo.

Justificativa:

Para ser calculado o índice de atendimento de esgoto, deve ser considerado o nível de adesão ao sistema. Entretanto, há um indicador específico dentro do projeto para referente à adesão, gerando uma duplicidade deste indicador. A proposição da utilização de economias ao invés de população atendida se dá pelo fato de tratar-se de informação direta obtida da base cadastral da concessionária, que não depende de cálculos secundários de número de habitantes por economia. Ainda, a alteração se justifica diante inexistência de poder de polícia da CONCESSIONÁRIA.

180	ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO - 2.2.2 ICA - Indicador da Continuidade do Abastecimento de Água	Item 2.2.2 ICA - Indicador da Continuidade do Abastecimento de Água Sugestão: O indicador terá origem no banco de dados do sistema de gestão comercial, que deverá dispor de um módulo de atendimento ao público. Descrição: Este índice visa avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao USUÁRIO, no que diz respeito à disponibilização do serviço de água. O Indicador verifica a existência de falhas de continuidade no abastecimento de água, as quais podem ocorrer por falha na operação e manutenção do sistema de água ou por fator externo em virtude de falta de energia. Periodicidade de Apuração: Levantamento mensal e apuração de atendimento da meta anual. Procedimento de Cálculo e Metodologia de Aferição: A equação para o cálculo do indicador é a seguinte: ICA = QRCprazo/ QRCregistro, onde: QRC prazo: Quantidade de reclamações relativas à descontinuidade do abastecimento atendidas dentro do prazo (48h, conforme Caderno de Encargos); e QRC registro: Quantidade de reclamações e solicitações registradas. Serão excluídas, desde que justificadas, as paralisações que ultrapassaram o prazo de 48h, por falta de energia, causadas por terceiros, decorrentes da execução de	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.
-----	---	---	---

manutenção no sistema de abastecimento de água desde que devidamente comunicadas.

Situações de caso fortuito ou de força maior, devem ser justificadas e apresentadas para análise do Verificador Independente e da Agência Reguladora, para a devida validação ou não.

Meta:

Ano 1: mantida, pelo menos, a apuração efetuada no mês 1 da data de eficácia do contrato

Ano 2: aumento de pelo menos 10% no valor apurado para o ano 1.

Ano 3: 95% das ocorrências atendidas no prazo.

Justificativa: Alteração proposta pelo grau de dificuldade de obtenção das variáveis conforme proposto na redação original.

A proposição das novas variáveis intervenientes atinge o mesmo objetivo, com um grau de confiabilidade aceitável, sendo utilizada em diversas outras concessões, ativas e em licitação.

181	Anexo III - Indicadores de Desempenho - 2.1.3 IMA – Indicador de Meta de Adesão	Sugestão: O indicador sairia do rol de desempenho e seria incluído no Socioambiental e restrito ao sistema de esgoto. Descrição: O indicador tem como objetivo medir a efetividade do projeto socioambiental específico, aplicado pela CONCESSIONÁRIA, para atingir novas economias e ligá-las no sistema implantado. Periodicidade de Apuração: Levantamento semestral e apuração de atendimento da meta anual. Procedimento de Cálculo e Metodologia de Aferição: A equação para o cálculo deste indicador é a seguinte: IAE = economias totais de esgoto (ATIV + INAT) / economias totais de esgoto (ATIV + INAT + FACT) Onde: Economias Ativas (ATIV) — ligadas à rede; Economias Inativas (cortadas) (INAT) — ligadas à rede, mas sem abastecimento; Economias Factíveis (FACT) — não ligadas, mas com rede operacional disponível; Será necessário verificar no Regulamento da Prestação de Serviço a ser adotado, como fica a obrigação do responsável pelo imóvel quanto à soleira baixa. Meta: Evolução gradual até atingir 90%, depois de 5 anos da implantação da rede. Este indicador não entra no IDG — Índice de Desempenho Geral, servindo para verificação da eficácia das ações e para ajustes no programa. Justificativa: Tendo em vista a limitada atuação da CONCESSIONÁRIA	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão. No entanto, esclarecemos que é entendido como coerente que a concessionária tenha metas de adesão para que a Concessionária tenha incentivo a realizar a cobrança das economias em que há disponibilidade de rede e a viabilizar as devidas ligações.
-----	---	--	--

coletora, propõe específico, d Socioambienta efetividade das aç	ade da conexão do imóvel à rede -se que o Índice de Adesão seja um entro do grupo de Indicadores iis, e seria utilizado para avaliar a ões voltadas avaliar a efetividade c ojeto socioambiental.	

182	Anexo III - Indicadores de Desempenho - 2.2 SAA – Sistemas de Abastecimento de Água 2.2.1 IQA – Indicador da Qualidade de Água	Sugestão: O padrão de potabilidade da água para consumo humano está regulamentado na Portaria GM/MS n° 888, de 04 de maio de 2021 e pela Portaria GM/MS n° 2.472, de 28 de setembro de 2021, que estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e, entre as suas disposições gerais, estabelece que: "Art. 3º Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carropipa, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água." Os indicadores propostos não isentam a CONCESSIONÁRIA de atender todos os parâmetros apresentados na legislação vigente. IQA — Índice de Qualidade da água • Descrição: o indicador tem por objetivo avaliar a qualidade da água distribuída. Periodicidade de Apuração: conforme legislação vigente Procedimento de Cálculo e Metodologia de Aferição: A equação para o cálculo do indicador é a seguinte: IQA= QAP/QAT, onde IQA — Índice de Qualidade da Água, expresso em percentual; QAP — quantidade de amostras de coliformes fecais, cloro, turbidez e cor aparente realizadas na rede de	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.
-----	---	---	---

distribuição com resultados dentro do padrão; QAT – quantidade total de amostras de coliformes fecais, cloro, turbidez e cor aparente realizadas na rede de distribuição.

• Meta:

Ano 1: mantida, pelo menos, a apuração efetuada no mês 1 da data de eficácia do contrato Ano 2: aumento de pelo menos 5% no valor apurado

para o ano 1.

Ano 3: atendimento em até 95% dos parâmetros propostos.

Tendo em vista a relevância da eficiência no tratamento de água para a saúde pública, a ocorrência de um desvio diário, além do percentual proposto, deverá ser obrigatoriamente sanada no dia subsequente à sua apuração, devendo ser comunicada ao Verificador Independente e Agência Reguladora.

Justificativa:

A fórmula de cálculo do indicador apresentada no documento é inadequada por utilizar indicadores diferentes dos exigidos na Portaria de Consolidação n° 888/21 do Ministério da Saúde para potabilidade da água. A proposição apresentada tem o intuito de gerar um indicador que atenda as exigências da referida portaria.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
183	Plano Regional de Saneamento Básico - Anexo III – Macrorregiões - 7.4 e 7.4.1	Adotar a somatória dos quantitativos nos códigos rurais do IBGE 2010, para categorizar a ruralidade aglomerada. • Código 4: Aglomerado rural de extensão urbana — Descreve aglomerados rurais que se estendem até áreas urbanas, representando uma fusão de características urbanas e rurais. • Código 5: Aglomerado rural isolado — povoado — Refere-se a aglomerados rurais isolados, como povoados, indicando a presença de comunidades em áreas rurais. • Código 6: Aglomerado rural isolado — núcleo — Designa aglomerados rurais isolados com uma configuração de núcleo, concentrando domicílios ou atividades em uma área específica. • Código 7: Aglomerado rural isolado — outros aglomerados — Inclui aglomerados rurais isolados que não se enquadram nas categorias anteriores, abrangendo diferentes formas de concentrações populacionais em áreas rurais.	Agradecemos a contribuição. Durante o desenvolvimento do projeto optou-se por utilizar como quantitativo de população um cruzamento do IBGE com o SNIS. Mesmo cientes das fragilidades apontadas no SNIS também não se pode ignorar que o IBGE não é sozinho uma base precisa para tal mensuração. Inclusive pelo fato da definição de aglomerado rural do IBGE, conforme setores censitários apontados no pedido de esclarecimento, já se difere da definição contratual que foi dada no projeto, por quantidade de domicílios e densidade.
		Justificativa: O meio técnico reconhece a qualidade e a baixa confiabilidade de diversas informações lançadas no SNIS. A informação da população rural atendida é uma dessas que levantam dúvidas significativas. Mesmo que ainda não estejam disponíveis informações no Censo de 2022, entendemos que sua projeção a partir de 2010 até a	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		data de referência do Projeto, tenha um grau de aderência maior que o uso do SNIS. Ressalta-se ainda que o SNIS 2022, o mais atualizado disponível para acesso, não contém informação desse dado especificamente.	

Iter	n Documento	Contribuição	Resposta
184	Anexo III - Indicadores de Desempenho - 3.1.1 Atribuição de Pesos - Tabela 11	Sugerimos a substituição do Índice de Atendimento de Água e Esgoto por Índice de Cobertura de Água e Esgoto, bem como a eliminação do indicador de Adesão de Água e Esgoto.	Agradecemos a contribuição. Vamos adequar a nomenclatura dos indicadores para a versão do Edital, tendo em vista que o IAA e o IAE na prática já remetem a cobertura. Contudo, os índices de adesão serão mantidos, ainda que representando somente 10% do peso no índice de investimento.

185	Anexo III - Indicadores de Desempenho - 3.1.1. Atribuição de Pesos - Tabela 12	Entendemos necessária uma redistribuição de pontos, a partir da experiência da equipe técnica envolvida na avaliação do material da consulta, além de consulta de benchmarking de licitações recentes, inclusive do BNDES. Segue abaixo sugestão comparativa entre a Tabela 12 atualmente prevista e nossas sugestões de adequação: Tabela 12: INDICADOR: IQA — Indicador da Qualidade de Água PESO NA CONSULTA PÚBLICA: 15,00% PESO PROPOSTO: 30,00% INDICADOR: ICA - Indicador da Continuidade do Abastecimento de Água PESO NA CONSULTA PÚBLICA 10,00% PESO PROPOSTO: 10,00% INDICADOR: IPD - Índice de Perdas na Distribuição PESO NA CONSULTA PÚBLICA: 10,00% PESO PROPOSTO: 20,00% INDICADOR: IEETE - Indicador de Eficiência no Tratamento de Esgoto PESO NA CONSULTA PÚBLICA: 15,00% PESO PROPOSTO: 20,00% INDICADOR: ITE - Índice de Tratamento de Esgoto	Agradecemos a contribuição. Vamos avaliar a revisão dos pesos conforme sugestão para a versão do Edital.
		INDICADOR: ITE - Indice de Tratamento de Esgoto PROPOSTA: Eliminar PESO NA CONSULTA PÚBLICA: 10,00%	

PESO PROPOSTO: 0,00%

INDICADOR: IEE – Indicador de Extravasamento de Esgoto por extensão de rede PESO NA CONSULTA PÚBLICA: 10,00% PESO PROPOSTO: 2,50%

INDICADOR: ISU - Indicador de Satisfação do USUÁRIO PESO NA CONSULTA PÚBLICA: 10,00% PESO PROPOSTO: 10,00%

INDICADOR: IVA - Índice de Velocidade no Atendimento PESO NA CONSULTA PÚBLICA: 10,00% PESO PROPOSTO: 5,00%

INDICADOR: IPS - Indicador de Programas Sociais PESO NA CONSULTA PÚBLICA: 10,00% PESO PROPOSTO: 2,50%

O item 8.3 do Edital prevê excelente regra no sentido de que as respostas aos pedidos de esclarecimento serão apresentadas em até 3 dias úteis após sua submissão. Contudo, uma vez que o Edital autoriza que sejam enviados pedidos de esclarecimento até 3 dias úteis antes da data de entrega dos volumes, isso faz com que sejam apresentadas respostas até o último dia útil anterior. Considerando que os esclarecimentos prestados pela Comissão integram o conteúdo do Edital, conforme previsto pelo artigo 164, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ter efeito direto na documentação a ser apresentada pelas Licitantes, bem como na elaboração das propostas comerciais, requer-se que o prazo limite para o envio dos pedidos seja de 15 (quinze) dias antes da data de entrega dos volumes, Edital, itens 8.1 e 8.3 conforme alteração proposta para o item 8.1 abaixo, e, respectivamente, até 10 (dez) dias anteriores para a apresentação de respostas para a Comissão, conforme alteração proposta para o item 8.3 e previsto no leilão da CEDAE. Isso possibilitará que as Licitantes tenham tempo hábil, ainda que curto, para realizar eventuais ajustes necessários para sua participação na Licitação. Ainda, foi sugerida a inclusão do item 8.1.1 para possibilitar que a Comissão de Licitação possa realizar a publicação em blocos de respostas aos pedidos de esclarecimentos ao Edital: Sugestão de alteração do item 8.1 do Edital: "8.1. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao

EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO, em até 15 (quinze) dias antes da SESSÃO DE ABERTURA, mediante

Agradecemos o contributo, muito embora os prazos previstos nos itens 8.1 e 8.3 estejam conformes ao disposto no art. 164 da lei federal n.º 14.133/21, que estabelece justamente o limite de três dias para endereçamento de solicitações de esclarecimentos, impugnações ou recursos, do que resultam despiciendas as demais sugestões lançadas.

186

comunicação escrita, nos termos do artigo 164 da Lei federal nº 14.133/2021, a ser apresentada conforme modelo constante do ANEXO 1 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS por e-mail, em arquivo em formato editável, no endereço eletrônico: [•]."

Sugestão de alteração do item 8.3 do Edital: "8.3. A COMISSÃO responderá os pedidos de esclarecimento em até três dias úteis, limitados a 10 (dez) dias antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, e disponibilizará os pedidos de esclarecimentos com as respectivas respostas pelos mesmos meios em que foi publicado o EDITAL."

Sugestão de inclusão do item 8.1.1 no Edital: "8.1.1. A critério da COMISSÃO, poderão ser publicadas respostas periódicas para os pedidos de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados ao longo de todo o prazo que decorre desde a publicação deste EDITAL até a data especificada no referido item 8.1."

Assim, o cronograma previsto pelo item 18 – Cronograma Referencial da Licitação também deverá ser ajustado.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
187	Edital, item 16.6	O item 16.6 do Edital prevê as hipóteses em que as propostas comerciais deverão ser desclassificadas, dentre elas aquelas que sejam manifestadamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da Licitação. Entende-se que a exigência deve ser excluída. Isso porque a jurisprudência do TCU é clara no sentido de que "A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada" (Acórdão 1079/2017). Além disso, essa previsão não só pode gerar litigiosidade no âmbito da Licitação entre concorrentes como não consta dos Projetos de Infraestrutura mais recentes estruturados de acordo com a adoção das melhores práticas.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
188	Edital, item 17.2.1, (viii)	O item 17.2.1, alínea "f", (viii) prevê que a Licitante constituída como Fundo de Investimento deverá apresentar "demonstração do administrador do fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo, se for o caso, ou, alternativamente, apresentação de tal declaração acompanhada de cópia do Anúncio de Encerramento". Entende-se que tal exigência deve ser excluída do Edital, uma vez que se trata de informação não relevante para fins de participação na licitação. Além disso, nota-se que a exigência não é apresentada como requisito nas modelagens mais recentes de projetos de infraestrutura no setor de saneamento básico, como é o caso da documentação disponibilizada para Consulta Pública pela Desenvolve-se, a Agência Sergipe de Desenvolvimento, para a concessão dos serviços de água e esgoto atualmente prestados pela DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe (conforme item 22.8 do Edital). Ainda, a exigência também não é verificada em outros setores de infraestrutura, como o setor rodoviário, nos termos do Edital da Concorrência Internacional nº 01/2023 da ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo para a concessão do sistema rodoviário denominado Lote Litoral Paulista.	O item 17.2.1, f, trata de exigência para garantir que o fundo licitante, entidade sem personalidade jurídica, demonstre sua capacidade econômico-financeira para arcar com os encargos da concessão, e, portanto, deverá ser mantido, sem prejuízo de eventual reanálise que leve em consideração a proposta da contribuição.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
189	Edital, item 17.2.5, (ii)	O item 17.2.5, (ii) prevê que a Licitante deverá apresentar para sua habilitação jurídica eventuais acordos de acionistas, caso aplicável. Entende-se que tal exigência deve ser excluída do Edital, uma vez que se trata de informação confidencial de negócio da futura Concessionária (SPE) e não relevante para fins de participação na licitação. Além disso, nota-se que a exigência não é apresentada como requisito nas modelagens mais recentes de projetos de infraestrutura no setor de saneamento básico para participação na licitação, mas tão somente como condição de assinatura do contrato e não requer a disponibilização dos instrumentos em si, mas sim "(iv) indicação das principais disposições do acordos de acionistas da SPE ou de documento similar, quando aplicável"; como é o caso da documentação disponibilizada para Consulta Pública pela Desenvolvese, a Agência Sergipe de Desenvolvimento, para a concessão dos serviços de água e esgoto atualmente prestados pela DESO — Companhia de Saneamento de Sergipe (conforme item 30.1.2 do Edital). Ainda, a exigência também não é verificada em outros setores de infraestrutura, como o setor rodoviário, nos termos do Edital da Concorrência Internacional nº 01/2023 da ARTESP — Agência de Transporte do Estado de São Paulo para a concessão do sistema rodoviário denominado Lote Litoral Paulista, que não exige a apresentação seja de informações, seja dos instrumentos referentes ao(s) acordo(s) de acionistas.	A consideração será acatada de modo a contribuir com a revisão final do item em referência.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
190	Edital, item 17.4.1 e 17.4.11	O item 9.1 do Edital prevê expressamente que estão autorizadas a participar da Licitação as Licitantes constituídas como fundos de investimentos. Contudo, apesar da autorização, entende-se que a documentação deve prever regras específicas para a participação de fundos, de modo a estabelecer de forma adequada sua forma de participação na Licitação. Em relação à qualificação técnica a ser comprovada pelas Licitantes, os itens 17.4.1 e 17.4.11 do Edital autorizam a apresentação de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica em nome da Licitante ou de suas Afiliadas. O conceito de "Afiliada" trazido pelo Anexo I do Contrato é "é a pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como controlada, controladora ou por se sujeitar ao controle comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);". O conceito, contudo, não abarca a definição necessária para Fundos de Investimentos, que demandam tratamento específico e diferenciado. Nesse sentido, sugere-se a inclusão de novo item 17.4.12, conforme descrito abaixo: Sugestão de inclusão de item 17.4.12 no Edital: 17.4.12. Especificamente para casos de Fundos de Investimentos que participem desta licitação, a experiência exigida nas cláusulas 17.4 poderá ser comprovada por atestado ou demais documentos emitidos em nome de sociedades investidas pelo fundo de investimentos licitante ou por sociedades controladas por fundos de investimento sob	As regras específicas para a participação de fundos de investimentos não se esgotam no item 9 do edital - que apenas autoriza sua participação -, também estando previstas ao longo de todo o edital as condicionantes e requisitos dessa participação. Entretanto, de fato, quanto à qualificação técnica, será analisada a possibilidade de realização inclusão de seus requisitos de comprovação para habilitação dos fundos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		a mesma gestão e/ou administração que a licitante, fundo de investimento patrocinado, assessorado ou sub assessorado pelo gestor da carteira do fundo licitante ou qualquer de suas afiliadas e/ou para o qual qualquer um deles atue como sócio geral, gestor de investimentos, consultor de investimentos, consultor especializado, membro gerente, gestor ou em função similar de gestão ou assessoria.	

191	Edital, item 17.3.1, alíneas "c", "d", "e", "f" e "g"	O item 9.1 do Edital prevê expressamente que estão autorizadas a participar da Licitação as Licitantes constituídas como fundos de investimentos. Contudo, apesar da autorização, entende-se que a documentação deve prever regras específicas para a participação de fundos, de modo a estabelecer de forma adequada sua forma de participação na Licitação. Nesse sentido, sugere-se a inclusão de ajustes nas previsões no que tange a regularidade fiscal, social e trabalhista das Licitantes, de modo que sugere-se os ajustes, conforme descrito abaixo: Sugestão de alteração das alíneas "c" a "g" do item 17.3.1 do Edital: c. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Nacional, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei federal n° 8.212/1991, conforme a Portaria RFB/PCFN n° 1.751/14. No caso de fundo de investimentos, o documento exigido deverá ser apresentado em nome do administrador;	Agradecemos a contribuição, a esclarecer que aos fundos de investimento serão aplicadas as mesmas previsões para a apresentação de documentação já expressas no subitem 17.3.1. para a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
		d. prova de regularidade perante a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, caso deva estar inscrita, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não	

estar inscrita, comprovação desta situação. No caso de fundo de investimentos, o documento exigido deverá ser apresentado em nome do administrador;

e. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação. No caso de fundo de investimentos, o documento exigido deverá ser apresentado em nome do administrador;

f. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal. No caso de fundo de investimentos, o documento exigido deverá ser apresentado em nome do administrador;

g. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452/43. No caso de fundo de investimentos, o documento exigido deverá ser apresentado em nome do administrador.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
192	Edital, item 20.5	O item 20.5 do Edital determina como condição de assinatura do Contrato de Concessão o pagamento da outorga definida na proposta comercial vencedora, em parcela única e na conta corrente a ser definida quando da publicação oficial dos documentos. Para fins de garantir maior segurança à Concessionária, entende-se que o depósito da outorga deva ser realizado em conta específica e não no Tesouro e que o valor seja reservado até a data de eficácia plena, isto é, início da vigência do contrato nos termos da cláusula 5.1 da minuta de Contrato de Concessão. Além disso, entende-se que o valor reservado em conta específica deve ser utilizado para o pagamento pelo Poder Concedente de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em favor da Concessionária na hipótese da materialização de eventos de desequilíbrio até o encerramento da fase de transição do sistema.	Será avaliada a possibilidade de realização de alteração da outorga.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
193	Edital, item 18.1	A análise de projetos de infraestrutura pelas Licitantes é uma atividade complexa que exige análises técnicas, econômico-financeiras e jurídicas pormenorizadas de uma extensa gama de dados, informações e documentos, bem como levantamentos e estudos independentes do objeto da concessão. Em relação à concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Piauí, que engloba os 224 Municípios, a atividade se torna ainda mais desafiadora para a elaboração de planos de negócios robustos e propostas comerciais adequadas para a participação. A ausência de tempo adequado leva ao aumento do risco percebido pelos Interessados no projeto e pode desincentivar seu apetite pelo projeto. Apesar disso, o item 18.1.1 do Edital prevê como cronograma referencial da Licitação que entre a data de publicação do Edital e a entrega dos envelopes pelas Licitantes na B3 será 69 dias. Nesse sentido, entende-se que o prazo entre a publicação do Edital e a Data de Entrega dos Volumes seja de, no mínimo, 100 dias, sendo o prazo ideal de 120 dias. Assim, solicita-se que o prazo entre a publicação do Edital e a Data de Entrega dos Volumes seja de, no mínimo, 100 dias, sendo o prazo ideal de 120 dias.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
194	Consulta Pública	Tendo em vista a relevância do projeto pretendido pela Microrregião de Água e Esgoto do Piauí – MRAE, isto é, a concessão dos serviços de água e esgoto dos 224 Municípios do Estado do Piauí, entende-se que deve ser dada ampla publicidade ao Projeto, de modo a permitir que os principais players do setor e potenciais Interessados participem das discussões com o Poder Concedente e participem de forma ativa do Projeto de modo a auxiliar em seu desenvolvimento em prol da população do Estado e de modo a obter a melhor proposta para a Administração Pública.	Agradecemos a contribuição de consulta, a reiterar que o projeto está, bem como continuará a ser pautado pelo princípio da publicidade.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
195	Edital, item 13.1, 15.1, 16.1 e 17.1.1	O item 13.1, alínea "d" do Edital determina que a documentação a ser apresentada pelas Licitantes para participação na Licitação deverá ser apresentada em duas vias físicas, sendo uma delas original ou cópia autenticada e outra podendo ser cópia simples. No entanto, considerando os princípios da eficiência e da instrumentalidade das formas e a possibilidade de, a qualquer momento, a Comissão de Licitação realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução da licitação (cf. item 18.5.1 do Edital), entendemos que a previsão deve ser ajustada para que a documentação física seja apresentada em apenas 1 (uma) via e aceita a apresentação dos documentos em cópia simples, para todos os Envelopes, com exceção da Garantia da Proposta. Assim, sugere-se a alteração dos itens descritos abaixo e demais ajustes eventualmente necessários: Sugestão de alteração do item 13.1, "d" do Edital: d. a DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, em 1 (uma) via física, podendo ser cópia simples, salvo a GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, assim também considerados os seguros-garantias com certificação digital;	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.
		Sugestão de alteração dos itens 17.1, "d" do Edital: 17.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		apresentados no ENVELOPE n° 03, em 2 (duas) vias, observadas as disposições do item 13 deste EDITAL.	
		observadas as disposições do item 13 deste EDITAL.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
196	Edital, item 15.9	O item 15.9 do Edital prevê que "A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à participação nesta LICITAÇÃO". Contudo, considerando a regulação atual, entende-se que a cláusula deverá ser ajustada para autorizar as excludentes previstas SUSEP:	A consideração de consulta será avaliada na revisão final de minuta e contrato e seus anexos, de modo a contemplar eventual necessidade de previsão expressa de alinhamento ac
		Sugestão de alteração do item 15.9 do Edital: "15.9. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, poderá conter cláusula excludente de responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à participação nesta LICITAÇÃO nas hipóteses autorizadas pela regulação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP".	estabelecido pela SUSEP.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
197	Edital, item 20.1	Entende-se que não há decadência do direito da Adjudicatária na assinatura do contrato de concessão caso não sejam cumpridas as obrigações previstas pelo item 20 — Condições para a formalização do Contrato. Há, de fato, consequências, como a possibilidade de aplicação da penalidade, mas a decadência do direito não é uma delas. Além disso, o Poder Concedente pode prorrogar o prazo previsto conforme previsto pelo item 20.2, por exemplo. Assim, sugere-se a alteração do item 20.1 conforme previsto abaixo.	A consideração de consulta será avaliada na revisão final de minuta e contrato e seus anexos.
		Sugere-se alteração do item 20.1 do Edital: 20.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, celebrar, por meio da CONCESSIONÁRIA constituída, o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 90, §5° da Lei federal n° 14.133/2021 e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA.	

198	Edital, itens 17.5.9, 17.5.10, 17.5.11 e 17.5.12	Entende-se pela exclusão da previsão dos itens 17.5.9, 17.5.10, 17.5.11 e 17.5.12 do Edital que exigem a apresentação, para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira, de balanço patrimonial dos últimos dois anos e comprovação de atendimento dos índices para cada Licitantes (sociedades empresárias, fundos de investimentos e entidades de previdência complementar, respectivamente). A apresentação de balanço patrimonial e a comprovação de índices não são exigidos pelos Editais de Projetos de Infraestrutura, uma vez que entende-se que não são capazes de comprovar, de fato, a qualificação econômico-financeira das Licitantes para cumprimento das obrigações previstas pelos Contratos de Concessão, o que é demonstrada por outros meios, como a capacidade de realização de investimentos/captação de recursos (item 17.4.2 do Edital), a prestação de garantia de execução do Contrato (itens 20.3, alínea "b" e 22.1 do Edital) etc. Como exemplos temos, no próprio setor de projetos de saneamento, (i) a Concorrência Internacional nº 01/2021 para a concessão da CEDAE - Bloco 3, (ii) a Concorrência Pública nº 09/2020 - CASAL/AL - CEL/RMM, (iii) a Concorrência Internacional para a concessão administrativa da CAGECE. Isso também é verificado em outros setores de infraestrutura, como (iv) o Leilão nº 01/2022 para a concessão dos aeroportos integrantes dos Blocos Aviação Geral, Norte II e SP/MS/PA/MG do Governo Federal (ANAC) e (v) a Concorrência Internacional nº 01/2023 para a PPP do Lote Litoral Paulista do Governo do Estado de São Paulo (ARTESP),	A aferição da qualificação econômico-financeira está sendo pautada de acordo com o art. 69 da lei federal nº 14.133/21. No que tange a participação de fundo de investimento, aplicarse-ão as condições editalícias previstas nos itens 9 e 17.5.10 do Edital. Sem embargo, a contribuição será avaliada para eventual modificação do item.
-----	--	---	--

que exigem para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira a apresentação tão somente de certidões negativas de falência, de execução patrimonial etc., sem a apresentação de balanço patrimonial e qualquer tipo de comprovação, especialmente por meio de índices. Vale a pena destacar que, muito embora a legislação de regência dos projetos citados como exemplos nos itens (i) a (v) seja a revogada Lei 8.666/1993, a nova legislação sobre licitações e contratos administrativos instituída pela Lei Federal 14.133/2021, que rege o Projeto em estudo, não apresenta disposição que altere o regime jurídico anterior sobre o tema. Além disso, o art. 69, §4º da Lei 14.133/2021 dispõe expressamente que a Administração Pública poderá exigir comprovação de qualificação econômico-financeira, deixando a cargo da discricionariedade da Administração Pública exigi-la ou **não.** Assim sendo, para o Projeto, há autorização legal para que a exigência não seja feita, de modo que requerse a exclusão do requisito de comprovação de índice do Edital.

Caso não seja entendida pela exclusão da previsão dos itens 17.5.9, 17.5.10, 17.5.11 e 17.5.12, especialmente do item 17.5.11, é importante destacar que não só o fundo pode participar da licitação como também empresas por eles controladas que tenham sido constituídos especificamente para participação na licitação, de modo que é sugerida a inclusão também do item 22.10.5, inspirado nas respostas aos pedidos de

	esclarecimento apresentados no âmbito do leilão da PR Vias (Edital nº 01/2023 da ANTT).	
	Vids (Edital II= 01/2025 da ANTT).	

199	Edital, item 10.3	A transparência nos procedimentos licitatórios deve ser considerada como uma das melhores práticas na estruturação de projetos de infraestrutura. Isso porque o acesso às informações é indispensável para garantir o nivelamento entre as Licitantes, diminuir eventuais assimetrias, possibilitando a elaboração idônea de seus planos de negócios e respectivas propostas comerciais. Assim, é importante que toda a documentação relacionada à área de abrangência da concessão e à prestação dos serviços atualmente, seja pela AGESPISA nos municípios atendidos por ela, seja pelos SAAES nos municípios atendidos diretamente pelos municípios, bem como pelas Contratadas que atendem os Municípios de Teresina e Landri Sales, esteja disponível para consulta. Isso engloba as informações e os dados que foram utilizados para a elaboração da documentação do Projeto. Com isso, é indispensável a disponibilização dos dados e documentos listados, uma vez que a elaboração pelas Licitantes de seus planos de negócio e respectivas propostas comerciais de forma adequada e competitiva na licitação depende diretamente de tais informações. Assim, solicita-se a disponibilização em ambiente virtual para consulta pelas Licitantes das seguintes informações: 1. Solicitação conjunta com a área de abrangência e mapas georreferenciados dos povoados trazidos com perímetro da área de abrangência da Concessão; 2. Localizações/coordenadas geográficas dos pontos de entrega da água bruta (macromedidores); 3. Reformas previstas para os ativos de esgotamento sanitário; 4. Diagramas de funcionamento dos sistemas de	1. Os Planos de Saneamento dos principais municípios apresentam essas informações. 2. A lista de ativos que também foi disponibilizada em formato xlsx contempla essas informações. 3. As premissas do PNR de custos com recuperação do sistema existente são: troca de 10% da rede e refazimento dos ativos fixos conforme avaliação do estado de conservação. Cabe às licitantes realizarem suas avaliações a partir de visitas técnicas além dos documentos disponibilizados. 4. Tais informações estão contempladas na lista de ativos e planos de saneamento. Informações adicionais podem ser verificadas por meio de visita técnica na fase de licitação. 5. Idem acima. 6. Não foi possível na fase de estruturação do projeto realizar levantamento dos povoados que se classificam como aglomerados rurais conforme definidos em contrato. A base para avaliação dessa quantidade de população foi cruzamento de base de dados do IBGE com o SNIS. Ciente dessa incerteza o contrato prevê reavaliação da população e REEF para variação superior a 5% frente a premissa do PNR. A versão do edital englobará um exemplo de cálculo para o REEF resultante dessa reavaliação.
-----	-------------------	---	--

abastecimento de água (isolados e integrados), identificando claramente os pontos de entrega de água (onde serão instalados os macromedidores) delimitação física da instalação dos macromedidores via coordenadas geográficas (diâmetro de tubos, extensão da rede, tipo de reservatório, capacidade dos ativos); e 5. Diagrama de funcionamento dos sistemas de esgotamento sanitário existentes, identificando claramente as áreas já cobertas, georreferenciamento dos ativos (diâmetro de tubos, extensão da rede, tipo de elevatórias, capacidade dos ativos). Além disso, é indispensável que sejam apresentadas 6. Informações detalhadas sobre a Zona Rural do Estado do Piauí, especialmente no que tange os Aglomerados Rurais e o Rural Disperso e considerando a aplicação das metas de expansão e o reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da classificação da área da concessão ao longo da execução contratual.

Iten	Documento	Contribuição	Resposta
200	Edital, item 10.3	Solicita-se que eventuais divergências entre os diferentes documentos sejam esclarecidas por meio, por exemplo, da confirmação da fonte dos dados utilizados e, caso pertinente, a revisão dos dados utilizados pela documentação disponibilizada na Consulta Pública assim como as considerações adotadas.	Divergências entre os documentos editalícios não devem acontecer. No caso de haver divergência, cabe-se apurar qual referência deve prevalecer, como, por exemplo, uma divergência entre minuta de contrato e um dos seus anexos prevalece o disposto na minuta do contrato.

		Para melhor compreensão do projeto e alinhamento às boas práticas recentes em projetos de infraestrutura, solicita-se seja preparado e disponibilizado no ambiente aberto público disponível com informações e documentos da Concessão, viabilizando que os interessados desenvolvam seus estudos e investigações de forma isonômica, otimizando a concorrência e o resultado final da Licitação. Dentre os documentos e informações a serem disponibilizados, solicita-se o seguinte:	Agradacamos a contribuição. Todas as informações utilizadas
201	Edital, item 10.3	 a. Histograma de consumo de água do Estado do Piauí e sistema de saneamento dos 224 Municípios de um modo geral dos últimos 36 meses, mas, no mínimo, dos últimos 12 meses; b. Histograma de consumo de energia de pelo menos dos últimos 12 meses da AGESPISA: 	Agradecemos a contribuição. Todas as informações utilizadas nos estudos e que porventura não foram divulgadas na Consulta Pública serão divulgadas na versão final do Edital. Os histogramas detalhados de consumo por categoria serão incluídos na versão final do Edital. No entanto não tivemos acesso a histogramas por município, apenas de forma agregad pela Agespisa. Com relação a TACs, uma minuta de TAC será elaborada e apresentada no lançamento do Edital. O TAC terá
		c. Perfil de manutenções executadas nos últimos 12 meses;	respaldo administrativo e atenderá à regularização de licenças ambientais e outorgas emitidas pela SEMARH.
		d. Maior detalhamento das Obras/ações necessárias em andamento pelo Poder Concedente;	
		e. Indicação da idade dos ativos;	
		f. Cadastro dos bens da concessão – incluindo o IPTU de cada bem;	
		g. Histórico de receitas da AGESPISA;	

- h. **Histórico de custos e despesas da AGESPISA,** com maior abertura possível;
 - i. Perfil de inadimplência dos usuários;
 - j. Regiões de atendimento por caminhão pipa;
- k. Contratos de abastecimento de água por caminhão pipa vigentes e já contratados;
 - I. Licenças ambientais vigentes;
 - m. Outorgas de captação de água; e
 - n. TAC's existentes.

A disponibilização de informações detalhadas sobre o objeto de uma concessão no momento do edital é crucial por diversas razões, todas convergindo para a promoção da transparência, equidade e eficiência no processo de licitação e execução do projeto. Abaixo, apresento uma justificativa detalhada:

- Transparência e Equidade: Ao disponibilizar informações detalhadas sobre o objeto da concessão, o órgão responsável pela licitação garante que todos os potenciais licitantes tenham acesso igualitário às informações necessárias para elaborar suas propostas. Isso promove a transparência no processo, mitigando quaisquer suspeitas de favorecimento a determinados

concorrentes e garantindo a equidade entre eles.

- Elaboração de Propostas Precisas: Informações detalhadas permitem que os licitantes compreendam completamente o escopo do projeto, seus requisitos técnicos, cronograma, expectativas de desempenho e outros aspectos relevantes. Compreender plenamente esses elementos é essencial para que os licitantes possam formular propostas precisas e realistas, alinhadas às necessidades do projeto e às expectativas da entidade concedente.
- Redução de Riscos e Incertezas: Detalhes claros sobre o objeto da concessão permitem que os licitantes identifiquem potenciais desafios, riscos e requisitos específicos do projeto. Isso os capacita a desenvolver estratégias para mitigar esses riscos e abordar efetivamente os desafios durante a execução do projeto, reduzindo assim as incertezas associadas ao empreendimento.
- Promoção da Competitividade: Informações detalhadas capacitam um maior número de empresas a participar da licitação, incluindo aquelas com experiência específica ou expertise técnica no objeto da concessão.
 Isso promove a competição saudável entre os licitantes, incentivando a oferta de propostas de alta qualidade e inovação, o que, por sua vez, pode levar a melhores soluções e benefícios para a entidade concedente e para o público em geral.

- Minimização de Disputas Contratuais: Um edital detalhado ajuda a evitar ambiguidades e interpretações conflitantes do escopo do projeto, reduzindo assim a probabilidade de disputas contratuais durante a execução da concessão. Isso economiza tempo e recursos tanto para a entidade concedente quanto para os licitantes, permitindo uma execução mais suave e eficiente do projeto.

Em suma, a disponibilização de informações detalhadas sobre o objeto de uma concessão no momento do edital é fundamental para garantir a transparência, promover a equidade entre os concorrentes, permitir a elaboração de propostas precisas, reduzir riscos e incertezas, promover a competição e minimizar disputas contratuais. Esses elementos são essenciais para o sucesso do projeto e para o cumprimento dos objetivos da entidade concedente.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
202	Contrato, Cláusula 30.4 Regimento Interno do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí (Resolução CMRAE n° 001/2023), Artigo 19, XII	Nos termos da Cláusula 30 e seguintes do Contrato, a análise e deferimento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro são realizados pela AGRESPI, a Agência Reguladora responsável pelo Contrato. A disposição encontra-se alinhada com os regramentos encontrados nos demais contrato de concessão de prestação de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto modelados pelo BNDES e com as melhores práticas do mercado de infraestrutura. No entanto, em análise ao Regimento Interno do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí, publicado em 13 de dezembro de 2023 por meio da Resolução CMRAE nº 001/2023, foi possível observar que o documento cria condições adicionais ao julgamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiros, as quais estão em dissonância e desacordo com o próprio Edital. Nos termos do Regulamento Interno, o Colegiado Microrregional deverá homologar a deliberação da Agência Reguladora e autorizar eventual adiantamento contratual que conceda o reequilíbrio do Contrato de Concessão. Essa disposição não apenas diverge integralmente das melhores práticas do mercado, como também gera profunda insegurança jurídica aos players interessados, uma vez condiciona à análise política uma decisão eminentemente técnica.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí seja alterado antes da publicação oficial do Edital e Contrato para excluir a competência homologatória e decisória do Colegiado Microrregional sobre as decisões emitidas pela Agência Reguladora no que relacionada a reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (art. 19, VII), sob o risco de transformar as decisões da Agência Reguladoras ineficazes e as disposições do Contato de Concessão, ilegais e passíveis de questionamentos judiciais.	
203	Contrato, Cláusula 23.4 e Anexo X do Contrato, item 2.4	O item 2.4.1 do Anexo X do Contrato prevê as responsabilidades do Verificador Independente no âmbito da concessão. Entende-se que deve ser expressamente prevista como uma de suas atribuições a aferição do número de economias totais de água no perímetro da concessão. Isso é indispensável de modo a garantir a segurança jurídica da futura Concessionária considerando os impactos que a aferição possui na execução contratual do ponto de vista, por exemplo, dos	Agradecemos a contribuição e vamos incluir como escopo do VI a sua participação na reavaliação da população.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		indicadores de desempenho, eventuais penalidades e reequilíbrio contratual.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
204	Contrato, Cláusula 45	Uma vez que a International Chamber of Commerce - ICC, além de ser uma das mais reconhecidas no Brasil, é uma das Câmaras que contêm maior experiência na condução de arbitragens com a Administração Pública, sugere-se a alteração da cláusula 45.1 do Contrato conforme indicado abaixo: Sugere-se a alteração da Cláusula 45.1: 45.1. Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO entre a CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA, ESTADO ou MUNICÍPIOS, ou com ele relacionados serão definitivamente submetidos a Câmara de Arbitragem a International Chamber of Commerce - ICC, de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta cláusula.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
205	Contrato, Cláusula 27.2	A Cláusula 27.2 do Contrato prevê que o pleito de revisão extraordinária deverá ser feito em até 6 meses da ocorrência do fato gerador do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob pena da Parte desistir da via administrativa. Sobre essa previsão, entende-se que duas alterações devem ser feitas, conforme sugestão indicada abaixo, considerando a adoção das melhores práticas na estruturação de projetos de infraestrutura em projetos mais recentes, como é o caso da Minuta de Contrato da Concorrência Internacional nº 01/2023 da ARTESP — Agência de Transporte do Estado de São Paulo para a concessão do sistema rodoviário denominado Lote Litoral Paulista (Cláusula 22.1.1.3). Ainda, entende-se que é indispensável prever que a Concessionária terá o prazo de 6 meses contados da ocorrência do evento de desequilíbrio e/ou de sua ciência sobre o fato, uma vez que há riscos cuja materialização não é identificada concomitantemente à sua ocorrência pela Concessionária. Sugere-se a alteração da Cláusula 27.2 do Contrato e a inclusão da Cláusula 27.2.1: 27.2. O pleito de revisão extraordinária deverá ser feito em até 6 (seis) meses da ciência pela Concessionária do fato gerador do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena da PARTE desistir da via administrativa.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		Cláusula 22.1.1 não importará em renúncia ou decadência do direito das PARTES, observada a legislação aplicável.	
206	TAC Ambiental	Considerando as melhores práticas em projetos de infraestrutura, especialmente no setor de saneamento básico, assim como previsto em outras modelagens, recomenda-se que seja elaborado Termo de Ajuste de Conduta – TAC a ser assinado pela futura Concessionária para lidar com as questões relacionadas	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato e seus anexos.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		ao licenciamento ambientais, eventuais passivos e condicionantes referentes ao sistema existente do abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Municípios do Piauí.	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
207	Contrato, Cláusula 29.3.18	Considerando a cobertura dos serviços de água e esgotamento sanitário do Estado do Piauí, é possível que regiões tenham altas taxas de ocorrência de intermitências. Isso significa que o tema deva ser bem regulado pelo Contrato de Concessão de modo a garantir a segurança jurídica das partes. A Cláusula 29.3.18 do Contrato, por sua vez, prevê como risco alocado ao Poder Concedente a situação de escassez de recursos hídricos nos corpos hídricos que abastecem a área da concessão que se perdure por mais de 90 dias e cuja recorrência seja superior a 10 anos. Ocorre que, considerado o alto risco implicado à Concessionária nesse âmbito e considerando a modelagem de projetos mais recentes estruturados no setor de saneamento básico, entende-se que o Poder Concedente deve ser integralmente responsável pela disponibilidade hídrica do sistema, consideradas as melhores práticas e editais mais recentes – inclusive os premiados modelos feitos pelo BNDES – tem adotado essa previsão, aceito e com resultados de sucesso. Esse é o caso, inclusive, da documentação disponibilizada para Consulta Pública pela Desenvolve-se, a Agência Sergipe de Desenvolvimento, para a concessão dos serviços de água e esgoto atualmente prestados pela DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe (conforme cláusula 33.4.45 da minuta de Contrato). Assim, sugere-se a alteração da redação da cláusula 29.3.18, conforme indicado abaixo:	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato.

Documento	Contribuição	Resposta
	Contrato: 29.3.18. situação de escassez de recursos hídricos nos corpos hídricos que abastecem a ÁREA DA CONCESSÃO;	
	Documento	Contrato: 29.3.18. situação de escassez de recursos hídricos nos corpos hídricos que abastecem a ÁREA DA

Os objetivos e propósito da inovação trazida para este Projeto parecem claros, tanto em termos de maior abrangência dos serviços públicos a serem concedidos, quanto em relação à própria cobertura integral, ou praticamente integral, do Poder Concedente por meio da concessão que se pretende realizar. Por outro lado, há desafios talvez não totalmente dimensionados ou ainda não considerados na modelagem deste projeto, que, em nosso entendimento, demandariam alguns ajustes para melhor receber esta inovação. Assim, dada à complexidade relacionada ao atendimento em saneamento de áreas rurais projeto do Piauí, a exemplo do Projeto CEDAE, 208 Áreas Rurais

(aglomerado rural e rural disperso), sugere-se que o estabeleça que a avaliação do desempenho da Concessionária seja pelo volume de investimentos realizados, que é um critério de aferição quantitativo e objetivo.

Além disso, a avaliação do desempenho da Concessionária pelo volume de investimentos realizados nos povoados (ao invés da utilização de índices de cobertura) traz maior transparência no que tange às obrigações que deverão ser cumpridas, nivelando os licitantes em um mesmo patamar e afastando riscos relacionados às incertezas inerentes à atuação em localidades rurais, o que acabaria refletindo no valor da proposta (quanto maior o risco, menor seria o valor da outorga).

Agradecemos a contribuição recebida. É importante destacar que entendemos que os serviços de saneamento para aglomerados rurais e áreas urbanas seguem modelos operacionais típicos e bem estabelecidos, com desafios e soluções conhecidas entre os operadores. A definição contratual do "Aglomerado Rural" permite que seu atendimento seja realizado por soluções coletivas. Portanto, a avaliação da Concessionária nesses contextos é baseada em metas de desempenho, focando em eficiência operacional e investimento. Isso assegura que a competição entre os licitantes se dê através da capacidade de cada um em operar e investir de maneira eficiente, mantendo o Capex como parte integrante do risco assumido pela Concessionária. Para áreas de rural disperso, reconhecemos os desafios únicos e a variabilidade das necessidades. Por essa razão, foi desenhada uma forma distinta de atendimento para que o desempenho da Concessionária seja avaliado com base no volume de investimentos, e não em metas de cobertura. Isso permite um planejamento mais flexível e adequado às realidades menos comuns dessas áreas, mas com um limite de dispêndio de R\$ 30 milhões por ano, garantindo que os ajustes tarifários reflitam os investimentos necessários sem comprometer a viabilidade financeira da operação e permitindo planejamento por parte da Concessionária. Essa abordagem diferenciada para o rural disperso é uma medida pragmática que reconhece as diferenças substanciais entre as áreas e alinha os riscos e responsabilidades de forma equilibrada.

Vale reforçar que essa alternativa (de avaliação do desempenho do concessionário pelo volume de investimentos, e não pelo índice de atendimento) já foi aceita e implementada pelo BNDES no projeto da CEDAE, mostrando-se exitosa, haja vista a concorrência realizada.

Com isso, a partir dessa contribuição conceitual, entendemos que o Edital, Contrato de Concessão e Anexos devem ser ajustados para refleti-la.

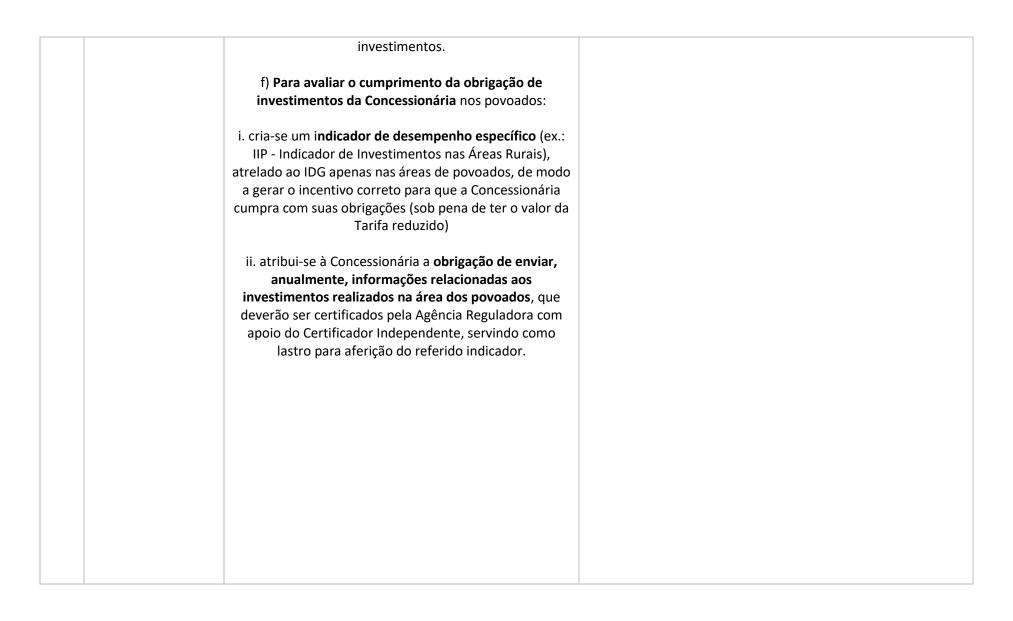
Assim, em relação às áreas rurais (aglomerado rural e rural disperso), sugere-se que a avaliação do desempenho da concessionária adote uma dinâmica distinta da atualmente proposta, substituindo-se a avaliação da cobertura do sistemas (IAA - Índice de Atendimento em Água; e IAE - Índice de Atendimento em Esgoto) por um critério de avaliação quantitativa de investimentos realizados nessas localidades, que seriam fixos e preestabelecidos pelo Edital/Contrato, a exemplo do "IAI - Índice de Atendimento de Áreas Irregulares" instituído no âmbito do projeto de concessão da CEDAE (Concorrência 01/2020), também modelada pelo BNDES.

Em termos pragmáticos, as alterações para a incorporação dessa contribuição são as seguintes:

 a) O Caderno de Encargos indicará que deverá haver o atendimento das economias existentes na área dos povoados. No entanto, a obrigação da Concessionária

estará adstrita à realização de um determinado volume de investimentos ao longo do prazo da concessão. A regra deverá ser aplicada para todos os povoados.

- b) O Caderno de Encargos já definirá, de antemão, o valor total e anual dos investimentos que deverão ser realizados pela Concessionária.
- c) Concessionária e Poder Concedente deverão alinhar, periodicamente, quais são os povoados que receberão investimentos da Concessionária, de acordo com os valores pré-definidos no Caderno de Encargos.
- d) Após a definição das áreas rurais, a Concessionária deverá elaborar um Plano de Ação (com um horizonte de "X" anos), indicando o planejamento da execução dos investimentos nos povoados definidos em comum acordo com o Poder Concedente. Juntamente com o plano de ação, a Concessionária deverá apresentar o anteprojeto das obras, de acordo com as normas da ABNT, e o orçamento referencial.
- e) O Plano de Ação e a orçamentação será analisado pela Agência Reguladora com apoio do Certificador Independente, com vistas a deliberar sobre a sua aprovação. Uma vez aprovado, a Concessionária elabora os projetos executivos assim como o orçamento detalhado e definitivo, que deverá ser analisado e aprovado pela Agência Reguladora, com apoio do Certificador Independente, momento a partir do qual a Concessionária deverá iniciar a execução dos



Item	Documento	Contribuição	Resposta
209	Contrato, Cláusula 8.4	Entende-se que o Poder Concedente deve ser responsável pelos riscos referentes aos vícios ocultos quando concretizados na execução do Contrato de Concessão considerando as melhores práticas a serem adotadas na modelagem de projetos de infraestrutura.	Agradecemos a sugestão, muito embora ela não subsista, dado que a minuta contratual prevê sistema híbrido de compartilhamento de riscos. Tanto por isso é que a cláusula 29.3.9 (c/c 29.3.21) dispõe que o poder concedente assumirá os encargos ou fará jus aos excedentes econômico-financeiros derivados da superveniência de ato ou fato ocorridos antes ou durante a fase de transição do sistema, mesmo que o conhecimento de tais eventos seja acusado em data posterior à fase transição. Portanto, o racional é o de que aquilo que tenha restado oculto antes ou durante à fase de transição - por consequência das atividades anteriores - será assumido pelo concedente, do que se retira que nestas hipóteses estará o concessionário indene.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
210	Minuta de Edital	Considerando o tamanho relevante do projeto e sua complexidade, a abrangência estadual e o atendimento potencial de toda a população, sugerimos que seja condido prazo maior ou igual à 90 dias entre a publicação do Edital e a entrega das propostas.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
211	Minuta de Edital	Para aumentar a chance de haver mais participantes na etapa viva-voz, sugerimos que a faixa percentual seja alterada de 5% para 20%. Sugestão: Na hipótese prevista no item 18.3.4, participarão da etapa de lances viva-voz apenas as LICITANTES cujas PROPOSTAS COMERCIAIS contenham valores de OUTORGA até 20% (vinte por cento) menor do que a OUTORGA assinalada na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE classificada em primeiro lugar	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
212	Minuta de Edital	O desafio da implantação desta concessão, além dos aspectos operacionais, está relacionado com a capacidade do licitante em viabilizar a estrutura de capital da Concessionária. A mitigação deste ponto já está prevista no item 17.4.2, portanto, sugerimos que seja excluído o item 17.5.9 bem como a necessidade de apresentar indicadores contábeis	Agradecemos a contribuição de consulta, que será avaliada na revisão final das minutas de edital e contrato.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
213	Anexo V – Estrutura tarifária e serviços complementares	1 ESTRUTURA TARIFÁRIA ()Economias estabelecidas em logradouros já cobertos pelas redes de abastecimento de água ou rede coletora de esgotamento sanitário deverão requerer a ligação ao Sistema de Abastecimento de Água ou ao Sistema de Esgotamento Sanitário em até 90 dias após notificados pela CONCESSIONÁRIA da cobertura. Solicitada a ligação, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o serviço de ligação e aderir aquela economia ao sistema que passará a ser cobrada pela Tabela 1. Findo esse prazo e em caso de não solicitação de ligação, a CONCESSIONÁRIA poderá passar a cobrá-los pela Tabela 2 Como a regra de faturamento é pela disponibilidade da rede, aguardar 90 dias da notificação de cada economia significa suprimir 25% da receita de um ano-concessão, no início do projeto, momento em que o fluxo de caixa é mais escasso e desafiado. Além disso, a infraestrutura já estaria disponível, ou seja, o investimento estaria feito mas sem a devida contraprestação. Portanto, sugerimos que o faturamento passe a ser feito em 30 dias da notificação da Concessionária.	Agradecemos a contribuição, ela será avaliada na revisão do Contrato de Concessão.
214	Minuta do Contrato	Ressalvar os riscos expressamente alocados à responsabilidade da Concessionária torna ineficaz e reduz esta cláusula à neutralidade uma vez que todos os fatos ou atos ocorridos no passado que onerem custos e despesas vinculados aos riscos alocados à Concessionária não serão hipótese para recomposição	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		do equilíbrio econômico-financeiro.	
		Sugerimos a exclusão da última frase: "29.3.9. atos ou	
		fatos, ocorridos antes da data de transferência do	
		SISTEMA ou durante a fase de transição, inclusive	
		quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de	
		conhecimento posterior àquela data, que afetem a	
		execução do CONTRATO ou onerem os custos, as	
		despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA,	
		independentemente desta ter tido ciência de tais	
		eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de	
		transferência do sistema existente."	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
215	Anexo VI – Fatores de Reajuste	Parece faltar um parêntese no denominador para refletir a ideia de compartilhamento do risco de demanda por Tarifa Social. "(1-TS)*50%"	A fórmula do Fator S será reavaliada para versão final do Edital e se identificados erros materiais, as correções necessárias serão implementadas. Será adicionado exemplo que esclareça interpretação do impacto do Fator S no reajuste da Tarifa. A equação do Fator S foi definida de modo a ajustar a tarifa cheia de maneira que a tarifa média por consumidor permaneça constante, independentemente das variações no percentual de beneficiários da Tarifa Social. O histograma de consumo por categoria registrado pela Agespisa será disponibilizado na versão final do Edital.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
216	Minuta do Contrato	Por haver o limite de 12 horas, sugerimos que o risco complementar seja incluído na cláusula de alocação de riscos à Concessionária. Exemplo: 29.2.n indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que tenham causado dano à CONCESSIONÁRIA, que se dê por tempo inferior à 12 (doze) horas ininterruptas;	Agradecemos a consideração de consulta, esclarecendo que esta já está contemplada na minuta do contrato, notadamente na cláusula 29.3.19.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
217	Minuta do Contrato	Sugerimos que o tempo de exposição à escassez e o tempo de recorrência sejam diminuídos em face dos recorrentes eventos climáticos extremos que não, ao mesmo tempo esperados e severos, mas de difícil previsibilidade e de consequências incalculáveis. Sugestão: "29.3.18. situação de escassez de recursos hídricos nos corpos hídricos que abastecem a ÁREA DA CONCESSÃO que se perdure por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e cuja recorrência seja superior a 5 (cinco) anos;	Agradecemos a contribuição de consulta, que será verificada tecnicamente para ser tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato.
218	Minuta do Contrato	Ressalvar vinculando o risco à obrigação genérica, mesmo que legal, de manter a continuidade e atualidade do serviço e de cumprir os indicadores de desempenho aumenta a chance do uso indevido da cláusula para impor obrigações de fazer à Concessionária a qualquer momento. Sugestão: "29.3.20. danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de fato ou ato de solicitação do PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS.	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
219	Minuta do Contrato	Cada modalidade de recomposição produz um efeito específico no projeto. Vezes apenas econômico, quando se trabalhar exclusivamente com prazo quanto financeiro, ao optar pela indenização concomitante. Como a concessão é um projeto de infra, intensivo em recursos, a estrutura de capital e de garantias do projeto e empreendedor são sensíveis ao fluxo de caixa futuro. É importante garantir a financiabilidade ao reequilibrar. Note-se que não se trata da alteraração da alocação do risco de financiamento, mas sim da recomposição do equilíbrio de maneira a permitir o financiamento em condições semelhantes aos moldes do projeto originalmente estruturado, sem onerá-lo, resguardando a alocação original de risco. Sugestão: "29.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será	Foi identificada que a sugestão da contribuição é idêntica ao que já consta no contrato, não havendo sugestão a ser acatada a partir da contribuição, sem prejuízo de eventual apreciação para a revisão final das minutas de edital e contrato.
		implementada por meio de uma das alternativas abaixo, por decisão justificada da AGÊNCIA REGULADORA, inclusive para preservar a modicidade tarifária e a financiabilidade do projeto, quando for o caso, podendo ser implementada por quaisquer das seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:"	

Item	Documento	Contribuição	Resposta
220	Minuta do Contrato	Sugerimos que a cláusula seja automática, trocando o verbo poderá para deverá. Sugestão: "30.6. Nos casos em que a existência de fato gerador de desequilíbrio econômico-financeiro seja incontroversa, ainda que a apuração do valor do desequilíbrio ainda esteja em andamento, a AGÊNCIA REGULADORA deverá conferir reequilíbrio econômicofinanceiro preliminar de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado."	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
221	Minuta do Contrato	Sugerimos que a cláusula seja automática, trocando o verbo poderá para deverá. Sugestão: "31.4. A AGÊNCIA REGULADORA deverá conceder à CONCESSIONÁRIA prazo para a correção de irregularidades ou inadimplências, mediante notificação formal, visando prevenir situações que prejudiquem a continuidades dos SERVIÇOS.	Agradecemos a contribuição, que será acatada.
222	Minuta do Contrato	Obras do poder concedente são um ponto sensível na estruturação de qualquer proposta pelo mercado. As incertezas quanto a qualidade, adequação e suficiência dos projetos de engenharia, a incerteza em relação aos prazos e condições que essas obras serão contratadas, a execução em si e o prazo de conclusão, a possibilidade de má qualidade da obra e a baixa aderência aos projetos de engenharia, assim como a chance da obras não entregar o desempenho mínimo exigido no Contrato de Concessão tornam o tema um dos maiores responsáveis por leilões vazios. Sugerimos que sejam excluídas as obras do Poder Concedente. Alternativamente, caso não seja possível, sugerimos	Agradecemos a contribuição de consulta, que será tida em conta na revisão final das minutas de edital e contrato.

Item	Documento	Contribuição	Resposta
		algumas melhorias no rito de recebimento e próximos	
		passos:	
		1. Que as condições que deverão ser atendidas para	
		permitir o aceite das obras estejam relacionados aos	
		principais indicadores de Desempenho do Contrato. Se	
		a evidência disso não seria possível transferir o ativo	
		para a Concessionária e não haveria obrigação de	
		desempenho da concessionária sobre itens que seriam	
		atingidos pela obra.	
		2. De posse dos projetos executivos e as built, a	
		Concessionária avaliaria primeiro as diferenças entre os	
		projetos contratados e o implantado, orçando o que	
		deveria ser feito para colocar nas condições previstas.	
		3. Em seguida, a Concessionária apresentaria o	
		necessário para colocar o implantado em condições de	
		entregar o desempenho exigido no contrato.	
		4. Com a sinalização positiva do Poder concedente, o	
		Regulador iniciaria o processo de inclusão do novo	
		escopo ao Contrato de Concessão e reequilíbrio	
		concomitante.	

Teresina (PI), 03 de maio de 2024.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí – MRAE